



ANO XXI

Nº: 3682

28 DE MAIO DE 2026

QUINTA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 298

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

2ª SECAM – PARECER PRÉVIO



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE ANAHY

Processo n.º 135864/25 | Parecer Prévio n.º 166/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	4
2. O MUNICÍPIO	5
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS.....	5
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	6
3. FUNDAMENTAÇÃO	7
3.1. GOVERNO MUNICIPAL.....	7
3.1.1. EDUCAÇÃO.....	8
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	8
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	13
3.1.2. SAÚDE.....	15
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	15
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	17
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	21
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	21
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	23
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	25
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	25
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	26
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	28
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS.....	28
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	30
3.1.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	33
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	34
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.	35
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	36
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	36
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB.....	37
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	40
3.2.4. GESTÃO FISCAL	41
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS.....	41
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS.....	43
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	43
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES.....	44
3.2.5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	47
4. VOTO DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	48
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	49
6. DELIBERAÇÃO.....	51

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE ANAHY** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
CARLOS ANTONIO REIS	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE ANAHY	-
Gestor atual	ARILSON BATISTA DE SOUZA	-
Gestor das Contas	CARLOS ANTONIO REIS	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de ANAHY – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de ANAHY no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1645/25 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 88/26 - 5PC (peça 26)**, manifestou-se nos autos.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **2.965 habitantes**² (373º mais populoso do Paraná), o Município de ANAHY está situado na **Região Geográfica Imediata de Cascavel**, dispõe de uma **área territorial de 105,152 km²** e figura como o 178º com maior densidade demográfica no Estado (28,20 habitantes por km²)³.



Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE ANAHY alcançou **R\$ 41.476,00**, o que o colocou como **167º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	41.476,00	48.522,13	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	115.054,20	1.166.668,45	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	107.600,84	1.030.606,47	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	54.504,61	198.188,51	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	3.389,86	233.849,53	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	29.343,16	480.148,12	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	20.363,22	118.420,32	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,78	102º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,92	116º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,96	31º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,45	282º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE ANAHY atualmente é governado pelo senhor ARILSON BATISTA DE SOUZA, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ARILSON BATISTA DE SOUZA	01/01/25	31/12/28
CARLOS ANTONIO REIS	01/01/21	31/12/24
CARLOS ANTONIO REIS	01/01/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE ANAHY nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	208000/24	322/24 - S1C	CARLOS ANTONIO REIS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	20/12/24
2022	211407/23	147/24 - S1C	CARLOS ANTONIO REIS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	20/12/24
2021	211705/22	247/22 - S1C	CARLOS ANTONIO REIS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	23/10/23
2020	194700/21	322/23 - S1C	CARLOS ANTONIO REIS	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	20/12/23
2019	216050/20	658/20 - S1C	CARLOS ANTONIO REIS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	07/10/21

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE ANAHY** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de ANAHY dispõe atualmente de **3 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **312 matrículas**:

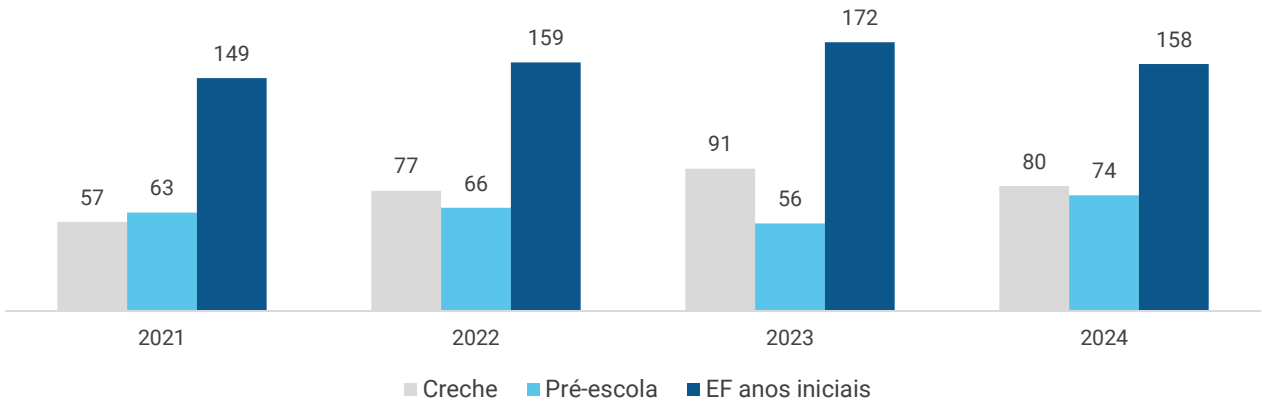
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	1	1
Matrículas	80	74	158

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 43 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN n.º 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE ANAHY no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	97,5%
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	48,9%
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	6,1%
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

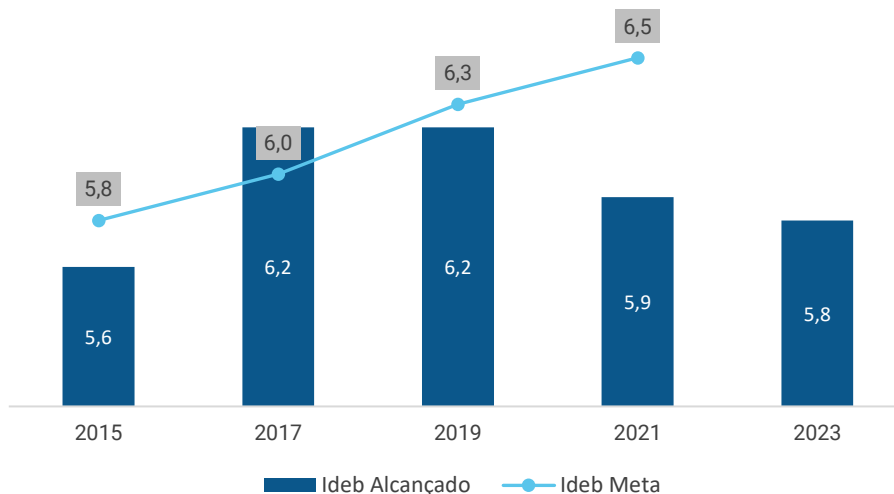
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 5,80. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

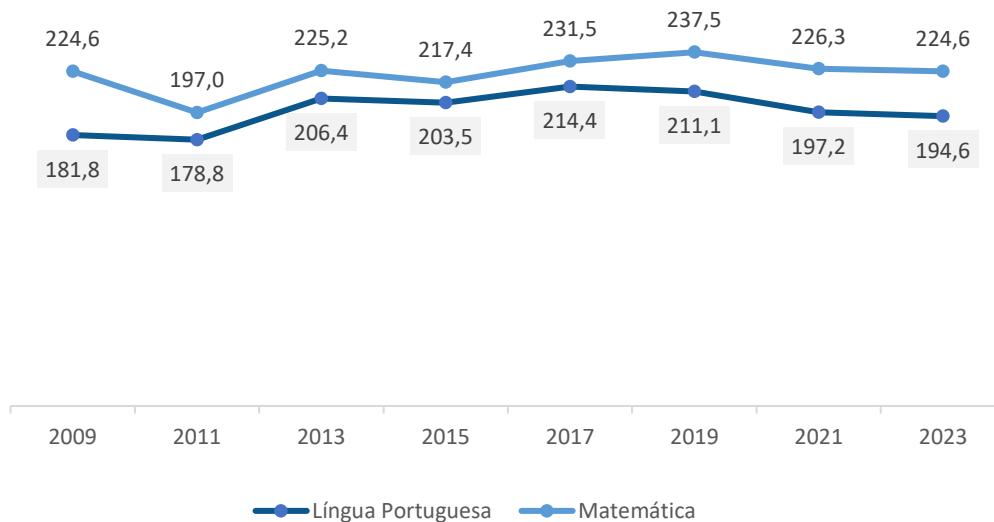
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 194,58, enquanto para Matemática foi de 224,6.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no Gráfico 3:

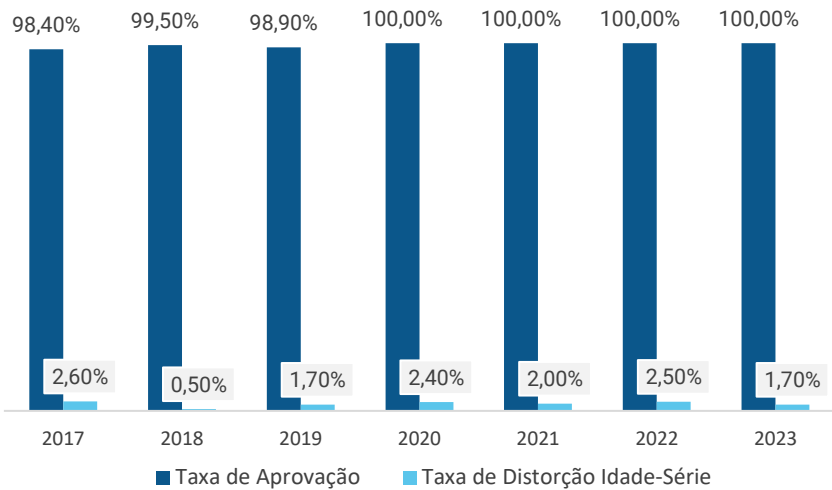
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **100,00%** e **1,70%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 5.271.491,78**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
361 - Ensino Fundamental	5.720.084,75	4.304.643,12	4.132.583,37
365 - Educação Infantil	1.400.196,28	870.809,30	668.657,09
367 - Educação Especial	100.000,00	96.039,36	96.039,36

FONTE: TCE-PR

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	4.977.192,32

⁶ Percentual de alunos aprovados
⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

1.1. Pessoal e Encargos	3.005.932,34
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.971.259,98
1.3.1. Material de Consumo	1.077.438,63
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	315.973,26
1.3.3. Demais outras despesas correntes	577.848,09
2. Despesas de capital	294.299,46
2.1. Investimentos	294.299,46
2.1.1. Obras e Instalações	130.000,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	164.299,46
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

Fonte: TCE-PR

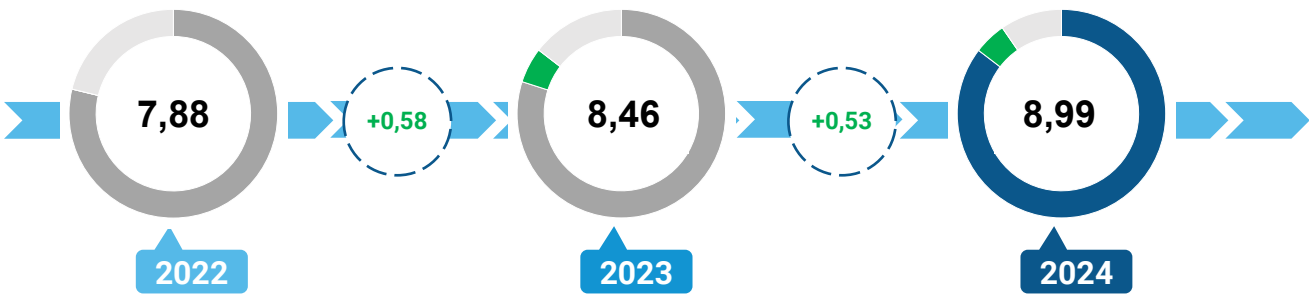
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE ANAHY foi de **R\$ 27.244,58** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 5.654,61** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ANAHY na área da Educação alcançou a pontuação de **8,99** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,53 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	9,6	9,6	0,0	9,6	0,0
 Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	5,6	5,7	+0,1	8,3	+2,6
 Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	9,6	8,9	-0,7	9,6	+0,7
 Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	7,9	8,6	+0,7	9,2	+0,6
 Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,8	7,8	0,0	8,5	+0,7
 Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,4	8,6	+2,2	9,4	+0,8
 Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,5	10,0	+2,5	8,6	-1,4
 Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	8,6	8,5	-0,1	8,7	+0,2

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlMOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE ANAHY conta com **1 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	10,57	12,64	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	8,53	7,73	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	96,77	13,31	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	96,77	16,75	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	64,83	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE ANAHY para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	100,00	67,39	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	100,00	75,48	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	88,00	67,61	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	55,00	41,09	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	100,00	89,09	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	70,00	41,35	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	64,00	32,96	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

- (1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 9.079.746,97**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	11.195.809,96	9.036.521,77	8.693.338,62
305 - Vigilância Epidemiológica	435.273,05	43.225,20	43.225,20

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	8.274.720,00
1.1. Pessoal e Encargos	3.589.853,65
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	4.684.866,35
1.3.1. Material de Consumo	1.268.496,55
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	441.897,70
1.3.3. Demais outras despesas correntes	2.974.472,10
2. Despesas de capital	805.026,97
2.1. Investimentos	805.026,97
2.1.1. Obras e Instalações	219.203,18
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	584.958,28
2.1.3. Demais investimentos	865,51
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

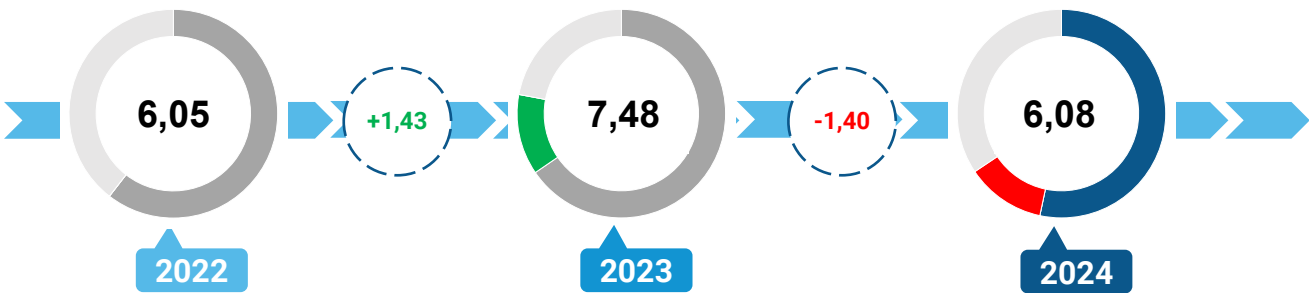
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ANAHY na área da Saúde alcançou a pontuação de **6,08** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 1,40 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	9,2	-0,3	7,4	-1,8
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	2,3	6,5	+4,2	3,4	-3,1
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	3,3	3,2	-0,1	4,2	+1,0
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	4,8	8,6	+3,8	5,9	-2,7
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,7	8,6	-1,1	7,4	-1,2
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,2	7,5	+0,3	6,3	-1,2
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	3,8	7,3	+3,5	7,4	+0,1
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	7,8	8,9	+1,1	6,7	-2,2

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	1	1
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilslmMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **apresentou variação mínima em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, considera-se o tópico como **atendido com ressalvas**.

Avaliação da atuação governamental - Saúde.

A CCONTAS – Coordenadoria de Contas apontou inicialmente, através da Instrução nº 1645/25 (peça 07), que houve uma variação negativa da nota obtida pelo Município em 2024 quanto à Saúde, passando de 7,48 em 2023 para 6,05 em 2024, representando uma variação negativa de 19,12%, atraindo a aplicação do Vetor 2, Hipótese A, do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/2022 deste Tribunal de Contas.

Em sua peça de defesa (peça 14), o Interessado alega que os interlocutores que responderam ao questionário em 2024 não estão mais na equipe. Desta forma, a nova equipe de Saúde respondeu novamente aos itens, o que está demonstrado no Anexo VII, peça 21 dos autos.

Através da Instrução nº 94/26 (peça 24), a CCONTAS analisou a alteração das respostas extemporaneamente, considerando algumas como atendidas, passando a nota da

área de saúde de 6,05 para 6,08, caso seja autorizada a alteração das respostas neste Acórdão. Mesmo assim, ainda permanece a incidência do Vetor 2, hipótese “A”, previsto no Anexo II da IN nº 172/2022.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 88/26 – 5PC (peça 26), acompanhou o opinativo técnico.

Após análise destes autos, verifico que deve ser julgado regular com ressalvas este apontamento, nos termos do previsto no Anexo II da IN nº 172/2022 deste Tribunal de Contas.

O Vetor 2, hipótese “A”, previsto no Anexo II da IN nº 172/2022, prevê que quando a nota do município for superior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou superior à nota 5,00 (das duas a menor), e houver decréscimo igual ou superior a 15% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior, as contas do Prefeito Municipal podem ser julgadas regulares com ressalvas.

Este é o caso em questão, uma vez que a nota apresentada pelo Município na área de saúde passou de 7,48 em 2023 para 6,05 em 2024, representando uma variação negativa de 19,12%.

O Município alegou que a equipe que respondeu os questionários solicitados por este Tribunal de Contas não participa mais da atual gestão, razão pela qual apresentou novas respostas aos questionários, realizados pela nova equipe municipal.

No entanto, tendo em vista o princípio da continuidade da Administração Pública, os entes federativos se constituem como uma pessoa jurídica permanente, sendo que a sua atuação não pode ser interrompida ou suspensa em razão de troca de governou ou de gestores.

Com isso, a validade dos atos praticados na gestão anterior são válidos e vinculam a nova gestão, desde que tenham sido praticados de forma legal. Como tais atos são praticados pelo ente federativo, a troca de gestores não causa nenhum impacto em sua realização, inclusive tendo em vista os princípios da segurança jurídica.

No caso destes autos, a troca de equipe de servidores na área de saúde na nova gestão não invalida, de qualquer modo, os atos praticados pela equipe anterior, inclusive as respostas apresentadas nos questionários fornecidos por este Tribunal de Contas.

Somente com a demonstração e comprovação de ocorrência de ilegalidades ou fraudes realizadas pela equipe ou gestão anterior nas respostas dos questionários poderia haver a permissão de alguma alteração nas suas respostas, o que não ocorre na questão tratada nestes autos.

Desse modo, deve ser indeferida a pretensão do Interessado de promover alterações nas respostas apresentadas no questionário de 2024.

Além disso, conforme análise minuciosa realizada pela CCONTAS, mesmo que tais respostas pudessem ser alteradas, a nova nota não teria o condão de alterar a situação verificada inicialmente, uma vez que passaria de 6,05 para 6,08 pontos, mantendo a incidência do Vetor 2, hipótese “A”, previsto no Anexo II da IN nº 172/2022.

Frente ao exposto, deve ser julgado regular com ressalvas este apontamento, nos termos do previsto no Anexo II da IN nº 172/2022 deste Tribunal de Contas.

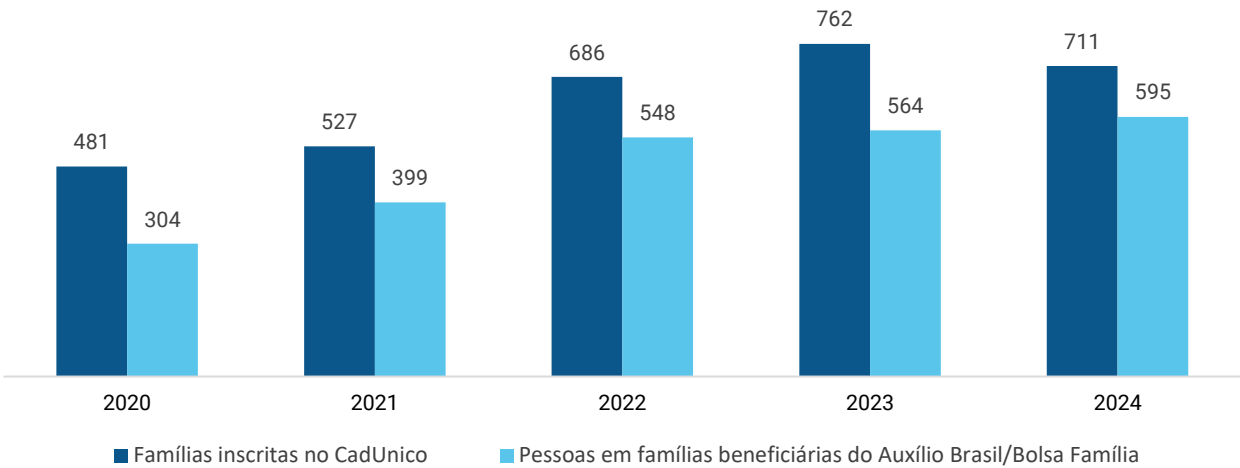
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE ANAHY dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **2.965** habitantes, o MUNICÍPIO DE ANAHY possuía, em dezembro 2024, um total de **595** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **711**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 2.417.088,17**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	687.989,06	116.090,69	111.071,14
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	350.168,47	206.179,55	185.774,34
244 - Assistência Comunitária	3.531.154,36	2.094.817,93	2.086.458,60

FONTE: TCE-PR

Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
---------------------	-------------

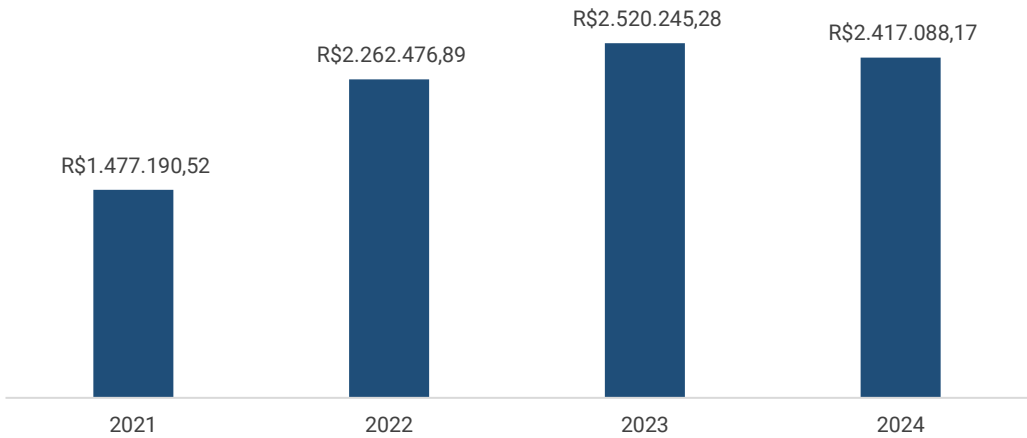
⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

1. Despesas Correntes	2.271.316,73
1.1. Pessoal e Encargos	1.218.876,16
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.052.440,57
1.3.1. Material de Consumo	351.226,35
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	408.339,48
1.3.3. Demais outras despesas correntes	292.874,74
2. Despesas de capital	145.771,44
2.1. Investimentos	145.771,44
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	145.771,44
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



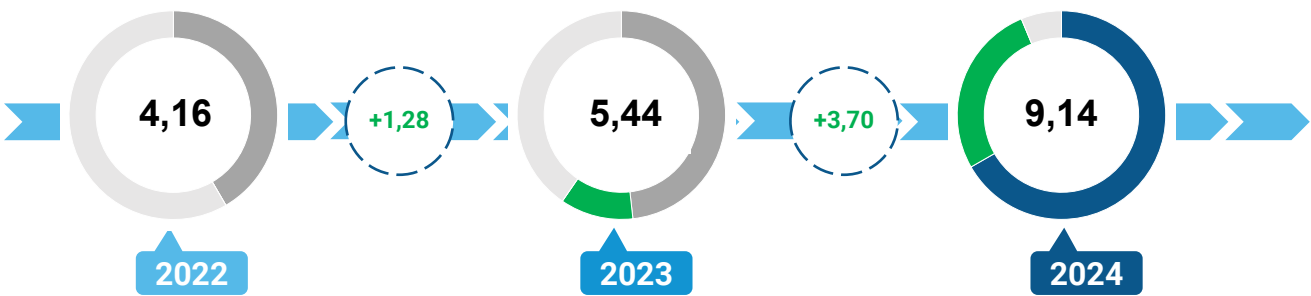
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ANAHY na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **9,14** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 3,70 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	3,8	4,5	+0,7	10,0	+5,5
 Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	2,5	2,5	0,0	8,9	+6,4
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	4,7	6,1	+1,4	9,3	+3,2
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	4,4	4,2	-0,2	9,4	+5,2
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	4,5	8,4	+3,9	9,5	+1,1
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	7,5	4,7	-2,8	8,7	+4,0
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,7	7,7	+6,0	8,2	+0,5

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGFwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

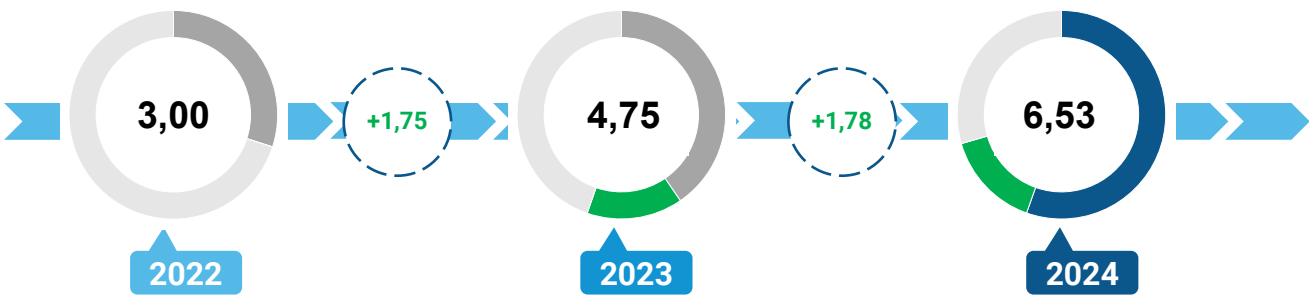
No ano de 2024, o Município de ANAHY obteve uma nota de 90,28% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 142 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ANAHY na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **6,53** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,78 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	8,4	+8,4	8,8	+0,4
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	0,0	5,6	+5,6	5,8	+0,2
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	6,7	6,1	-0,6	10,0	+3,9
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0	7,0	+7,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,3	4,0	-1,3	4,0	0,0
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	6,0	4,4	-1,6	3,6	-0,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.064/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	38.103.395,00	52.497.215,53	38.070.946,21
Despesa (R\$)	38.103.395,00	57.797.162,13	38.037.548,76

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 982/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.059/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.064/2023	-

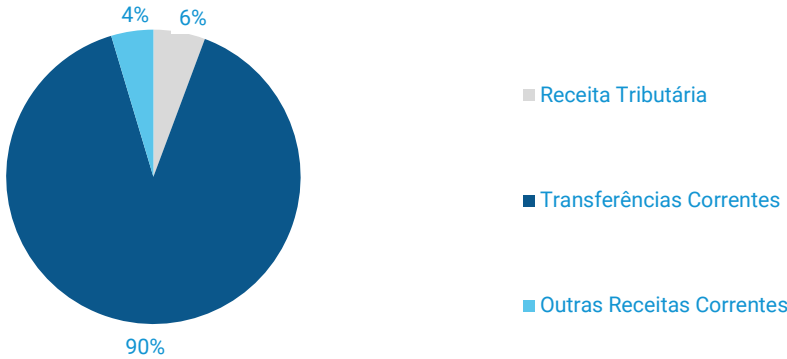
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE ANAHY arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 30.510.708,61**, sendo **R\$ 27.361.365,87 (89,68%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	647.926,64	46,20
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	283.270,53	20,20
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	179.609,93	12,81
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	291.546,26	20,79
Total	1.402.353,36	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	19.228.518,83	59,87
Transferências SUS	1.898.767,00	5,91
Transferências FNDE	231.805,57	0,72
Cota-parte do ICMS	5.473.189,35	17,04
Cota-parte do IPVA	618.096,14	1,92
Transferências Estaduais para Saúde	238.870,82	0,74
Transferências do Fundeb	2.597.839,03	8,09
Outras Transferências	1.832.297,82	5,70
Total de Transferências Correntes	32.119.384,56	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 4.758.018,69	-
Total Apurado	27.361.365,87	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



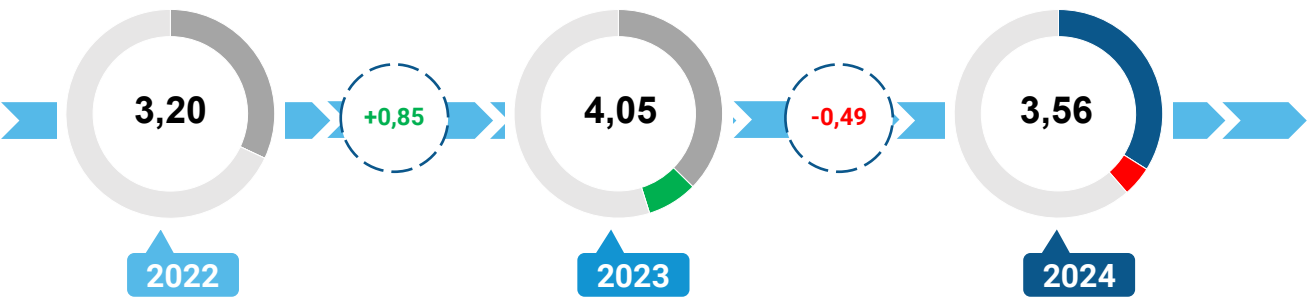
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ANAHY na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **3,56** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,49 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,6	6,0	+3,4	5,6	-0,4
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	1,7	+0,9	3,7	+2,0
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	0,6	0,6	0,0	0,0	-0,6
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	4,1	4,7	+0,6	3,4	-1,3
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	5,4	4,0	-1,4	3,4	-0,6
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	3,8	3,2	-0,6	4,4	+1,2
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	6,0	10,0	+4,0	5,0	-5,0
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,3	2,2	-0,1	3,0	+0,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **apresentou variação mínima em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, considera-se o tópico como **atendido com ressalvas**.

Avaliação da atuação governamental – Administração Financeira.

A CCONTAS – Coordenadoria de Contas apontou inicialmente, através da Instrução nº 1645/25 (peça 07), que houve uma variação negativa da nota obtida pelo Município em 2024 quanto à Administração Financeira, passando de 4,05 em 2023 para 3,56 em 2024, representando uma variação negativa de 12,10%, atraindo a aplicação do Vetor 1, Hipótese A, do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/2022 deste Tribunal de Contas.

Em sua peça de defesa (peça 14), o Interessado apresenta os Decretos Municipais n.º 2.449/2025 e 2.450/2025 que dispõem, respectivamente, do Sistema de

Execução Orçamentária e Financeira do Município - SEOF e da observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações.

Além disso, foram apresentadas as Instruções Normativas n.º 001/2025 e 002/2025, que tratam da regulamentação e procedimentos a serem adotados na inscrição e cancelamento de restos a pagar e dos procedimentos para as fases de execução da despesa orçamentária.

Por fim, apresenta o Manual de Elaboração e Execução das peças orçamentárias.

Através da Instrução nº 94/26 (peça 24), a CCONTAS verificou que os atos normativos apresentados foram realizados no exercício de 2025, não estando em vigência no exercício de análise e, com isso, não interferindo na análise das contas do exercício de 2024, além de que não foi possível atestar que o Manual de Elaboração das peças orçamentárias já existia em 2024, permanecendo a incidência do Vetor 1, Hipótese A, do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/2022 deste Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 88/26 – 5PC (peça 26), acompanhou o opinativo técnico.

Após análise destes autos, verifico que deve ser julgado regular com ressalvas este apontamento, nos termos do previsto no Anexo II da IN nº 172/2022 deste Tribunal de Contas.

O Vetor 1, hipótese “A”, previsto no Anexo II da IN nº 172/2022, prevê que quando a nota for inferior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à nota 5,00 (das duas a menor), e houver decréscimo igual ou superior a 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior, as contas do Prefeito Municipal podem ser julgadas regulares com ressalvas.

Este é o caso em questão, uma vez que a nota apresentada pelo Município na área de Administração Financeira passou de 4,05 em 2023 para 3,56 em 2024, representando uma variação negativa de 12,10%.

Apesar dos atos normativos e documentos apresentados pelo Município, conforme bem destacou a CCONTAS, não estavam em vigência no exercício de 2024, não possuindo o condão de alterar as notas relativas à situação municipal existente no exercício financeiro desta análise.

Com isso, não há qualquer razão ou justificativas para alteração das notas apresentadas pelo Município em 2024.

Frente ao exposto, deve ser julgado regular com ressalvas este apontamento, nos termos do previsto no Anexo II da IN nº 172/2022 deste Tribunal de Contas.

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, caput, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE ANAHY contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
ANA VITORIA FABRIS	01/10/24	31/12/28
ANA PAULA BATISTA DE SOUZA	01/01/22	30/09/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 6.761.837,76** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **25,05%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	26.992.178,84
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	6.840.150,89
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	4.758.019,86
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	2.082.131,03
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	78.313,13
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	6.761.837,76
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,05%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE ANAHY cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE ANAHY obteve o total de **R\$ 2.647.838,51** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	2.647.838,51	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	2.621.819,89	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.842.717,74	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	70,28%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	270.257,27	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	89,79%	90,0%	Não Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE ANAHY não cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

Aplicação de, no mínimo, 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.

A CCONTAS – Coordenadoria de Contas apontou inicialmente, através da Instrução nº 1645/25 (peça 07), por meio da Tabela 32, o descumprimento do §3º, art. 25,

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

da Lei Federal n.º 14.113/2020, dada a ausência de aplicação de pelo menos 90% dos recursos recebidos pelo FUNDEB no exercício de sua arrecadação.

A referida tabela demonstra a aplicação de 89,79% dos recursos recebidos em 2024 dentro do mesmo exercício, equivalente ao montante de R\$ 2.377.581,24, ao passo que deixaram de ser aplicados R\$ 270.257,27, que representa 10,21% do total recebido no exercício.

Em seu contraditório (peça 14), o Interessado alega que houve a aplicação, no primeiro trimestre de 2025, de R\$ 149.029,68 na fonte 101 com recursos provenientes de superávit, bem como apresenta a relação dos empenhos realizados no Anexo I.

Através da Instrução nº 94/26 (peça 24), a CCONTAS opina pela irregularidade das contas, frente ao descumprimento do disposto na Lei Federal n.º 14.113/2020.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 88/26 – 5PC (peça 26), acompanhou o opinativo técnico.

Após análise destes autos, verifico que deve ser julgado regular com ressalvas este apontamento, tendo em vista se tratar de valor irrisório.

O caput do art. 25 da Lei Federal n.º 14.113/2020 determina que os recursos do FUNDEB devem ser utilizados pelos municípios no exercício financeiro que lhes forem creditados, nos seguintes termos:

“Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”

No entanto, por uma razão operacional, uma vez que parte destes recursos podem ser repassados ao município no encerramento do exercício, a referida lei permite que até 10% dos recursos repassados possam ser aplicados no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, nos seguintes termos:

“Art. 25. [...]

[...]

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

Em suma, a regra geral é que os municípios devem aplicar os recursos recebidos do FUNDEB no próprio exercício financeiro, mas, no caso de eventualidades, podem deixar de aplicar até 10% de tais recursos no exercício, devendo aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

Desse modo, a própria Lei Federal permitiu uma flexibilização da regra geral, para que os municípios possuíssem determinada margem de aplicação de tais recursos financeiros, tendo em vista as dificuldades operacionais de se aplicar tais recursos integralmente no exercício financeiro em que recebidos.

No caso destes autos, o Município aplicou somente 89,79% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício financeiro de 2024, deixando de aplicar 10,21%, contrariando o dispositivo legal acima citado, que prevê a tolerância de, no máximo, 10% de recursos financeiros não aplicados no próprio exercício financeiro.

Apesar do Município alegar em sua defesa que aplicou, no exercício seguinte, o valor de R\$ 149.029,68 na fonte 101 com recursos provenientes de superávit, o fato é que deixou de aplicar os recursos financeiros do FUNDEB no exercício devido em percentual superior ao limite de tolerância previsto em lei, caracterizando irregularidade.

No entanto, em um juízo de proporcionalidade e razoabilidade, verifico que o valor que deixou de ser aplicado no exercício que suplantou o limite legal de tolerância foi irrisório, no valor de R\$ 5.560,46, equivalente ao percentual de 0,21% dos recursos recebidos a título de FUNDEB.

Desse modo, verifico que deve ser ressaltado este apontamento, em razão de tal valor não possuir representatividade de impactar as contas e o orçamento municipal.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 5.366.605,22** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **21,30%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	25.192.452,68
2. Despesas com ASPS	5.366.605,22
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	5.366.605,22
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	21,30%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE ANAHY cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	18.228.423,05	100,00	22.292.692,70	100,00	23.637.294,33	100,00	26.752.634,85	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	1.273.161,04	6,98	-254.764,72	-1,14	73.684,46	0,31	-388.098,41	-1,45
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.056.929,99	5,80	2.330.091,03	10,45	2.075.326,31	8,78	2.149.010,77	8,03
4 – Total do Ativo Realizável	17.701,27	0,10	17.701,27	0,08	17.701,27	0,07	17.701,27	0,07
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	2.312.389,76	12,69	2.057.625,04	9,23	2.131.309,50	9,02	1.743.211,09	6,52

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	1.606.824,25	8,81	812.899,59	3,65	806.746,04	3,41	78.634,01	0,29
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	120.409,36	0,66	114.260,68	0,51	187.100,39	0,79	457.357,66	1,71
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	448.658,81	2,46	747.297,94	3,35	752.922,60	3,19	625.187,55	2,34

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	966,33	0,01	966,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	5.783,51	0,03	5.783,51	0,03	49.515,11	0,21	49.515,11	0,19
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	129.747,50	0,71	376.416,99	1,69	335.025,36	1,42	532.516,76	1,99
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	2.312.389,76	12,69	2.057.625,04	9,23	2.131.309,50	9,02	1.743.211,09	6,52
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	18.228.423,05	100,00	22.292.692,70	122,30	23.637.294,33	129,67	26.752.634,85	146,76

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE ANAHY alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 30, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE ANAHY para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	21.573.182,28	9.968.205,33	46,21	Normal
31/12/2022	23.336.979,06	11.014.240,35	47,20	Normal
30/06/2023	23.979.743,73	11.704.920,31	48,81	Alerta 90%
31/12/2023	25.322.021,71	12.445.824,02	49,15	Alerta 90%
30/06/2024	27.294.200,00	12.712.159,97	46,57	Normal
31/12/2024	29.439.504,61	13.351.233,20	45,35	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE ANAHY para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 32 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	19.369.682,27	-1.200.148,40	-6,20	Normal
30/06/2022	21.573.182,28	-3.709.706,19	-17,20	Normal
31/12/2022	23.509.083,06	954.076,67	4,06	Normal
30/06/2023	24.280.166,61	159.463,89	0,66	Normal
31/12/2023	25.606.232,59	742.529,99	2,90	Normal
30/06/2024	27.588.152,00	980.300,44	3,55	Normal
31/12/2024	29.835.708,61	2.117.128,18	7,10	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 33** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e disponibilidade líquida negativa para os grupos de recursos não vinculados** em 30/04, e, ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12, uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados**.

Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	10.693.296,53	9.080.366,97
1.1 1.1 Recursos Vinculados	9.390.720,64	8.066.400,83
1.2 Recursos Não Vinculados	1.302.575,89	1.013.966,14
2. Total do Ativo Realizável	17.701,27	17.701,27
2.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	17.701,27	17.701,27
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	10.675.595,26	9.062.665,70
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	9.390.720,64	8.066.400,83
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	1.284.874,62	996.264,87
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	1.406.352,65	542.594,58
5.1 Recursos Vinculados	207.105,05	42.229,26
5.2 Recursos Não Vinculados	1.199.247,60	500.365,32
6. Total dos Valores Restituíveis	35.365,78	0,00
6.1 Recursos Vinculados	35.365,78	0,00
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	749.758,56	909.132,24
7.1 Recursos Vinculados	534.828,84	491.866,70
7.2 Recursos Não Vinculados	214.929,72	417.265,54
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	2.191.476,99	1.451.726,82
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	777.299,67	534.095,96
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	1.414.177,32	917.630,86
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	8.484.118,27	7.610.938,88
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	8.613.420,97	7.532.304,87
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-129.302,70	78.634,01

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 34** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **resultado positivo em todas as origens de recursos analisadas**:

Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	1.013.966,14	917.630,86	0,00	17.701,27	0,00	78.634,01
Recursos Ordinários / Livres	1.013.966,14	917.630,86	0,00	17.701,27	0,00	78.634,01
Grupo de Recursos Vinculados	8.066.400,83	534.095,96	0,00	0,00	0,00	7.532.304,87
Transferências do FUNDEB	475.483,02	18.125,36	0,00	0,00	0,00	457.357,66
Transferências Voluntárias	1.908.359,43	96.960,49	0,00	0,00	0,00	1.811.398,94
Alienação de Bens	725.187,24	99.999,69	0,00	0,00	0,00	625.187,55
Operações de Crédito	1.167.557,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.167.557,39
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.418.871,62	276.072,04	0,00	0,00	0,00	2.142.799,58
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	652.886,24	9.572,39	0,00	0,00	0,00	643.313,85
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	49.515,11	0,00	0,00	0,00	0,00	49.515,11
Cessão Onerosa - Pré-Sal	102.658,03	0,00	0,00	0,00	0,00	102.658,03
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	565.882,75	33.365,99	0,00	0,00	0,00	532.516,76

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 35**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro foi respeitado** em relação a todas as origens de recursos.

Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-111.601,43	-497.555,92	-609.157,35	15.501.722,03	14.892.564,68	14.813.930,67	78.634,01
Recursos Ordinários / Livres	-111.601,43	-497.555,92	-609.157,35	15.501.722,03	14.892.564,68	14.813.930,67	78.634,01
Grupo de Recursos Vinculados	8.613.420,97	0,00	8.613.420,97	11.145.485,42	19.758.906,39	12.226.601,52	7.532.304,87
Transferências do FUNDEB	569.764,07	0,00	569.764,07	1.742.407,50	2.312.171,57	1.854.813,91	457.357,66
Transferências Voluntárias	1.767.085,84	0,00	1.767.085,84	3.619.605,41	5.386.691,25	3.575.292,31	1.811.398,94
Alienação de Bens	773.001,62	0,00	773.001,62	93.290,60	866.292,22	241.104,67	625.187,55
Operações de Crédito	1.425.760,72	0,00	1.425.760,72	2.236.845,02	3.662.605,74	2.495.048,35	1.167.557,39
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	48.031,55	48.031,55	48.031,55	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.664.671,24	0,00	2.664.671,24	1.754.319,26	4.418.990,50	2.276.190,92	2.142.799,58
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	694.158,82	0,00	694.158,82	989.779,47	1.683.938,29	1.040.624,44	643.313,85
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	49.515,11	0,00	49.515,11	0,00	49.515,11	0,00	49.515,11
Cessão Onerosa – Pré-Sal	102.658,03	0,00	102.658,03	0,00	102.658,03	0,00	102.658,03
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	566.805,52	0,00	566.805,52	661.206,61	1.228.012,13	695.495,37	532.516,76

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE ANAHY cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

4. Voto do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor CARLOS ANTONIO REIS**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE ANAHY**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Saúde**.
 - ii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Administração Financeira**.
 - iii. utilização de percentual mínimo inferior ao estabelecido por lei dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido)

Com a máxima vênia aos bem lançados fundamentos do voto condutor, [divirjo](#) da conclusão atingida pelo ilustre Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, especificamente quanto aos seguintes pontos:

- b. RESSALVAR as contas em virtude de:
 - i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Saúde.
 - ii. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira.

Conforme consigno em meus Pareceres Prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de “*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*”.

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal¹⁶, tem o dever de apreciar, mediante Parecer Prévio, as contas apresentadas pelos Prefeitos Municipais.

Todavia, no que se refere às avaliações governamentais realizadas por este Tribunal por meio de formulários eletrônicos, preenchidos de forma declaratória por agentes públicos municipais e baseados nas metodologias das Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, percebo que estas têm finalidade exclusivamente gerencial, isto é, visam fornecer subsídios para o aprimoramento da administração e das políticas públicas, compondo a missão desta Corte de controlar os recursos públicos, sem, contudo, influenciar de forma direta a análise das contas.

Em assim sendo, entendo que tais pontuações não devem impactar na análise das contas ora efetuada, mas servir como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas, sem que o gestor se torne, de modo injusto, vítima de um mecanismo meramente orientador quando da análise de sua gestão financeira.

Logo, a meu ver, compreendo que o baixo desempenho na avaliação da atuação governamental não justifica a aposição de ressalvas ou irregularidades às contas em análise. Isso porque, o objetivo principal desta avaliação é notadamente o aprimoramento da administração e das políticas públicas, não sendo o exame detalhado das contas o seu foco central.

Portanto, considerando os fatos expostos, **VOTO**, com respaldo no art. 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao art. 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

¹⁶ **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
I - Appreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor CARLOS ANTONIO REIS**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE ANAHY**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. utilização de percentual mínimo inferior ao estabelecido por lei dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao **Gabinete da Presidência** para as providências contidas no § 6º do art. 217-A do Regimento Interno, à **Coordenadoria de Medidas Executórias** para as anotações pertinentes e, por fim, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor CARLOS ANTONIO REIS**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE ANAHY**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Saúde**.
 - ii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Administração Financeira**.
 - iii. utilização de percentual mínimo inferior ao estabelecido por lei dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido) votou conforme seção 5.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Virtual n.º 8.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

Processo n.º 173243/25 | Parecer Prévio n.º 169/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	4
2. O MUNICÍPIO	9
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS.....	9
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	10
3. FUNDAMENTAÇÃO	12
3.1. GOVERNO MUNICIPAL.....	12
3.1.1. EDUCAÇÃO	13
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	13
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	18
3.1.2. SAÚDE	20
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	20
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE.....	22
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	24
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	24
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	26
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO.....	28
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	28
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	29
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	31
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS	31
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	33
3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL	35
3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	35
3.1.7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	37
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	38
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.....	39
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	40
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	40
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB	41
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	42
3.2.4. GESTÃO FISCAL.....	43
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS.....	43
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS.....	45
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS.....	45
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES.....	46
3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	49
3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	49
3.2.5.2. PAGAMENTO DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL	49
3.2.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	50
4. VOTO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	52
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	53
6. DELIBERAÇÃO.....	55

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
VANDIR DE OLIVEIRA ROSA	01/01/21	31/12/28

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	-
Gestor atual	VANDIR DE OLIVEIRA ROSA	-
Gestor das Contas	VANDIR DE OLIVEIRA ROSA	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de ADRIANÓPOLIS – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de ADRIANÓPOLIS no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a Unidade Técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução n.º 861/25 - CCONTAS (peça 12)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A Unidade Técnica se pronunciou, inicialmente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**, em razão de aplicação de índice inferior ao mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica; resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao regime próprio de previdência social (RPPS) deficitário; existência de obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres e pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial inferior ao mínimo necessário.

Quanto à Avaliação de Atuação Governamental, a unidade técnica destacou a incidência do Vetor 1 na área da Previdência.

Em sede de contraditório, em relação ao índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica, o **Município de Adrianópolis** informou que:

- Foi evidenciado, através dos dados extraídos do SIM-AM, que o Município aplicou o percentual de 23,18%, um montante de R\$ 10.063.755,49 em educação; quando o valor mínimo exigido seria de R\$ 10.853.298,19 (25%), ficando aquém cerca de R\$ 789.542,70. - Mas também é verdade que através das informações do SIM-AM verifica-se que a fonte de recurso 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais passou para o exercício de 2025 com um saldo de superávit no valor de R\$ 1.599.672,70; o mesmo acontecendo com a fonte de recurso 104 - 25% Demais Impostos Vinculados a Educação Básica, que apresenta um superávit de R\$ 534.997,12. - Por isso, no intuito de apresentar uma solução para o cumprimento do índice e com base nas informações acima, foi aberto crédito suplementar no valor de R\$ 1.270.000,00 (um milhão e duzentos e setenta mil reais) por superávit financeiro das fontes 103 e 104 no orçamento de 2025 (segue anexo decreto de suplementação). Nessas dotações serão lançadas despesas com educação do exercício de 2025, mas não contaram para o índice do exercício corrente. Lembrando que os superávits das fontes de recursos só se extinguem com suas devidas utilizações. (Peça 24).

No tocante ao Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), o município destacou que:

- Quanto ao déficit financeiro da fonte de recursos ordinários livres, vimos justificar que este ainda é o impacto causado pelo saldo negativo do exercício de 2023. Onde o município passou por uma queda significativa de impostos municipais e a situação

foi agravada pelo estado de emergência causada pelas fortes chuvas (conforme decreto anexo). Para manter os serviços e o dia a dia da municipalidade não foi possível em 2024 fazer um contingenciamento para equilibrar esse déficit. (Peça 24).

Frente as obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres, o município evidenciou que:

- Passivo financeiro FUNDEB: Notamos que as despesas empenhadas e liquidadas deixadas como restos a pagar nas fontes de recursos do Fundeb 70% e Fundeb 30% poderiam e deveriam ter sido lançadas em recursos superavitários da educação (Recursos 103 e 104) mas por erro de análise isso não aconteceu. Agora em outubro de 2025 sob outra orientação, foi aberto crédito especial no orçamento, para que seja feito o lançamento destas despesas do exercício de 2024 nas fontes superavitárias, reequilibrando os recursos do Fundeb. (anexo lei de abertura de crédito). - Passivo financeiro Operação de Crédito: Este passivo se deu pela necessidade da apresentação da nota empenho, nota de liquidação e nota fiscal de fornecimento para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano (SEDU) para realização do repasse financeiro da operação de crédito ao município. Apesar do envio ter sido realizado antes do encerramento do exercício de 2024 a liberação dos recursos somente foi feita em 2025. Por isso, involuntariamente, essa despesa foi realizada sem recurso disponível. (Peça 24).

Quanto ao pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial, o município pontou que:

(...) a Prefeitura Municipal de Adrianópolis não conseguiu cumprir com os aportes financeiros ao Instituto de Próprio de Previdência (ADRIPREV) resultando no valor do débito apontado pela instrução 861/25 do CCONTAS. Mas no início de 2025 foi apurado todo montante da dívida junto ao ADRIPREV e requerido parcelamento junto ao Ministério da Previdência Social. Esse parcelamento já foi aprovado e a prefeitura vem cumprindo religiosamente com as obrigações, conforme mostram os documentos em anexo. (Peça 24).

Frente ao contraditório apresentado, a Coordenadoria de Contas, mediante a instrução n.º 1723/25 – CCONTAS (peça 29), posicionou-se pela **irregularidade das contas**, diante da aplicação de índice inferior ao mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica; resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao regime próprio de previdência social (RPPS) deficitário; existência de obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres e pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial inferior ao mínimo necessário.

Ademais, posicionou-se pela manutenção do vetor “1” na área de Previdência Social.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer n.º 1113/25 - 1PC (peça 31)**, manifestou-se nos autos, seguindo o entendimento da Coordenadoria de Contas, ou seja, pela irregularidade em razão da aplicação de índice inferior ao mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica; resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao regime próprio de previdência social (RPPS) deficitário; existência de obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres e pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial inferior ao mínimo necessário e a presença do vetor “1” na área de Previdência Social.

Posteriormente, o **Município de Adrianópolis** apresentou petição intermediária (peças 33/34), requerendo a retirada do processo de pauta para apresentação de novas justificativas e documentos complementares. Em razão disso, por meio do Despacho n.º 215/26 – GCFSC (peça 36), os autos retornaram à Coordenadoria de Contas para nova manifestação técnica.

Na referida manifestação, o Município requereu, em caráter preliminar, a retirada de pauta do processo, com fundamento no artigo 448-A do Regimento Interno desta Corte, alegando a necessidade de juntada de novos documentos considerados relevantes para o adequado esclarecimento da matéria em análise. Sustentou, ainda, que o processo de prestação de contas possui natureza avaliativa, pedagógica e orientadora, devendo prevalecer a busca da verdade material sobre formalismos excessivos, à luz das competências constitucionais atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e 71 da Constituição Federal.

Em sede de nova manifestação, no que se refere à aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica, o Município argumentou que, apesar do apontamento de descumprimento formal do percentual mínimo no exercício de 2024, não houve abandono da política educacional nem desvio de recursos vinculados à área. Sustentou que foram identificados superávits financeiros nas fontes de recursos 103 e 104 e que, considerada a correta consolidação das receitas e despesas educacionais, bem como a existência desses recursos vinculados, o percentual aplicado superaria o mínimo constitucional.

Nesse sentido, apresentou demonstrativo segundo o qual as despesas executadas em educação no exercício totalizaram R\$ 10.063.755,49 (dez milhões, sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Acrescido o superávit financeiro das fontes 103 e 104, no montante de R\$ 852.014,62 (oitocentos e cinquenta e dois mil, quatorze reais e sessenta e dois centavos), o total considerado para fins de apuração do índice atingiria R\$ 10.915.770,11 (dez milhões, novecentos e quinze mil, setecentos e setenta reais e onze centavos), o que corresponderia, segundo o ente municipal, a 25,14% da receita de impostos, superando o mínimo constitucional previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Para corroborar tal alegação, foram apresentados documentos, dentre eles o Decreto n.º 114/2025, que abriu crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais), utilizando como fonte o superávit financeiro das fontes 103 e 104, bem como relações de despesas orçamentárias e empenhos realizados no exercício subsequente vinculados à área da educação.

Quanto ao resultado orçamentário e financeiro das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), o interessado não apresentou novos elementos ou documentação adicional capazes de modificar as conclusões anteriormente registradas pela unidade técnica.

Em relação às obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, o Município reiterou que houve superávit nas fontes vinculadas à educação (103 e 104) no exercício de 2024, destacando que, no exercício financeiro de 2025, foram abertos créditos adicionais suplementares com base nesse superávit, os quais teriam sido utilizados para suportar despesas educacionais já liquidadas.

Ainda sobre esse ponto, sustentou que a análise do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal deve ser realizada de forma contextualizada, considerando a existência de recursos vinculados, a finalidade pública das despesas e a inexistência de má-fé ou desvio de finalidade na execução orçamentária, razão pela qual defendeu a necessidade de reavaliação técnica integrada da situação financeira do Município.

No tocante ao pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS, o Município informou que, após fiscalização administrativa, foi identificado saldo residual relacionado à Ação de Regularização/Exigência Previdenciária – ARE n.º 166/2025. Sustentou que, ao tomar ciência da diferença apontada, adotou providências para a sua regularização, tendo solicitado a emissão de nova guia para quitação integral do valor remanescente.

Conforme documentação apresentada, foi efetuado, em 19/12/2025, o pagamento do montante de R\$ 108.490,67 (cento e oito mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), referente à diferença identificada na competência de junho de 2024. Informou, ainda, que a matéria também foi objeto de discussão em Mandado de Segurança n.º 5074073-78.2025.4.04.7000, em trâmite perante a Justiça Federal, no qual se busca a emissão de Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP.

Ademais, o Município invocou os artigos 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, defendendo que a atuação dos órgãos de controle deve considerar as consequências práticas das decisões e as dificuldades reais enfrentadas pela administração pública, especialmente em Municípios de pequeno porte, a fim de evitar conclusões desproporcionais diante das circunstâncias concretas da gestão.

Após a análise das novas alegações e documentos apresentados, a **Coordenadoria de Contas**, por meio da **Instrução n.º 128/26 – CCONTAS (peça 37)**, concluiu pela manutenção das irregularidades anteriormente apontadas.

No que tange à aplicação do índice mínimo em manutenção e desenvolvimento do ensino, a unidade técnica consignou que o pedido de recálculo do percentual já havia sido analisado e indeferido em processo específico, destacando que as despesas apresentadas pelo Município foram empenhadas e liquidadas apenas no segundo semestre de 2025, não se enquadrando na exceção legal que permite a utilização de até 10% dos recursos do FUNDEB no primeiro quadrimestre do exercício subsequente. Dessa forma, permanecendo o percentual efetivamente aplicado em 23,18%, entendeu-se configurado o descumprimento do mínimo constitucional de 25%, mantendo-se a irregularidade do item.

Quanto ao resultado orçamentário e financeiro das fontes não vinculadas, a unidade técnica ressaltou que não foram apresentados novos argumentos ou provas capazes de alterar as conclusões anteriormente registradas, motivo pelo qual reiterou o entendimento pela irregularidade do item.

Em relação às obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, destacou-se que o resultado financeiro negativo nas origens de recursos ordinários/livres e nas transferências do FUNDEB caracteriza a contratação de obrigações sem suficiente disponibilidade de caixa para sua integral liquidação, em afronta ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às diretrizes do Prejulgado n.º 15 desta Corte, razão pela qual se manteve a irregularidade apontada.

No tocante aos aportes para cobertura do déficit atuarial, a Coordenadoria consignou que o parcelamento de débitos previdenciários, ainda que permitido pela legislação, não supre a ausência de repasse integral no exercício de origem, além de transferir encargos financeiros para exercícios e gestões futuras, podendo comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência. Assim, manteve-se o entendimento pela irregularidade do item.

Por fim, quanto à avaliação da atuação governamental, a unidade técnica destacou que o interessado não apresentou elementos capazes de alterar os resultados anteriormente apurados, permanecendo a incidência do vetor “1” na área de Previdência Social, circunstância que ensejaria a aposição de ressalva às contas.

Diante dessas considerações, a **Coordenadoria de Contas** reiterou seu posicionamento pela irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no exercício de 2024, em razão das falhas anteriormente apontadas, encaminhando os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Encaminhados os autos ao **Ministério Público de Contas**, em cumprimento ao Despacho n.º 215/26 – GCFSC (peça 36), a Procuradoria de Contas, por meio do **Parecer n.º 116/26 – 1PC**, reiterou o entendimento anteriormente manifestado no Parecer n.º 1113/25 (peça 31), posicionando-se pela **emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas do Município de Adrianópolis, referentes ao exercício financeiro de 2024**, diante da não aplicação do índice mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino, do resultado orçamentário e financeiro negativo das fontes não vinculadas, da existência de obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa e do não pagamento integral dos aportes destinados à cobertura do déficit atuarial do regime próprio de previdência social.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **6.327 habitantes**² (261º mais populoso do Paraná), o Município de ADRIANÓPOLIS está situado na **Região Geográfica Imediata de Curitiba**, dispõe de uma **área territorial de 1342,420 km²** e figura como o 396º com maior densidade demográfica no Estado (4,71 habitantes por km²)³.

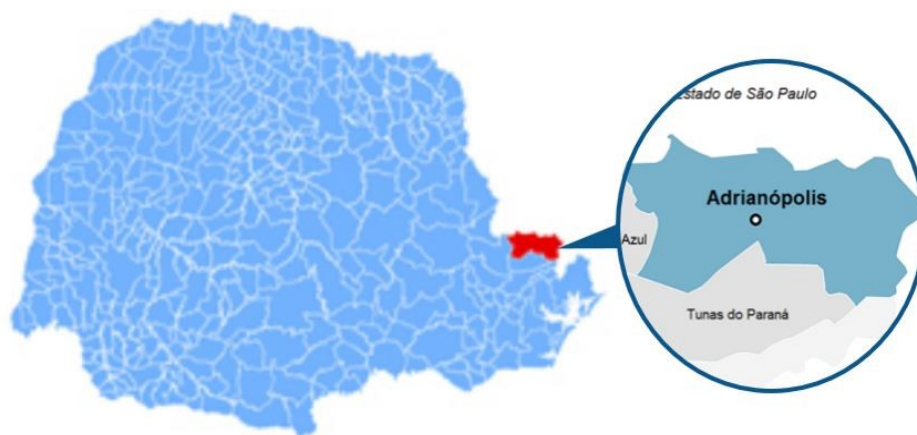


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB)** per capita do MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS alcançou **R\$ 63.631,00**, o que o colocou como **47º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	63.631,00	42.814,10	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	368.871,19	6.661.831,50	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	323.813,00	5.438.509,04	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	27.453,14	116.718,80	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	209.013,98	1.756.188,93	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	52.305,81	2.943.019,14	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	35.040,08	622.582,18	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,70	332º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,60	399º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,94	53º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,55	77º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS atualmente é governado pelo senhor VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
VANDIR DE OLIVEIRA ROSA	01/01/21	31/12/28
ALCIDES RODRIGUES BASSETTE	01/01/17	31/12/20
JOÃO MANOEL PAMPANINI	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	132934/24	150/25 - S2C	VANDIR DE OLIVEIRA ROSA	Outros	Sim	Regular	14/08/25
2022	162120/23	222/24 - S2C	VANDIR DE OLIVEIRA ROSA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	25/09/24
2021	221069/22	61/23 - S1C	VANDIR DE OLIVEIRA ROSA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	30/08/23
2020	183570/21	220/23 - S2C	ALCIDES RODRIGUES BASSETTE	Irregularidade das contas com aplicação de multa	Não	-	-
2019	231679/20	67/21 - S1C	ALCIDES RODRIGUES BASSETTE	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações e determinações	Sim	Regular com Ressalvas	01/09/21

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de ADRIANÓPOLIS dispõe atualmente de **7 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **644 matrículas**:

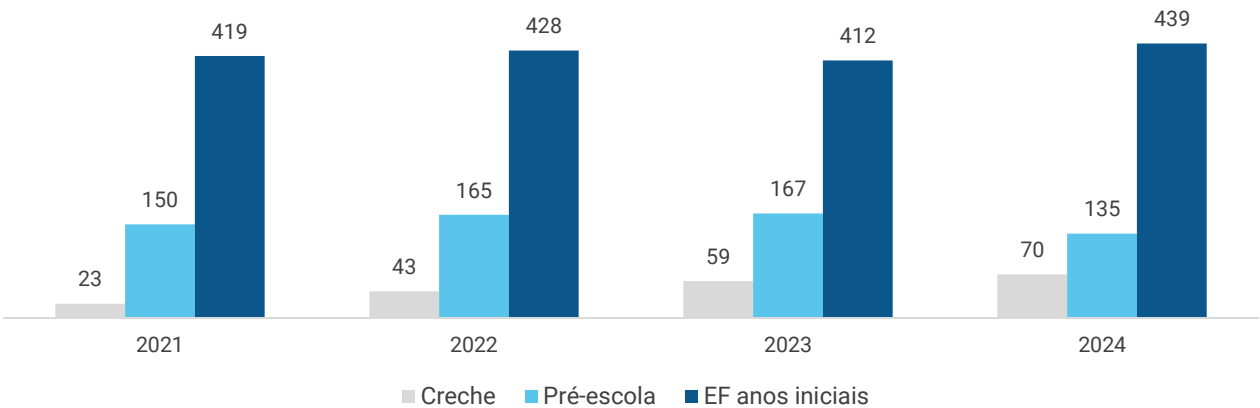
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	3	6
Matrículas	70	135	439

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 52 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

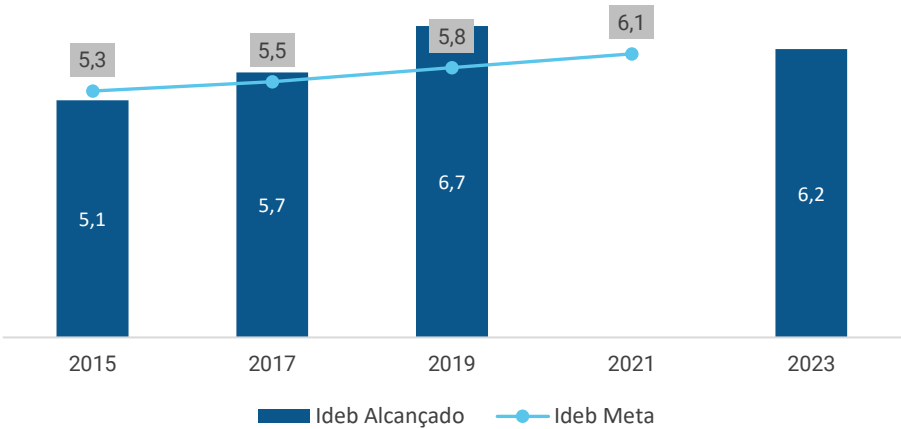
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,20. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

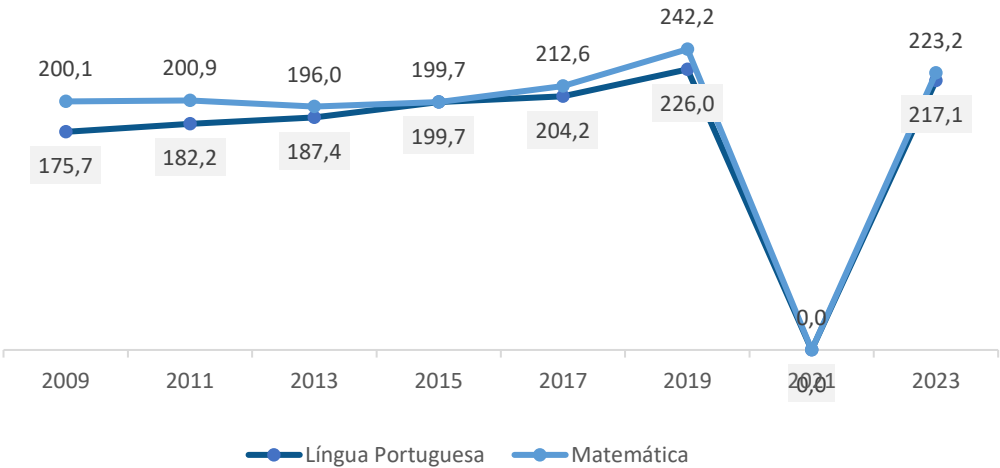
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 217,05, enquanto para Matemática foi de 223,20.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

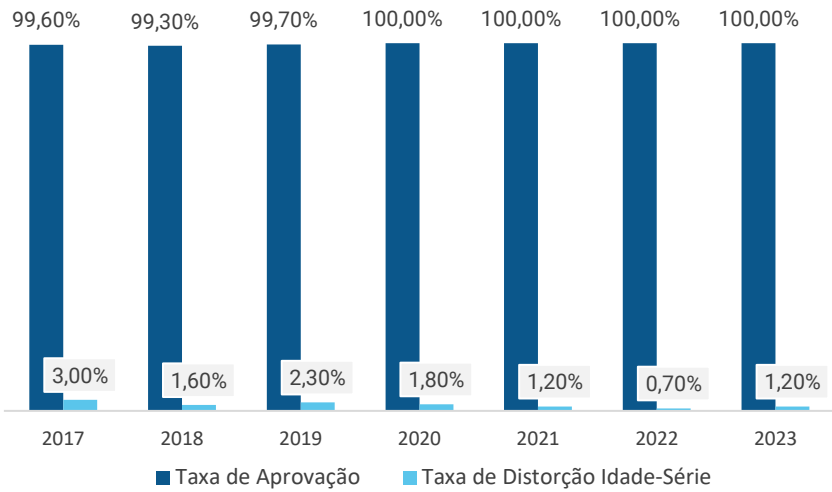
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **100,00%** e **1,20%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 10.308.188,57**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
306 - Alimentação e Nutrição	471.200,00	409.880,78	409.880,78
361 - Ensino Fundamental	10.714.486,20	9.814.380,96	9.814.380,96
365 - Educação Infantil	90.000,00	83.926,83	83.926,83

FONTE: TCE-PR

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	10.299.215,67

⁶ Percentual de alunos aprovados
⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

1.1. Pessoal e Encargos	4.904.044,87
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	5.395.170,80
1.3.1. Material de Consumo	2.023.879,82
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.875.608,22
1.3.3. Demais outras despesas correntes	495.682,76
2. Despesas de capital	8.972,90
2.1. Investimentos	8.972,90
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	8.972,90
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

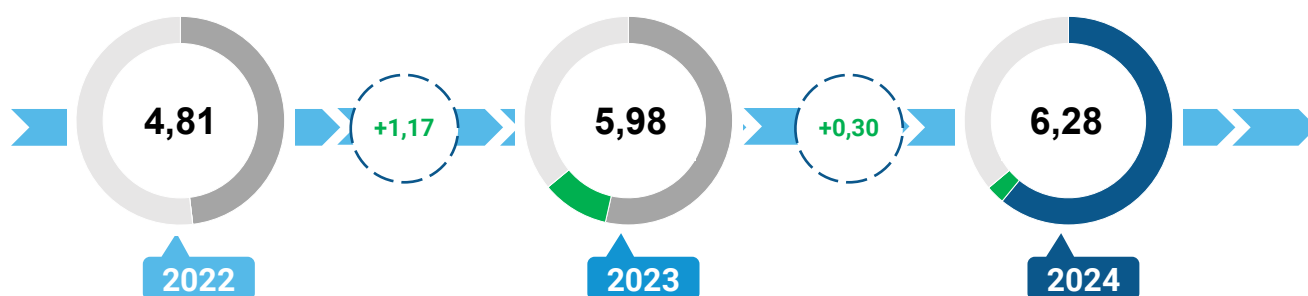
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS foi de **R\$ 22.356,22** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 409,40** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ADRIANÓPOLIS na área da Educação alcançou a pontuação de **6,28** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,30 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	9,1	10,0	+0,9	5,9	-4,1
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	2,2	4,5	+2,3	4,6	+0,1
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	2,5	5,2	+2,7	7,1	+1,9
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	4,2	7,2	+3,0	7,6	+0,4
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	4,4	4,9	+0,5	4,9	0,0
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	3,9	5,8	+1,9	6,1	+0,3
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	4,7	4,9	+0,2	7,8	+2,9
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	7,5	5,3	-2,2	6,2	+0,9

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	3	3
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	3	3
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	3	3
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	5	5
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGFwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlMOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS conta com **3 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	11,36	12,27	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	8,52	6,61	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	9,70	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	11,91	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	36,96	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	64,00	55,28	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	43,00	62,90	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	50,00	57,28	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	34,00	30,48	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	88,00	77,52	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	18,00	33,07	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	12,00	26,07	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 13.004.189,46**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	13.323.949,02	11.879.643,26	11.879.643,26
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	265.000,00	176.546,20	176.546,20
304 - Vigilância Sanitária	1.088.000,00	948.000,00	800.000,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	11.815.740,74
1.1. Pessoal e Encargos	5.710.927,31
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	6.104.813,43
1.3.1. Material de Consumo	1.874.496,65
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.514.644,94
1.3.3. Demais outras despesas correntes	715.671,84
2. Despesas de capital	1.188.448,72
2.1. Investimentos	1.188.448,72
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.188.448,72
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

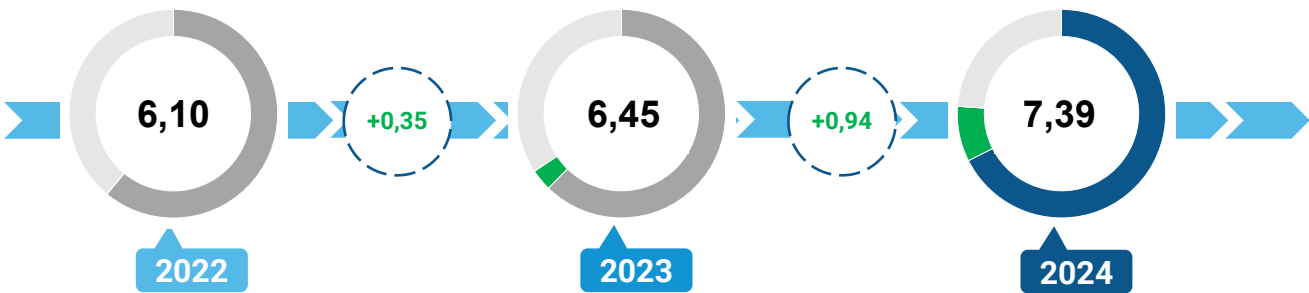
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ADRIANÓPOLIS na área da Saúde alcançou a pontuação de **7,39** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,94 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	7,7	5,4	-2,3	9,1	+3,7
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	3,4	4,7	+1,3	4,5	-0,2
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	4,1	2,2	-1,9	4,3	+2,1
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	8,2	8,7	+0,5	9,5	+0,8
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,1	9,4	+0,3	9,3	-0,1
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	6,2	6,7	+0,5	6,6	-0,1
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	3,1	6,7	+3,6	8,5	+1,8
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	7,0	7,8	+0,8	7,3	-0,5

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	3	3
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

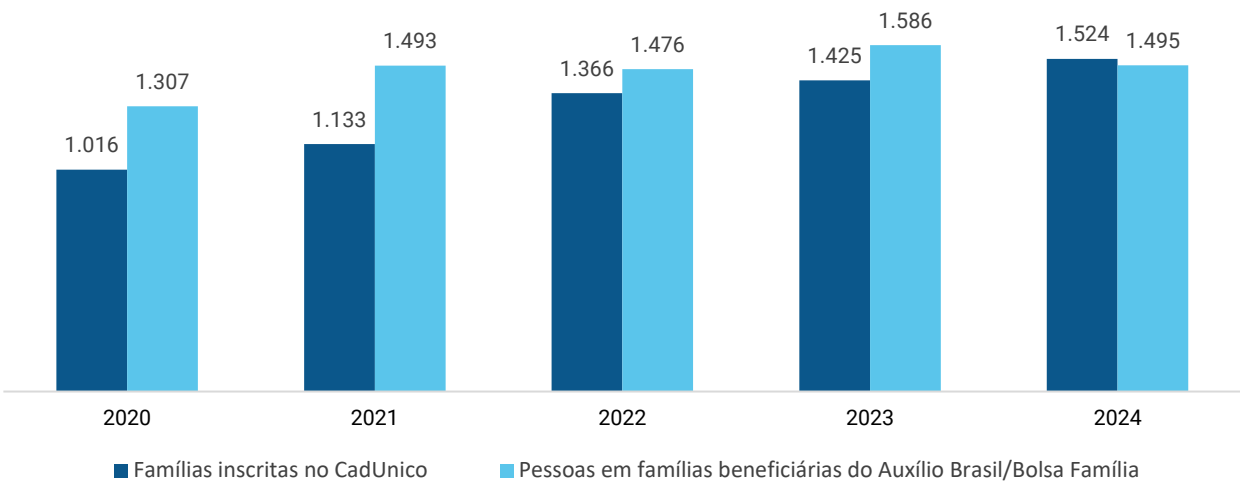
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado em seu território.

Da população estimada de **6.327** habitantes, o MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS possuía, em dezembro 2024, um total de **1.495** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.524**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 1.071.577,85**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	53.300,00	22.164,69	22.164,69
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	2.212,00	0,00	0,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	830.570,55	331.593,97	331.593,97
244 - Assistência Comunitária	489.455,51	423.453,42	423.453,42
451 - Infra-Estrutura Urbana	298.841,83	294.365,77	294.365,77

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

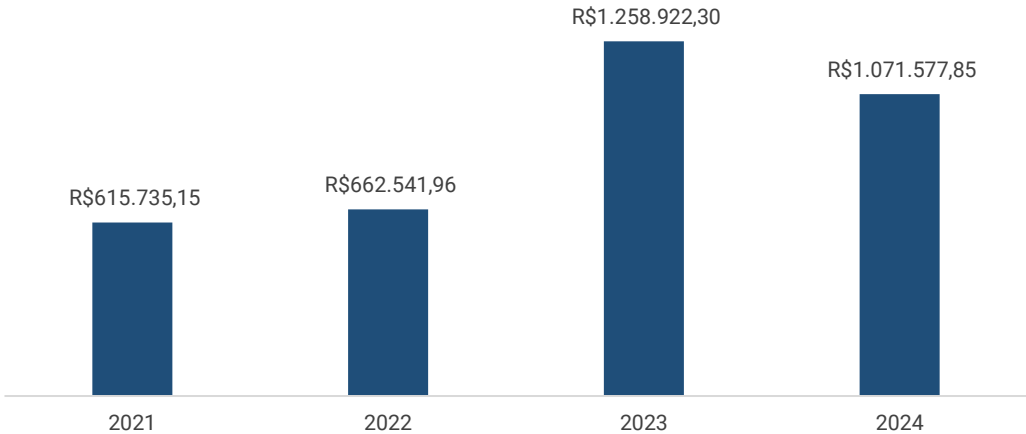
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	983.202,89
1.1. Pessoal e Encargos	0,00
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	983.202,89
1.3.1. Material de Consumo	498.025,03
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	340.770,46
1.3.3. Demais outras despesas correntes	144.407,40
2. Despesas de capital	88.374,96
2.1. Investimentos	88.374,96
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	88.374,96
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



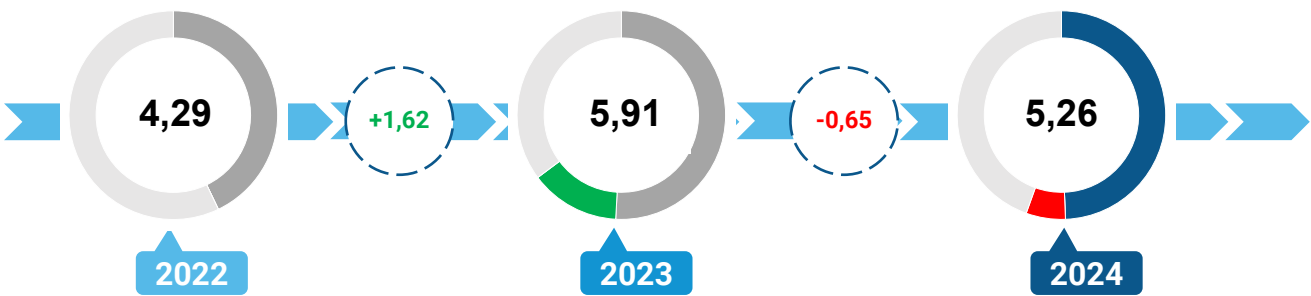
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ADRIANÓPOLIS na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **5,26** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,65 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	5,0	5,0	0,0	5,0	0,0
 Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	3,3	2,5	-0,8	2,1	-0,4
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	4,0	6,7	+2,7	5,0	-1,7
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	4,2	4,9	+0,7	3,5	-1,4
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	8,6	10,0	+1,4	9,5	-0,5
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	3,8	5,5	+1,7	4,7	-0,8
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,1	6,8	+5,7	7,0	+0,2

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGFwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

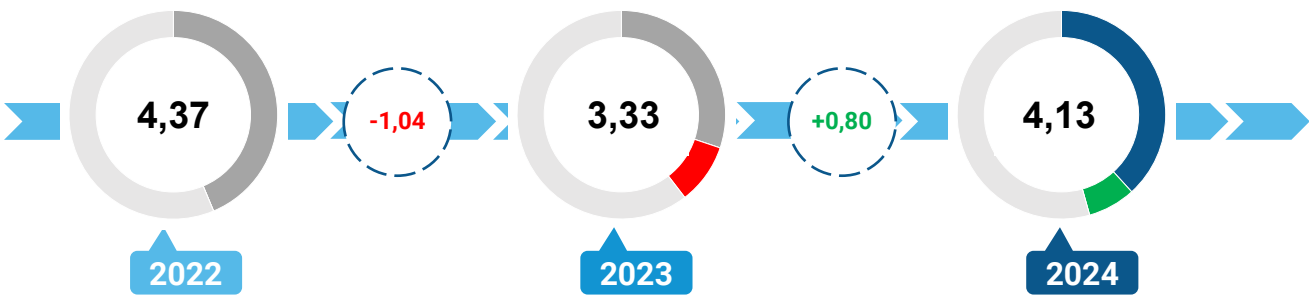
No ano de 2024, o Município de ADRIANÓPOLIS obteve uma nota de 38,00% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 387 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ADRIANÓPOLIS na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **4,13** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,80 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	1,3	0,0	-1,3	0,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	5,6	6,0	+0,4	6,7	+0,7
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	5,5	10,0	+4,5	8,9	-1,1
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	7,0	0,0	-7,0	0,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	3,3	4,0	+0,7	5,0	+1,0
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	3,5	0,0	-3,5	4,2	+4,2

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.132/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	62.332.765,88	62.332.765,88	58.534.726,48
Despesa (R\$)	58.083.565,88	79.121.478,16	58.329.632,73

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.040/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.119/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.132/2023	-

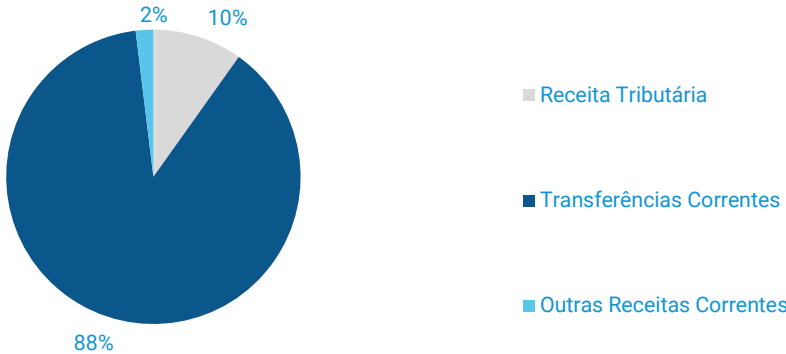
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 49.337.615,54**, sendo **R\$ 43.528.648,37 (88,23%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	763.244,88	15,71
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	79.505,05	1,64
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	14.160,00	0,29
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	4.001.826,51	82,36
Total	4.858.736,44	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	19.228.518,83	37,79
Transferências SUS	3.199.068,98	6,29
Transferências FNDE	520.249,92	1,02
Cota-parte do ICMS	17.710.538,38	34,81
Cota-parte do IPVA	1.005.625,72	1,98
Transferências Estaduais para Saúde	40.906,27	0,08
Transferências do Fundeb	5.139.628,79	10,10
Outras Transferências	4.035.056,73	7,93
Total de Transferências Correntes	50.879.593,62	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 7.350.945,25	-
Total Apurado	43.528.648,37	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



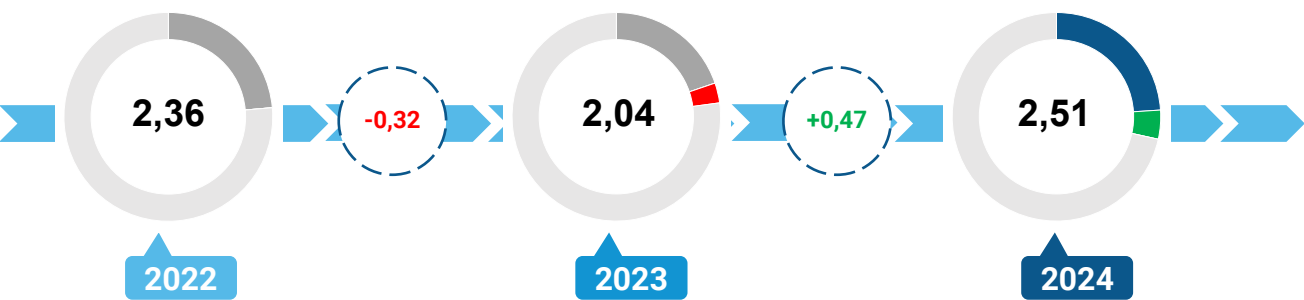
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ADRIANÓPOLIS na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,51** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,47 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3,9	3,9	0,0	3,9	0,0
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,0	0,0	0,0	1,7	+1,7
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,9	0,6	-1,3	0,6	0,0
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	1,9	1,0	-0,9	0,8	-0,2
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	3,4	1,8	-1,6	2,6	+0,8
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	1,3	3,2	+1,9	5,4	+2,2
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,0	4,3	-0,7	3,6	-0,7
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	1,5	1,5	0,0	1,5	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

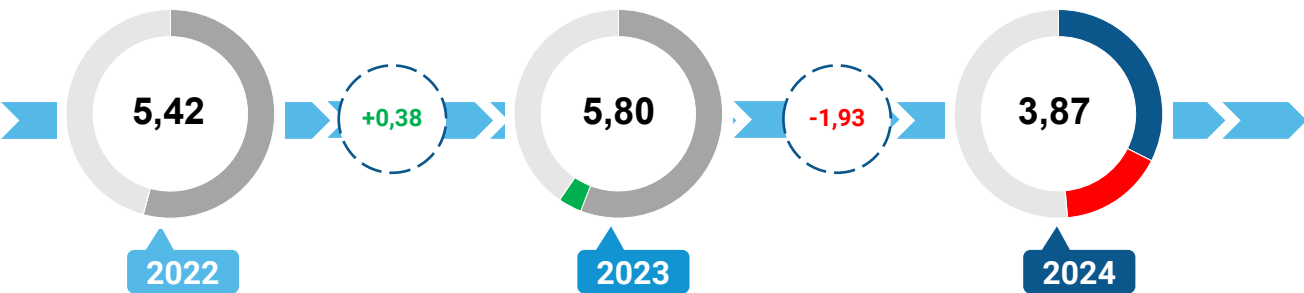
3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ADRIANÓPOLIS na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **3,87** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 1,93 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	1,3	1,7	+0,4	1,7	0,0
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	7,1	10,0	+2,9	7,1	-2,9
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	1,7	4,3	+2,6	1,5	-2,8
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	5,4	2,5	-2,9	0,0	-2,5
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	8,8	8,8	0,0	6,0	-2,8
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	8,2	7,5	-0,7	6,9	-0,6

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVhMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGFwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Conforme consigno em meus Pareceres Prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de *“Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas”*.

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal⁹, tem o dever de apreciar, mediante parecer prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais.

Todavia, no que se refere às avaliações governamentais realizadas por este Tribunal por meio de formulários eletrônicos, preenchidos de forma declaratória por agentes públicos municipais e baseados nas metodologias das Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, percebo que estas têm finalidade exclusivamente gerencial, isto é, visam fornecer subsídios para o aprimoramento da administração e das políticas públicas, compondo a missão desta Corte de controlar os recursos públicos, sem, contudo, influenciar de forma direta a análise das contas.

Em assim sendo, entendo que tais pontuações não devem impactar na análise das contas ora efetuada, mas servir como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas, sem que o gestor se torne, de modo injusto, vítima de um mecanismo meramente orientador quando da análise de sua gestão financeira.

Logo, a meu ver, compreendo que o baixo desempenho na avaliação da atuação governamental não justifica a aposição de ressalvas às contas em análise. Isto porque o objetivo principal desta avaliação é notadamente o aprimoramento da administração e das políticas públicas, não sendo o exame detalhado das contas o seu foco central.

⁹ **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS contou com o seguinte responsável durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
CLAUDINEI DUARTE DO CARMO	31/08/22	07/08/25

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**¹⁰

¹⁰ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 10.063.755,49** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **23,18%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	43.413.192,74
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	10.432.410,03
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	7.350.946,03
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	3.081.464,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	368.654,54
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	10.063.755,49
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	23,18%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS obteve o total de **R\$ 5.150.028,25** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	5.150.028,25	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	5.150.028,25	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.733.090,82	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	91,90%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-51.591,73	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	101,00%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 7.587.788,20** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **18,23%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	41.613.466,58
2. Despesas com ASPS	7.587.788,20
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	7.587.788,20
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	18,23%

FONTE: TCE-PR

- (1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹³.

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	29.507.180,57	100,00	37.413.628,31	100,00	37.984.545,21	100,00	42.958.610,56	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	-609.853,86	-2,07	346.430,78	0,93	-5.452.794,08	-14,36	-284.269,78	-0,66
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	2.803.558,78	9,50	2.193.704,92	5,86	2.540.135,70	6,69	-2.912.658,38	-6,78
4 – Total do Ativo Realizável	1.093.241,53	3,71	1.004.962,31	2,69	421.413,74	1,11	243.334,38	0,57
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	1.100.463,39	3,73	1.535.173,39	4,10	3.334.072,12	-8,78	3.440.262,54	-8,01

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁵.

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	808.340,94	2,74	1.889.522,92	5,05	-3.152.340,99	-8,30	-2.971.999,73	-6,92
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	-6.743,48	-0,02	-694.113,51	-1,86	-561.196,33	-1,48	-896.119,09	-2,09
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	244.497,30	0,83	268.167,71	0,72	285.109,84	0,75	285.232,53	0,66

¹³ A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹⁴ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁵ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	30.297,90	0,10	30.297,90	0,08	30.297,90	0,08	30.297,90	0,07
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	24.070,73	0,08	41.298,37	0,11	64.057,46	0,17	112.325,85	0,26
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	1.100.463,39	3,73	1.535.173,39	4,10	-3.334.072,12	-8,78	-3.440.262,54	-8,01
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	29.507.180,57	100,00	37.413.628,31	126,79	37.984.545,21	128,73	42.958.610,56	145,59

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS** alcançou **resultado financeiro acumulado negativo** (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁶.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	41.053.030,79	13.453.117,85	32,77	Normal
31/12/2022	41.596.212,46	14.897.959,58	35,82	Normal
30/06/2023	39.738.749,99	17.131.576,54	43,11	Normal
31/12/2023	46.864.814,06	19.545.055,74	41,71	Normal
30/06/2024	50.314.637,03	21.226.840,78	42,19	Normal
31/12/2024	48.987.615,54	22.062.269,38	45,04	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

Tabela 34 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	36.352.420,05	-4.318.672,25	-11,88	Normal
30/06/2022	41.053.030,79	-6.387.453,97	-15,56	Normal
31/12/2022	42.146.212,46	-3.168.034,07	-7,52	Normal
30/06/2023	40.288.749,99	119.667,02	0,30	Normal
31/12/2023	49.844.814,06	-4.860.422,19	-9,75	Normal
30/06/2024	53.294.637,03	-5.021.492,90	-9,42	Normal
31/12/2024	48.987.615,54	-2.842.072,08	-5,80	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁶ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	7.747.840,51	8.652.582,15
1.1 1.1 Recursos Vinculados	9.736.935,65	11.285.966,60
1.2 Recursos Não Vinculados	-1.989.095,14	-2.633.384,45
2. Total do Ativo Realizável	117.903,57	243.334,38
2.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	117.903,57	243.334,38
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	7.629.936,94	8.409.247,77
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	9.736.935,65	11.285.966,60
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	-2.106.998,71	-2.876.718,83
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	532.109,46	1.863.595,43
5.1 Recursos Vinculados	361.996,85	1.768.314,53
5.2 Recursos Não Vinculados	170.112,61	95.280,90
6. Total dos Valores Restituíveis	0,00	0,00
6.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	6.282.259,21	2.627.740,08
7.1 Recursos Vinculados	1.676.626,14	2.627.740,08
7.2 Recursos Não Vinculados	4.605.633,07	0,00
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	6.814.368,67	4.491.335,51
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	2.038.622,99	4.396.054,61
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	4.775.745,68	95.280,90
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	815.568,27	3.917.912,26
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	7.698.312,66	6.889.911,99
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-6.882.744,39	-2.971.999,73

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit nas origens de recursos: Recursos Ordinários / Livres, Transferências do FUNDEB e Operações de Crédito**.

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-2.633.384,45	95.280,90	0,00	243.334,38	0,00	-2.971.999,73
Recursos Ordinários / Livres	-2.633.384,45	95.280,90	0,00	243.334,38	0,00	-2.971.999,73
Grupo de Recursos Vinculados	11.285.966,60	4.396.054,61	0,00	0,00	0,00	6.889.911,99
Transferências do FUNDEB	7.871,97	903.991,06	0,00	0,00	0,00	-896.119,09
Transferências Voluntárias	4.759.007,69	1.758.587,94	0,00	0,00	0,00	3.000.419,75
Alienação de Bens	285.232,53	0,00	0,00	0,00	0,00	285.232,53
Operações de Crédito	6.755,29	416.682,42	0,00	0,00	0,00	-409.927,13
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.734.101,98	1.316.793,19	0,00	0,00	0,00	417.308,79
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	4.348.648,75	0,00	0,00	0,00	0,00	4.348.648,75
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	30.297,90	0,00	0,00	0,00	0,00	30.297,90
Cessão Onerosa - Pré-Sal	1.724,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.724,64
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	112.325,85	0,00	0,00	0,00	0,00	112.325,85

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação às origens de recursos **Operações de Crédito, Recursos Ordinários / Livres e Transferências do FUNDEB**.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-6.764.840,82	-950.444,03	-7.715.284,85	25.102.836,78	17.387.551,93	20.359.551,66	-2.971.999,73
Recursos Ordinários / Livres	-6.764.840,82	-950.444,03	-7.715.284,85	25.102.836,78	17.387.551,93	20.359.551,66	-2.971.999,73
Grupo de Recursos Vinculados	7.698.312,66	0,00	7.698.312,66	11.962.102,81	19.660.415,47	12.770.503,48	6.889.911,99
Transferências do FUNDEB	-1.318.130,91	0,00	-1.318.130,91	3.376.924,75	2.058.793,84	2.954.912,93	-896.119,09
Transferências Voluntárias	3.453.315,73	0,00	3.453.315,73	1.393.051,79	4.846.367,52	1.845.947,77	3.000.419,75
Alienação de Bens	285.150,14	0,00	285.150,14	82,39	285.232,53	0,00	285.232,53
Operações de Crédito	-274.401,95	0,00	-274.401,95	1.800.576,97	1.526.175,02	1.936.102,15	-409.927,13
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.255.218,10	0,00	2.255.218,10	3.393.978,10	5.649.196,20	5.231.887,41	417.308,79
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	3.391.652,06	0,00	3.391.652,06	956.996,69	4.348.648,75	0,00	4.348.648,75
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	30.297,90	0,00	30.297,90	0,00	30.297,90	0,00	30.297,90
Cessão Onerosa – Pré-Sal	1.596,77	0,00	1.596,77	127,87	1.724,64	0,00	1.724,64
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	-126.385,18	0,00	-126.385,18	1.040.364,25	913.979,07	801.653,22	112.325,85

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça 6, o **plano de equacionamento do déficit atuarial**, aprovado pela lei 1.151/2024. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022**.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 2.154.633,18**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 1.331.939,84**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	2.154.633,18
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	1.331.939,84
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	-822.693,34

FONTE: TCE-PR

Considerando que **não** houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal descumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

O primeiro apontamento refere-se à aplicação de percentual inferior ao mínimo constitucional de 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo sido apurado o índice de 23,18%, correspondente a uma diferença de 1,82 (um inteiro e oitenta e dois centésimos) pontos percentuais em relação ao parâmetro fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

É incontroverso que o índice constitucional não foi formalmente atingido no exercício. Todavia, a apreciação da matéria, no âmbito do controle externo, não pode se limitar a uma verificação meramente aritmética do percentual aplicado, impondo-se a análise do caso concreto à luz da materialidade da diferença apurada e das circunstâncias efetivamente enfrentadas pela administração municipal ao longo da execução orçamentária.

Nesse sentido, a diferença constatada, 1,82 pontos percentuais, revela desvio quantitativo relativamente reduzido quando cotejado com o mínimo constitucional exigido, não se tratando de afastamento expressivo ou estrutural do dever de financiamento da política educacional. Soma-se a isso o fato de que os autos demonstram a existência de superávit financeiro nas fontes vinculadas à educação (fontes 103 e 104), que totalizava R\$ 2.134.669,82 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos) ao final do exercício de 2024, circunstância que evidencia a disponibilidade de recursos especificamente afetados à área educacional.

Consta, ainda, que parcela relevante desse montante foi incorporada ao orçamento do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional no valor de R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais), destinado ao custeio de despesas na função educação. Tal providência revela a preservação da vinculação constitucional dos recursos e a continuidade do financiamento das ações educacionais, ainda que fora do exercício de referência para fins de cômputo do índice.

Não se identificam, portanto, elementos que indiquem desvio de finalidade, supressão de políticas públicas educacionais ou utilização indevida dos recursos vinculados. Ao contrário, os dados constantes dos autos demonstram que as despesas educacionais foram efetivamente realizadas e que havia disponibilidade financeira suficiente nas fontes específicas, ainda que parte desses recursos não tenha sido executada dentro do exercício financeiro de referência.

A análise do apontamento deve observar, ademais, as diretrizes estabelecidas no art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, segundo o qual as decisões no âmbito do controle devem considerar as consequências práticas da deliberação e as circunstâncias reais enfrentadas pelo gestor público. Sob essa perspectiva, a avaliação da gestão educacional não pode se restringir a um critério exclusivamente formal, devendo levar em conta o contexto financeiro, a preservação da política pública e a inexistência de prejuízo material ao serviço prestado à população.

O segundo apontamento diz respeito ao resultado orçamentário e financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao regime próprio de previdência social. Conforme esclarecido pelo Município, o resultado negativo decorreu de fatores conjunturais, notadamente reflexos do exercício anterior, redução da arrecadação própria e situação emergencial ocasionada por fortes chuvas, circunstância que demandou a manutenção de despesas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais.

A análise desse aspecto igualmente deve considerar o contexto concreto da gestão fiscal municipal. Em municípios de pequeno porte, oscilações na arrecadação ou eventos extraordinários tendem a produzir impactos mais significativos sobre o equilíbrio financeiro em determinado exercício, sem que isso, por si só, represente quadro estrutural de desorganização fiscal ou gestão temerária dos recursos públicos.

Não se verifica nos autos evidência de comportamento doloso, descontrole financeiro generalizado ou comprometimento permanente da capacidade financeira do ente. As justificativas apresentadas indicam, ao revés, situação pontual, associada a circunstâncias excepcionais, devidamente contextualizadas e documentadas.

O terceiro apontamento refere-se à existência de obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa, em possível afronta ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Segundo esclarecido pelo Município, parte das inconsistências relacionadas às despesas do FUNDEB decorreu de equívoco na classificação das fontes de recursos utilizadas, uma vez que determinadas despesas educacionais poderiam ter sido suportadas por fontes superavitárias vinculadas à educação, o que foi posteriormente identificado pela administração.

Quanto às despesas vinculadas à operação de crédito, verificou-se que a insuficiência momentânea de recursos decorreu do lapso temporal entre a realização da despesa e a efetiva liberação dos valores pelo órgão estadual responsável, após o envio da documentação necessária à formalização da operação.

À luz dos elementos constantes dos autos, não se evidencia a prática deliberada de assunção irresponsável de obrigações financeiras sem respaldo de caixa, mas sim inconsistências de natureza operacional e circunstancial, decorrentes da dinâmica da execução orçamentária e financeira, especialmente em contexto de restrição fiscal.

O quarto apontamento refere-se ao pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial do regime próprio de previdência social, tendo sido identificado repasse inferior ao previsto no laudo atuarial. Consta nos autos que a insuficiência verificada no exercício de 2024 esteve associada a limitações financeiras enfrentadas pela municipalidade. Posteriormente, o débito foi apurado e objeto de parcelamento junto ao órgão competente, com demonstração de providências administrativas voltadas à regularização da situação previdenciária.

Embora o recolhimento dos aportes deva ocorrer de forma tempestiva, observa-se que o ente municipal adotou medidas concretas para recomposição das obrigações previdenciárias, inexistindo indícios de desvio de finalidade ou de comportamento deliberadamente omissivo por parte da administração.

Diante do conjunto de elementos analisados, verifica-se que as impropriedades apontadas, embora relevantes sob a ótica do aperfeiçoamento da gestão fiscal e administrativa, não evidenciam dano ao erário, desvio de finalidade ou comprometimento substancial das políticas públicas avaliadas.

À luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como das diretrizes estabelecidas no artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a apreciação das contas deve considerar as circunstâncias concretas em que se desenvolveu a gestão, evitando que falhas pontuais ou de reduzida materialidade conduzam a conclusões desproporcionais quanto à regularidade da condução administrativa.

4. Voto do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (relator originário)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE com RESSALVA** das contas do **senhor VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **aplicação inferior a 25% da receita proveniente de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme exigido pela norma constitucional.**
 - ii. **Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).**
 - iii. **Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF).**
 - iv. **aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (relator designado)

Com a devida vênia ao voto do Relator, entendo que estamos diante de questões que configuram irregularidade de contas, bem como de aspecto que enseja a aposição de ressalva, consoante passo a expor:

1. Aplicação mínima em educação – O Município aplicou apenas 23,18% da receita de impostos e transferências vinculadas, abaixo, portanto, do piso estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal. Embora a defesa tenha alegado que as fontes 103 e 104 apresentaram superávit financeiro ao final do exercício, tal circunstância não afasta a irregularidade, pois o índice deve ser apurado com base na execução do próprio exercício, e não por eventuais créditos suplementares abertos no exercício subsequente. Como bem assinalou a unidade técnica, não há registro de despesas empenhadas em 2025 utilizando os superávits das referidas fontes para cobrir insuficiências do exercício de 2024, o que mantém inalterada a apuração oficial do SIM-AM. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que o cumprimento artificial do índice por meio de atos posteriores não tem o condão de regularizar a execução de um exercício já encerrado, preservando-se os princípios da anualidade e da fidedignidade das informações contábeis. Portanto, o item é irregular.

2. Resultado orçamentário e financeiro das fontes não vinculadas – O déficit apurado compromete de forma objetiva o equilíbrio fiscal do Município, em afronta direta ao disposto nos artigos 1º, §1º, e 4º da LC 101/00. O resultado negativo demonstra ausência de compatibilidade entre receitas e despesas ao longo do exercício, evidenciando que não foram adotadas as medidas de correção obrigatórias previstas na legislação fiscal. Ainda que fatores conjunturais tenham afetado a arrecadação, tais circunstâncias não afastam o dever legal de o gestor manter o equilíbrio das contas públicas, devendo adaptar a execução orçamentária às disponibilidades reais, e não o contrário. Ressalte-se que o exame por fonte de recurso, e não de forma agregada, decorre de norma específica desta Corte e visa justamente impedir compensações indevidas entre fontes distintas, preservando a transparência e a destinação legal dos recursos. O déficit das fontes livres cria passivos que repercutem sobre exercícios futuros, comprometendo a sustentabilidade financeira e violando o princípio da responsabilidade fiscal. Diante disso, mantenho a irregularidade do item.

3. Obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato – Novamente parece-me que a análise técnica segue o entendimento correto. As demonstrações contábeis evidenciam que, nos últimos dois quadrimestres do mandato, foram contraídas obrigações sem suficiente disponibilidade de caixa nas origens Recursos Ordinários/Livres, FUNDEB e Operações de Crédito. A defesa reconhece que despesas do FUNDEB foram classificadas incorretamente e que a operação de crédito teve liberação tardia por motivo alheio ao controle municipal. Contudo, o dispositivo em exame não admite exceções. Basta a inexistência de disponibilidade para configurar a irregularidade. Esta Corte, por meio do Prejulgado 15, reforça que as disponibilidades devem ser analisadas por fonte, não sendo admitido o uso de superávits de uma origem para cobertura de obrigações de outra. Assim, o desequilíbrio financeiro apurado conduz, de forma impositiva, ao reconhecimento da infração. Portanto, resta configurada irregularidade.

4. Avaliação da atuação governamental – No que tange ao contido no item “3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental”, entendo que estamos diante de situação que indiscutivelmente justifica a inserção de ressalva às contas.

Subscrevo integralmente o posicionamento de que as avaliações da atuação governamental, realizadas por meio das respostas de agentes públicos municipais a formulários eletrônicos,

constituem “guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas”.

Entretanto, ainda que a finalidade de tais avaliações seja eminentemente orientadora, elas detêm a capacidade de influir diretamente no exame das contas, apresentando um cenário que deve ser devidamente considerado na análise realizada por este Tribunal.

Ressalte-se, ainda, que tal premissa fundamenta a implementação do novo sistema de exame das contas dos Prefeitos, devidamente regulamentado e aprovado por este Egrégio Tribunal.

Em razão disso, apresento divergência, com a finalidade de propor ressalva às contas em virtude de baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Previdência Social.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do **senhor VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS**, relativas ao exercício de **2024**, em virtude de:
 - i. **Aplicação inferior a 25% da receita proveniente de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme exigido pela norma constitucional.**
 - ii. **Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).**
 - iii. **Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF).**
- b. **RESSALVAR** as contas em razão de:
 - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Previdência Social**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido) votou conforme seção 4.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Virtual n.º 8.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Processo n.º 153340/25 | Parecer Prévio n.º 170/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	4
2. O MUNICÍPIO	5
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS.....	5
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	6
3. FUNDAMENTAÇÃO	7
3.1. GOVERNO MUNICIPAL.....	7
3.1.1. EDUCAÇÃO.....	8
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	8
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	13
3.1.2. SAÚDE.....	15
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	15
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	17
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	19
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	19
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	21
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	23
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	23
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	24
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	26
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS.....	26
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	28
3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL	30
3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	30
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	32
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.	33
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	34
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	34
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB.....	35
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	36
3.2.4. GESTÃO FISCAL	37
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS.....	37
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS.....	39
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	39
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES.....	40
3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	43
3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	43
3.2.5.2. PAGAMENTO DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL.....	43
4. VOTO DO CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	44
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	45
6. DELIBERAÇÃO.....	47

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ** relacionado no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	-
Gestor atual	ELZA APARECIDA DA SILVA	-
Gestor das Contas	JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de ALTAMIRA DO PARANÁ – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de ALTAMIRA DO PARANÁ no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 137/25 - CCONTAS (peça 12)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024, nos termos do artigo 25, I, da Instrução Normativa n.º 172 e submeteu à apreciação do Relator a possibilidade de concessão de contraditório para oportunizar a manifestação do gestor quanto à Avaliação da Atuação Governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira e Previdência.

Assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa ao Sr. José Etevaldo de Oliveira, na qualidade de gestor responsável pelas presentes contas e a Sr.ª Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal do Município de Altamira do Paraná, não houve apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos, conforme **certidão de decurso de prazo (peça 21)**.

Em nova manifestação **Despacho – 44/26 -CCONTAS (peça 22)**, a Coordenadoria de Contas, diante da falta de apresentação de resposta, não existindo pontos para manifestação por parte da unidade e considerando o artigo 26, §3º e §4º, da Instrução Normativa n.º 172/2022, encaminhou os autos ao Conselheiro Relator.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 78/26 - 5PC (peça 24)**, manifestou-se nos autos pela **regularidade das contas com ressalvas**, diante da incidência do Veto 1 nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira e Previdência Social, o que enseja a aposição de ressalvas às contas, de acordo com a hipótese “A” do Anexo II da IN n.º 172/22, na forma da instrução.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **3.543 habitantes**² (351º mais populoso do Paraná), o Município de ALTAMIRA DO PARANÁ está situado na **Região Geográfica Imediata de Campo Mourão**, dispõe de uma **área territorial de 387,972 km²** e figura como o 386º com maior densidade demográfica no Estado (9,13 habitantes por km²)³.

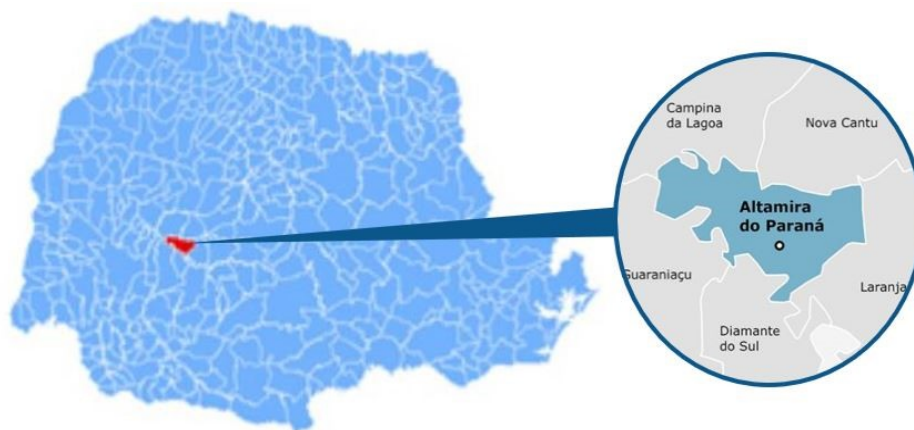


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ alcançou **R\$ 67.333,00**, o que o colocou como **41º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	67.333,00	54.665,88	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	96.218,28	656.880,27	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	91.234,02	595.497,80	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	50.691,23	197.642,95	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	3.237,74	88.856,03	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	21.901,78	239.344,06	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	15.403,27	69.654,76	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,74	208º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,85	303º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,92	85º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,47	233º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ atualmente é governado pela senhora ELZA APARECIDA DA SILVA, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ELZA APARECIDA DA SILVA	01/01/25	31/12/28
JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA	01/01/21	31/12/24
ELZA APARECIDA DA SILVA	14/11/20	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	179248/24	8/25 - S1C	JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	26/06/25
2022	189428/23	247/24 - S2C	JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2021	149201/22	184/23 - S2C	JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	13/09/23
2020	147752/21	170/23 - S1C	ELZA APARECIDA DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	13/09/23
2019	198825/20	647/20 - S2C	ELZA APARECIDA DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	26/05/21

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de ALTAMIRA DO PARANÁ dispõe atualmente de **2 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **359 matrículas**:

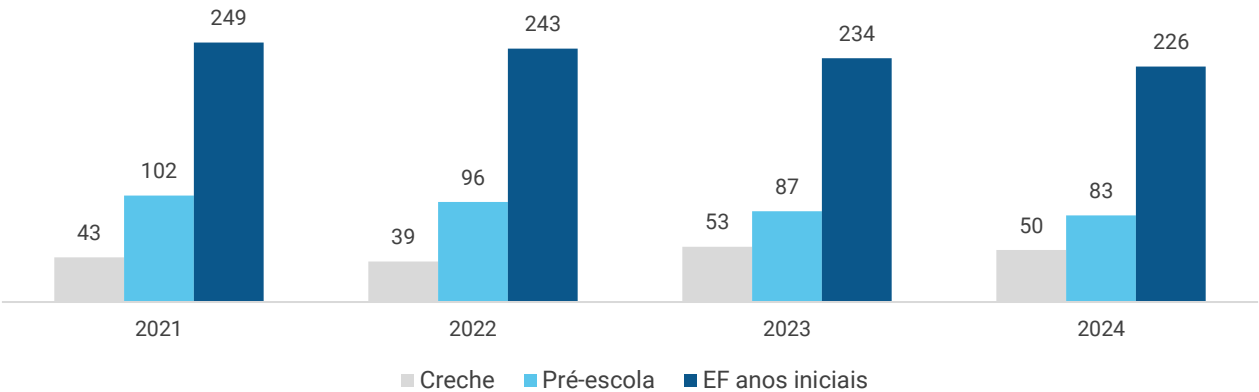
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	2	1
Matrículas	50	83	226

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação negativa em 35 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

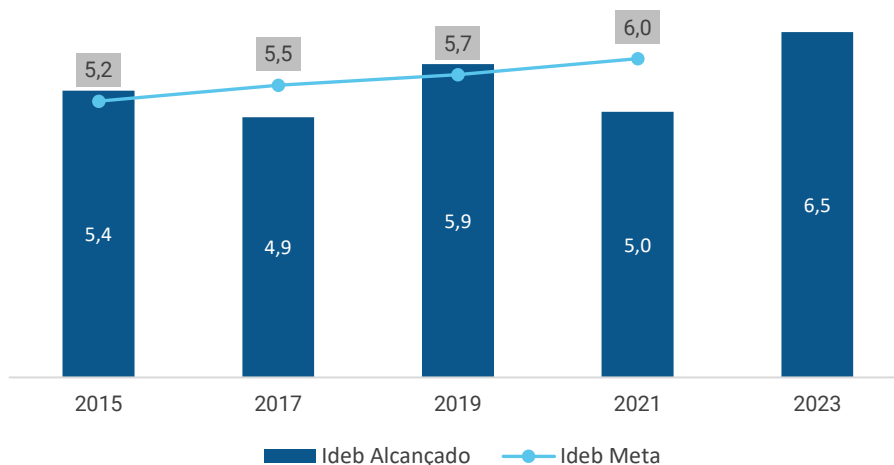
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,50. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

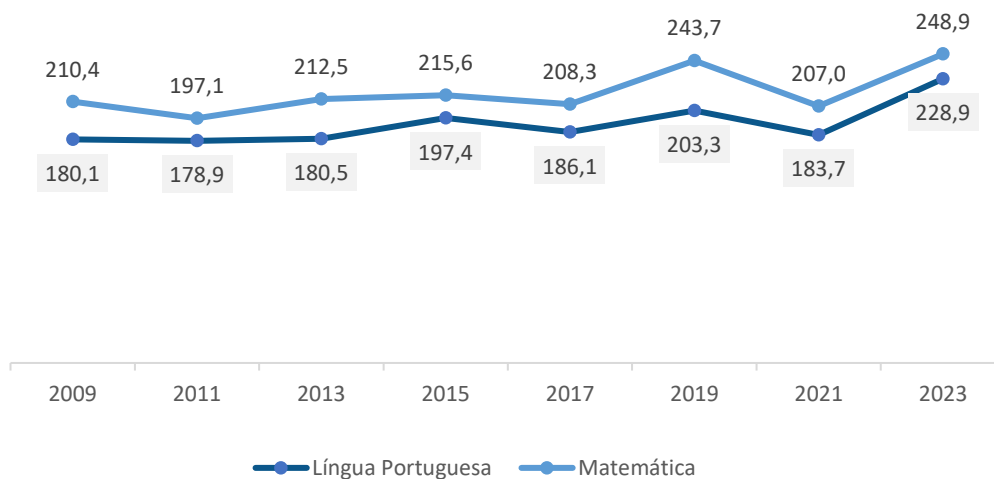
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 228,93, enquanto para Matemática foi de 248,87.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

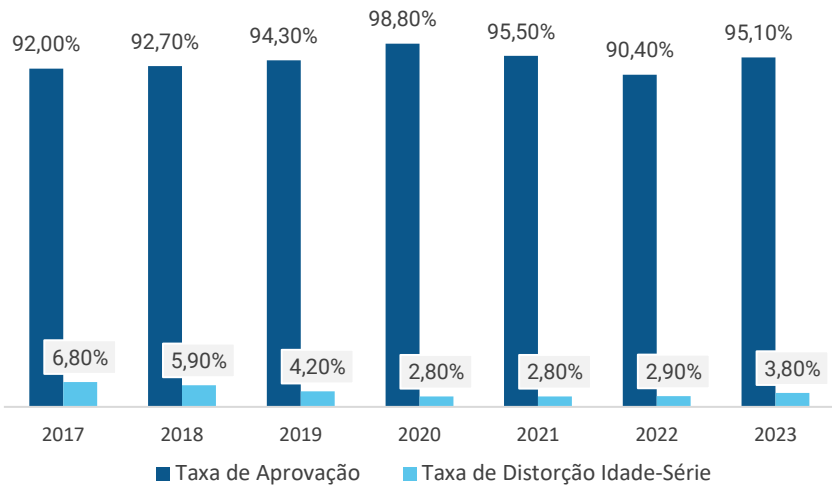
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **95,10%** e **3,80%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 7.314.304,26**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
306 - Alimentação e Nutrição	167.489,31	159.113,61	159.113,61
361 - Ensino Fundamental	5.547.620,92	5.426.993,43	4.560.157,32
364 - Ensino Superior	89.935,00	89.763,73	89.763,73
365 - Educação Infantil	1.553.913,46	1.489.443,40	1.489.328,78
366 - Educação de Jovens e Adultos	7.410,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	158.822,42	148.990,09	148.425,09

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados
⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	6.063.804,26
1.1. Pessoal e Encargos	4.064.324,86
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.999.479,40
1.3.1. Material de Consumo	822.376,59
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	299.952,69
1.3.3. Demais outras despesas correntes	877.150,12
2. Despesas de capital	1.250.500,00
2.1. Investimentos	1.250.500,00
2.1.1. Obras e Instalações	1.247.500,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

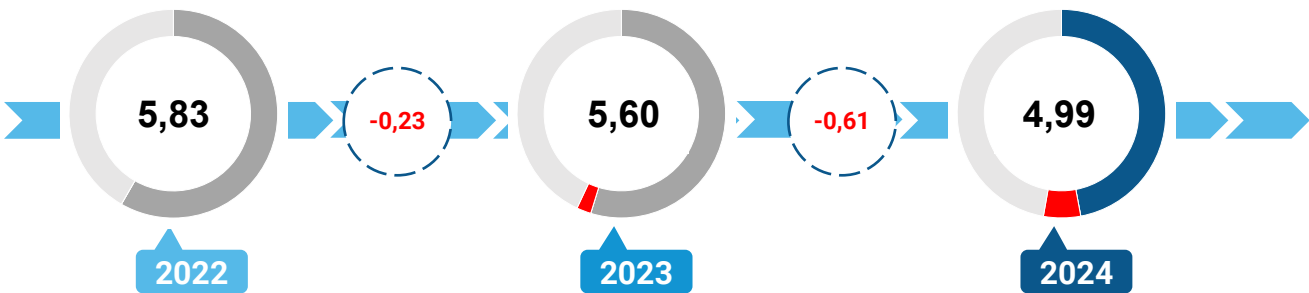
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ foi de **R\$ 24.013,25** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 11.198,82** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ALTAMIRA DO PARANÁ na área da Educação alcançou a pontuação de **4,99** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,61 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	5,8	5,4	-0,4	4,3	-1,1
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	3,0	4,4	+1,4	2,6	-1,8
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,8	3,7	-1,1	2,5	-1,2
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,7	6,8	+0,1	6,1	-0,7
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,4	5,8	-1,6	6,1	+0,3
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,2	5,7	+0,5	5,3	-0,4
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	4,5	5,0	+0,5	3,7	-1,3
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	9,2	8,0	-1,2	9,3	+1,3

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ conta com **1 unidade de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	13,22	11,10	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	10,41	9,33	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	21,28	12,34	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	21,28	16,62	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	13,10	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	56,00	68,83	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	67,00	74,88	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	0,00	62,42	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	24,00	36,75	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	82,00	84,88	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	18,00	51,58	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	7,00	36,71	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

- (1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 9.453.039,25**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	6.409.725,11	5.911.108,76	5.887.735,94
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.534.429,68	3.400.971,90	3.388.687,63
304 - Vigilância Sanitária	209.581,91	140.958,59	140.958,59

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	8.728.351,26
1.1. Pessoal e Encargos	4.107.838,85
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	4.620.512,41
1.3.1. Material de Consumo	926.000,30
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.742.568,39
1.3.3. Demais outras despesas correntes	951.943,72
2. Despesas de capital	724.687,99
2.1. Investimentos	724.687,99
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	724.687,99
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

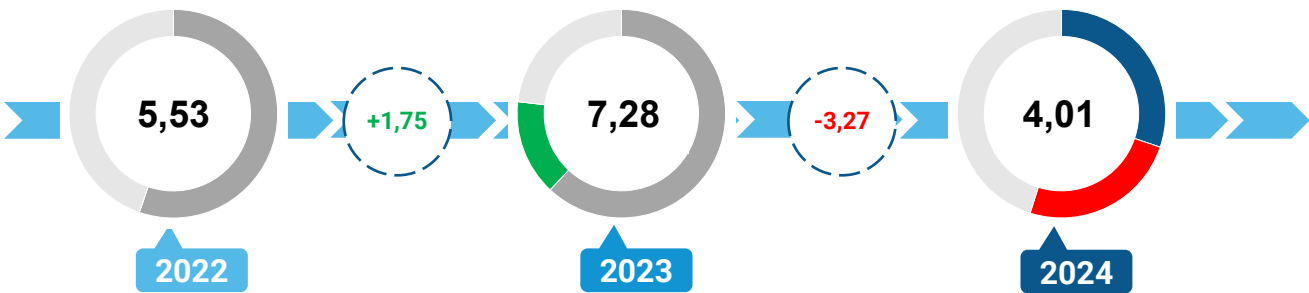
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ALTAMIRA DO PARANÁ na área da Saúde alcançou a pontuação de **4,01** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 3,27 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	6,9	7,9	+1,0	0,0	-7,9
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	3,1	6,8	+3,7	2,9	-3,9
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	3,8	3,5	-0,3	3,2	-0,3
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	6,9	7,5	+0,6	4,4	-3,1
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	7,2	10,0	+2,8	6,6	-3,4
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	6,7	7,5	+0,8	3,6	-3,9
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	3,7	6,5	+2,8	5,5	-1,0
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	5,9	8,5	+2,6	5,9	-2,6

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	1	1
Responsável pela dispensação	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

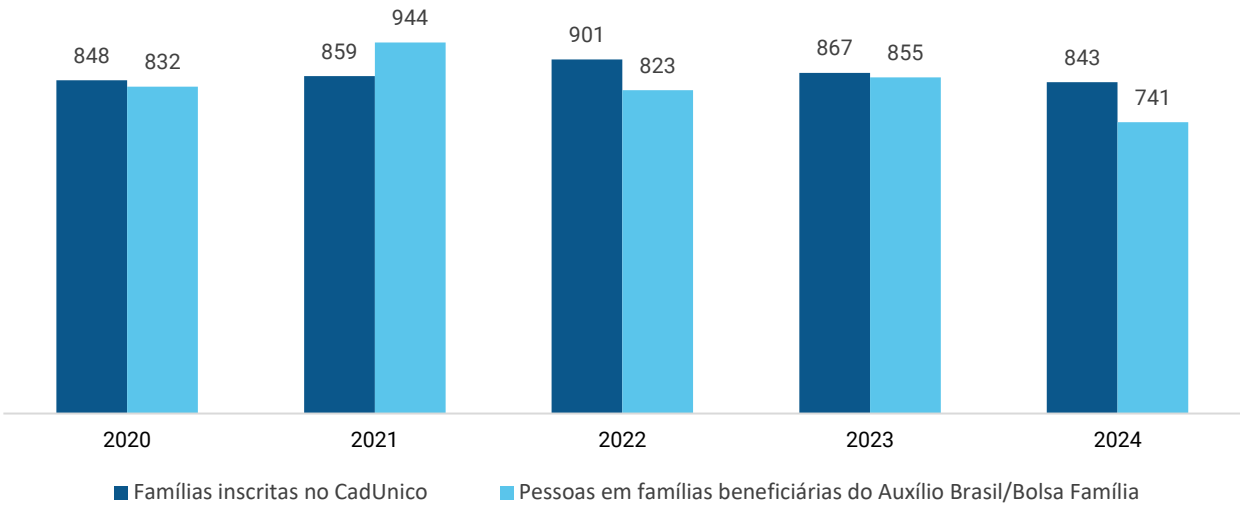
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado em seu território.

Da população estimada de **3.543** habitantes, o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ possuía, em dezembro 2024, um total de **741** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **843**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 1.260.233,27**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
182 - Defesa Civil	274,00	0,00	0,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	639.487,00	497.771,72	497.771,72
244 - Assistência Comunitária	991.875,00	762.461,55	761.717,87

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

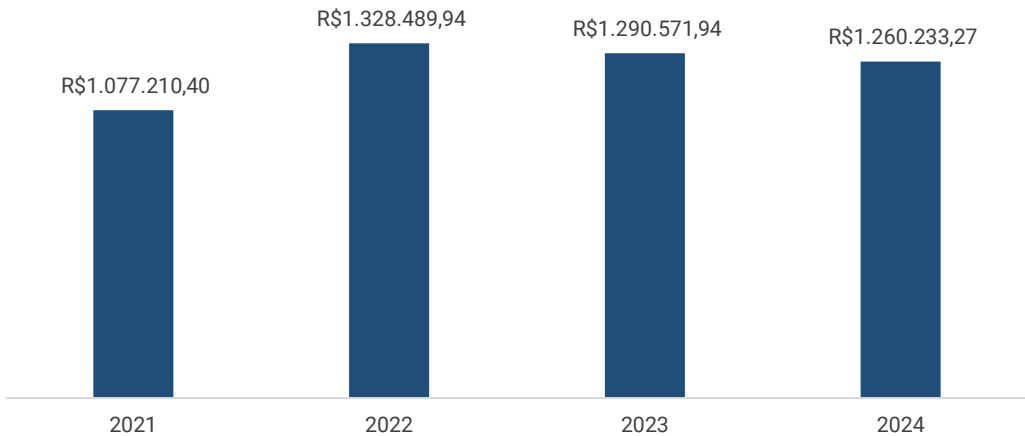
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	1.260.233,27
1.1. Pessoal e Encargos	814.248,19
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	445.985,08
1.3.1. Material de Consumo	179.464,74
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170.459,14
1.3.3. Demais outras despesas correntes	96.061,20
2. Despesas de capital	0,00
2.1. Investimentos	0,00
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	0,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



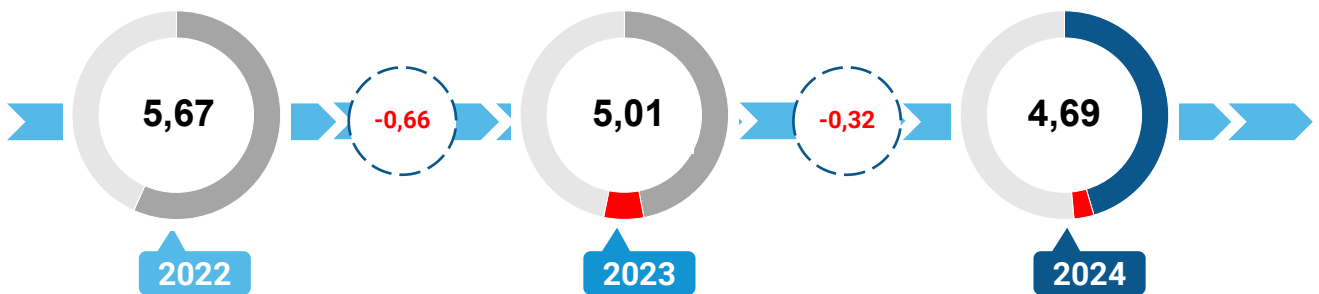
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ALTAMIRA DO PARANÁ na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **4,69** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,32 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,2	5,0	+0,8	5,7	+0,7
 Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	2,5	2,1	-0,4	2,5	+0,4
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,8	5,4	+1,6	5,6	+0,2
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	8,9	3,9	-5,0	3,8	-0,1
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	9,0	6,9	-2,1	2,9	-4,0
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	7,2	5,5	-1,7	5,5	0,0
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	4,1	6,3	+2,2	6,8	+0,5

FONTE: TCE-PR

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

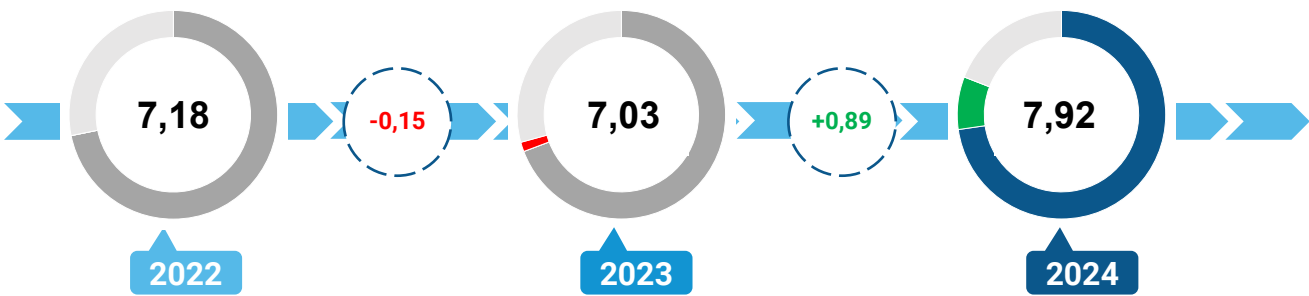
No ano de 2024, o Município de ALTAMIRA DO PARANÁ obteve uma nota de 78,61% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 263 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ALTAMIRA DO PARANÁ na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **7,92** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,89 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	10,0	10,0	0,0	8,4	-1,6
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	6,3	8,0	+1,7	8,8	+0,8
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	8,9	8,9	0,0	10,0	+1,1
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	7,0	7,1	+0,1	9,0	+1,9
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,7	5,7	0,0	6,0	+0,3
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	5,2	2,5	-2,7	5,3	+2,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 747/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	36.235.907,42	45.028.222,21	41.181.448,92
Despesa (R\$)	34.258.541,94	46.024.634,32	39.937.059,46

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 664/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 722/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 747/2023	-

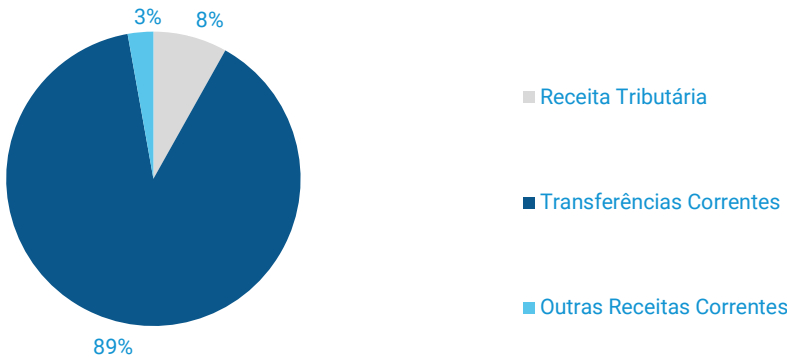
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 32.850.188,56**, sendo **R\$ 29.258.976,99 (89,07%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	803.073,48	31,77
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	161.575,37	6,39
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.342.608,93	53,11
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	220.776,12	8,73
Total	2.528.033,90	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	19.228.518,83	56,12
Transferências SUS	1.414.518,58	4,13
Transferências FNDE	254.641,53	0,74
Cota-parte do ICMS	6.109.972,35	17,83
Cota-parte do IPVA	559.119,80	1,63
Transferências Estaduais para Saúde	478.016,07	1,40
Transferências do Fundeb	2.794.925,23	8,16
Outras Transferências	3.424.455,92	9,99
Total de Transferências Correntes	34.264.168,31	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 5.005.191,32	-
Total Apurado	29.258.976,99	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



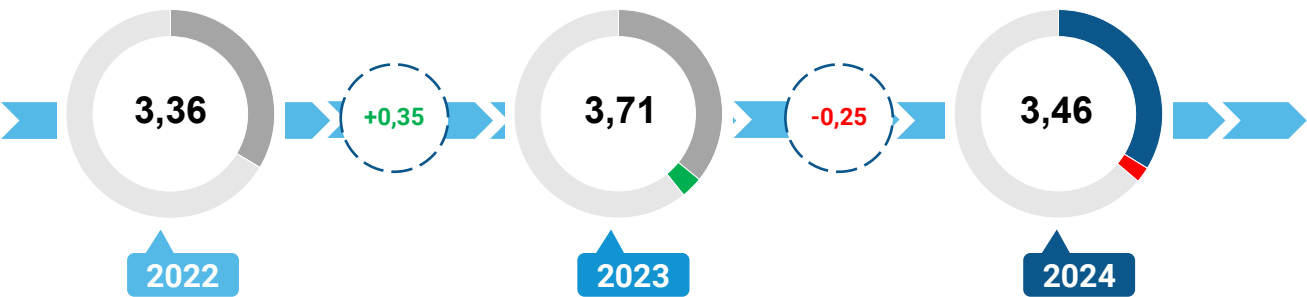
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ALTAMIRA DO PARANÁ na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **3,46** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,25 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,8	5,4	+3,6	4,9	-0,5
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,9	1,7	-0,2	1,7	0,0
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,4	0,0	-1,4	0,0	0,0
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	3,7	4,3	+0,6	2,4	-1,9
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	7,0	5,3	-1,7	5,5	+0,2
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	3,8	4,2	+0,4	4,2	0,0
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	4,3	5,0	+0,7	6,0	+1,0
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	3,8	+0,8	3,0	-0,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

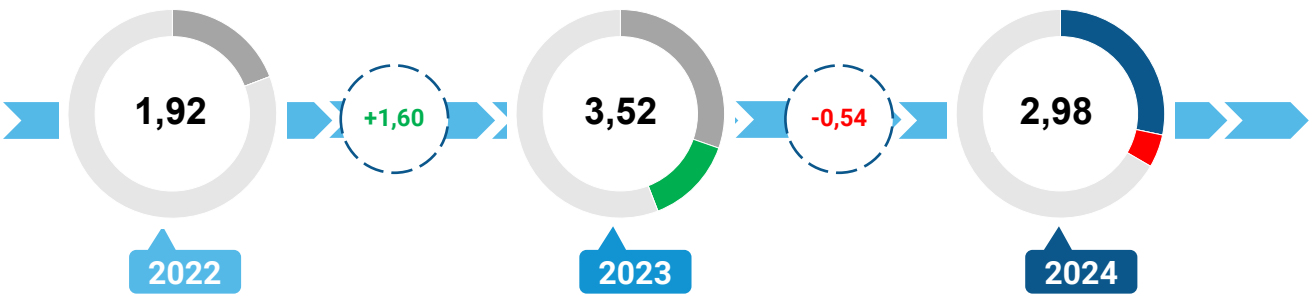
3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ALTAMIRA DO PARANÁ na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **2,98** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,54 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	1,3	1,7	+0,4	1,7	0,0
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	0,0	2,9	+2,9	2,9	0,0
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	1,7	5,6	+3,9	3,9	-1,7
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	3,4	5,0	+1,6	3,8	-1,2
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	5,1	5,9	+0,8	5,6	-0,3

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, caput, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ contou com a seguinte responsável durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
JOSEANE RIBEIRO DOS SANTOS VAZ	01/01/17	31/12/26

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controladora Geral do Município.

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 7.537.712,40** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **25,68%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	29.353.720,98
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	7.604.492,70
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	5.005.192,18
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	2.599.300,52
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	66.780,30
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	7.537.712,40
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,68%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ obteve o total de **R\$ 2.808.014,83** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	2.808.014,83	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	2.808.014,83	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.757.640,03	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	98,21%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	50.374,80	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	98,21%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 5.675.267,13** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **20,60%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	27.553.994,82
2. Despesas com ASPS	5.675.267,13
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	5.675.267,13
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	20,60%

FONTE: TCE-PR

- (1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	19.058.179,94	100,00	23.707.239,64	100,00	24.792.270,93	100,00	28.411.476,68	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	734.821,00	3,86	-1.339.529,50	-5,65	-122.435,37	-0,49	942.010,76	3,32
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.412.942,99	7,41	2.147.763,99	9,06	808.234,49	3,26	685.799,12	2,41
4 – Total do Ativo Realizável	618.021,87	3,24	618.981,86	2,61	618.981,86	2,50	618.981,86	2,18
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	1.529.742,12	8,03	189.252,63	0,80	66.817,26	0,27	1.008.828,02	3,55

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	1.109.508,80	5,82	-13.818,19	-0,06	-32.422,67	-0,13	744.086,55	2,62
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	176.364,57	0,93	20.022,13	0,08	16.417,95	0,07	50.537,28	0,18
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	145,91	0,00	160,49	0,00	7.963,64	0,03	8.513,87	0,03

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	1.547,98	0,01	1.569,00	0,01	766,16	0,00	2.331,94	0,01
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	242.174,86	1,27	181.319,20	0,76	74.092,18	0,30	203.358,38	0,72
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	1.529.742,12	8,03	189.252,63	0,80	66.817,26	0,27	1.008.828,02	3,55
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	19.058.179,94	100,00	23.707.239,64	124,39	24.792.270,93	130,09	28.411.476,68	149,08

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ** alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	25.128.120,74	9.525.603,71	37,91	Normal
31/12/2022	26.144.265,67	11.924.144,71	45,61	Normal
30/06/2023	26.262.337,90	12.533.922,75	47,73	Normal
31/12/2023	27.394.277,75	13.222.910,05	48,27	Normal
30/06/2024	29.040.434,12	14.137.052,34	48,68	Alerta 90%
31/12/2024	31.504.225,14	13.828.288,86	43,89	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

Tabela 34 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	21.937.479,96	4.835.490,10	22,04	Normal
30/06/2022	25.128.120,74	3.556.698,29	14,15	Normal
31/12/2022	26.144.265,67	6.034.488,39	23,08	Normal
30/06/2023	26.262.337,90	6.015.698,68	22,91	Normal
31/12/2023	28.094.277,75	2.031.570,73	7,23	Normal
30/06/2024	29.740.434,12	445.945,58	1,50	Normal
31/12/2024	31.504.225,14	1.185.784,54	3,76	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 35** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e disponibilidade líquida negativa para os grupos de recursos não vinculados** em 30/04, e, ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12, uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados**.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	8.014.512,94	7.059.547,94
1.1 1.1 Recursos Vinculados	6.317.026,54	5.563.039,44
1.2 Recursos Não Vinculados	1.697.486,40	1.496.508,50
2. Total do Ativo Realizável	618.981,86	618.981,86
2.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	618.981,86	618.981,86
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	7.395.531,08	6.440.566,08
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	6.317.026,54	5.563.039,44
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	1.078.504,54	877.526,64
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	1.400.227,65	1.130.537,13
5.1 Recursos Vinculados	236.082,93	1.028.140,11
5.2 Recursos Não Vinculados	1.164.144,72	102.397,02
6. Total dos Valores Restituíveis	317.488,35	89.320,08
6.1 Recursos Vinculados	317.488,35	89.320,08
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	3.738.908,20	2.969.879,60
7.1 Recursos Vinculados	3.193.443,06	2.938.836,53
7.2 Recursos Não Vinculados	545.465,14	31.043,07
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	5.456.624,20	4.189.736,81
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	3.747.014,34	4.056.296,72
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	1.709.609,86	133.440,09
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	1.938.906,88	2.250.829,27
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	2.570.012,20	1.506.742,72
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-631.105,32	744.086,55

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na origem de recurso: Transferências Voluntárias**.

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	1.496.508,50	133.440,09	0,00	618.981,86	0,00	744.086,55
Recursos Ordinários / Livres	1.496.508,50	133.440,09	0,00	618.981,86	0,00	744.086,55
Grupo de Recursos Vinculados	5.563.039,44	4.056.296,72	0,00	0,00	0,00	1.506.742,72
Transferências do FUNDEB	50.780,69	243,41	0,00	0,00	0,00	50.537,28
Transferências Voluntárias	2.284.083,41	3.735.400,90	0,00	0,00	0,00	-1.451.317,49
Alienação de Bens	8.513,87	0,00	0,00	0,00	0,00	8.513,87
Operações de Crédito	5.901,66	0,10	0,00	0,00	0,00	5.901,56
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.148.451,48	8.884,32	0,00	0,00	0,00	2.139.567,16
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	750.206,78	202.356,76	0,00	0,00	0,00	547.850,02
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	2.332,34	0,40	0,00	0,00	0,00	2.331,94
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	89.320,08	89.320,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	223.449,13	20.090,75	0,00	0,00	0,00	203.358,38

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à origem de recurso **Transferências Voluntárias**.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-12.123,46	-1.137.975,50	-1.150.098,96	17.344.146,28	16.194.047,32	15.449.960,77	744.086,55
Recursos Ordinários / Livres	-12.123,46	-1.137.975,50	-1.150.098,96	17.344.146,28	16.194.047,32	15.449.960,77	744.086,55
Grupo de Recursos Vinculados	2.570.012,20	41.383,50	2.611.395,70	8.558.535,20	11.169.930,90	9.663.188,18	1.506.742,72
Transferências do FUNDEB	137.552,16	0,00	137.552,16	1.840.556,54	1.978.108,70	1.927.571,42	50.537,28
Transferências Voluntárias	-36.139,98	0,00	-36.139,98	2.039.118,55	2.002.978,57	3.454.296,06	-1.451.317,49
Alienação de Bens	8.145,26	3,08	8.148,34	365,53	8.513,87	0,00	8.513,87
Operações de Crédito	5.610,25	0,00	5.610,25	291,31	5.901,56	0,00	5.901,56
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.463.906,14	20.458,27	1.484.364,41	2.506.520,13	3.990.884,54	1.851.317,38	2.139.567,16
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	780.661,21	11.013,95	791.675,16	1.734.360,91	2.526.036,07	1.978.186,05	547.850,02
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	810,99	1.520,95	2.331,94	0,00	2.331,94	0,00	2.331,94
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	209.466,17	8.387,25	217.853,42	437.322,23	655.175,65	451.817,27	203.358,38

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas o **plano de equacionamento do déficit atuarial**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 53 da Portaria MF n.º 464/2018**.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 1.560.979,10**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 2.220.953,64**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	1.560.979,10
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	2.220.953,64
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	659.974,54

FONTE: TCE-PR

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

4. Voto do Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI (vencedor)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Saúde**.
 - ii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Educação**.
 - iii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Assistência Social**.
 - iv. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Administração Financeira**.
 - v. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Previdência Social**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido)

Com a máxima vênia aos bem lançados fundamentos do voto condutor, [divirjo](#) da conclusão atingida pelo ilustre Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, especificamente quanto aos seguintes pontos:

- b. RESSALVAR as contas em virtude de:
 - i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Saúde.
 - ii. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Educação.
 - iii. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Assistência Social.
 - iv. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira.
 - v. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Previdência Social.

Conforme consigno em meus Pareceres Prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de *“Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas”*.

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal¹⁶, tem o dever de apreciar, mediante parecer prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais.

Todavia, no que se refere às avaliações governamentais realizadas por este Tribunal por meio de formulários eletrônicos, preenchidos de forma declaratória por agentes públicos municipais e baseados nas metodologias das Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, percebo que estas têm finalidade exclusivamente gerencial, isto é, visam fornecer subsídios para o aprimoramento da administração e das políticas públicas, compondo a missão desta Corte de controlar os recursos públicos, sem, contudo, influenciar de forma direta a análise das contas.

Em assim sendo, entendo que tais pontuações não devem impactar na análise das contas ora efetuada, mas servir como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas, sem que o gestor se torne, de modo injusto, vítima de um mecanismo meramente orientador quando da análise de sua gestão financeira.

Logo, a meu ver, compreendo que o baixo desempenho na avaliação da atuação governamental não justifica a aposição de ressalvas ou irregularidades às contas em análise. Isto porque o objetivo

¹⁶ **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
I - Appreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

principal desta avaliação é notadamente o aprimoramento da administração e das políticas públicas, não sendo o exame detalhados das contas o seu foco central.

Portanto, considerando os fatos expostos, **VOTO**, com respaldo no art. 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao art. 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, relativas ao exercício de **2024**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do art. 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Saúde**.
 - ii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Educação**.
 - iii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Assistência Social**.
 - iv. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Administração Financeira**.
 - v. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Previdência Social**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e AUGUSTINHO ZUCCHI (vencedor). O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido) votou conforme seção 5.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Virtual n.º 8.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Processo n.º 158864/25 | Parecer Prévio n.º 171/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	4
2. O MUNICÍPIO	6
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS.....	6
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	7
3. FUNDAMENTAÇÃO	8
3.1. GOVERNO MUNICIPAL.....	8
3.1.1. EDUCAÇÃO.....	9
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	9
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	14
3.1.2. SAÚDE.....	16
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	16
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	18
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	20
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	22
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	24
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	25
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	27
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS.....	27
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	29
3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL	31
3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	31
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	33
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.	34
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	35
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	35
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB.....	36
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	37
3.2.4. GESTÃO FISCAL	38
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS.....	38
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS.....	40
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	40
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES.....	41
3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	44
3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	44
3.2.5.2. PAGAMENTO DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL.....	44
3.2.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	45
4. VOTO DO CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI.....	47
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	48
6. DELIBERAÇÃO.....	51

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL** relacionado no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
MARCOS CESAR SUGIGAN	01/01/21	31/12/28

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL	-
Gestor atual	MARCOS CESAR SUGIGAN	-
Gestor das Contas	MARCOS CESAR SUGIGAN	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de CRUZEIRO DO SUL – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de CRUZEIRO DO SUL no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 570/25 - CCONTAS (peça 14)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se posicionou pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024, em virtude de apontamento nos itens, Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF) e Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, quanto à Avaliação da Atuação Governamental observou a incidência do Vetor 1 na área da Assistência Social, o que pode ensejar a irregularidade e/ou a aposição de ressalvas às contas e submeteu à apreciação do Relator a possibilidade de concessão de contraditório para oportunizar a manifestação do gestor.

Assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, o Sr. Marcos Cesar Sugigan, Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Sul, apresentou petições e novos documentos alegando quanto ao Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que o município de Cruzeiro do Sul, devida uma crescente alta na demanda social na área da saúde, onde o município aplicou 26,78%, sendo o mínimo constitucional de 15%. O município também aplicou um percentual de 26,67% na área de educação, superior ao mínimo constitucional de 25%, aumentou a aplicação na função de assistência social, visando sempre proteger os que se encontra em estado de vulnerabilidade e riscos, além de outros investimentos, como: os que foram pagos como contrapartida; visando melhorar os serviços prestados à população Cruzeirense; e outras, despesas herdadas de outros mandatos. Em relação ao apontamento Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, alegou que as obrigações assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato referem-se, em sua totalidade, a despesas de caráter inadiável e contínuo, indispensáveis para a manutenção dos serviços públicos essenciais, quanto ao item Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, o interessado esclarece que a Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, bem como o respectivo Cálculo Atuarial utilizado como base para o exercício de 2024 (referente à legislação vigente em 2023), já constam regularmente anexados ao processo de Prestação de Contas Anual (PCA) do Chefe do Executivo Municipal.

Em relação a Avaliação da atuação governamental, alega que: A atuação da Municipalidade na área da Assistência Social (2024) não se deu pelo não cumprimento das ações esperadas, mas apenas, por um descompasso interpretativo em relação à forma como que essas informações foram

inicialmente prestadas; destaca que os serviços foram mantidos com regularidade, compromisso técnico e responsabilidade social. O Município teria demonstrado capacidade de resposta ao retomar e aprimorar o planejamento das oficinas e ações comunitárias, ao registrar de forma adequada os atendimentos no sistema próprio de registros e ao avançar no processo de habilitação de um novo CRAS, juntou o relatório referente aos serviços prestados pelo Departamento de Assistência Social e pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025.

Em nova manifestação **Instrução – 1816/25 - CCONTAS (peça 34)**, a Coordenadoria de Contas, mantendo o posicionamento anterior, opina pela **irregularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024, em razão do apontamento nos itens Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF) e Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.

Em relação à Avaliação da Atuação Governamental, a incidência do Veto “1” na área de Assistência Social ensejaria a **aposição de ressalva às contas**, de acordo com a hipótese “A” do Anexo II da IN n.º 172/2022.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 1155/25 - 3PC (peça 38)**, manifestou-se nos autos **pela irregularidade** da presente Prestação de Contas.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **4.547 habitantes**² (318º mais populoso do Paraná), o Município de CRUZEIRO DO SUL está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranaicity - Colorado**, dispõe de uma **área territorial de 259,186 km²** e figura como o 288º com maior densidade demográfica no Estado (17,54 habitantes por km²)³.

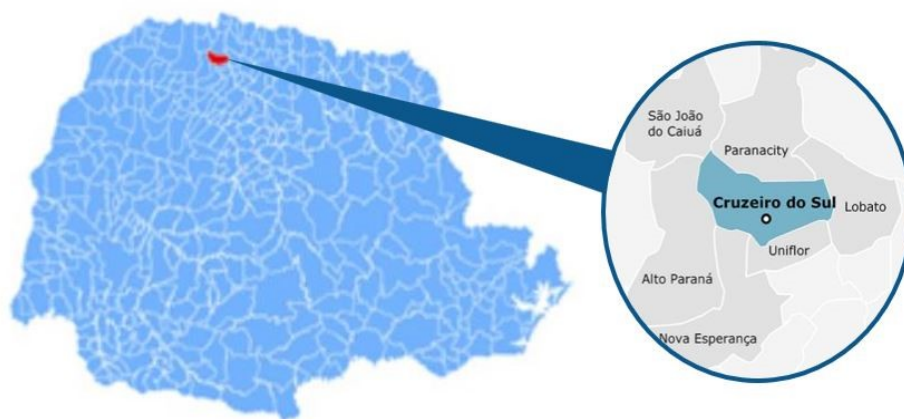


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB)** per capita do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL alcançou **R\$ 46.357,00**, o que o colocou como **131º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	46.357,00	38.650,09	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	205.362,58	232.286,35	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	197.376,14	215.298,29	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	137.157,05	58.771,96	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	5.345,27	50.769,17	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	29.579,13	70.762,91	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	25.294,69	34.994,25	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,69	340º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,90	189º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,76	348º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,42	346º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL atualmente é governado pelo senhor MARCOS CESAR SUGIGAN, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
MARCOS CESAR SUGIGAN	01/01/21	31/12/28
ADEMIR MULON	01/01/13	31/12/20
AILTON BUSO DE ARAUJO	01/01/09	31/12/12

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	216925/24	165/25 - S1C	MARCOS CESAR SUGIGAN	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações	Sim	Regular	03/10/25
2022	221224/23	240/24 - S1C	MARCOS CESAR SUGIGAN	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular	03/10/25
2021	212779/22	511/23 - S2C	MARCOS CESAR SUGIGAN	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações	Sim	Regular	15/05/24
2020	154813/21	388/23 - S1C	ADEMIR MULON	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Irregular	08/12/23
2019	167687/20	264/21 - S1C	ADEMIR MULON	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Irregular	18/03/21

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de CRUZEIRO DO SUL dispõe atualmente de **3 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **497 matrículas**:

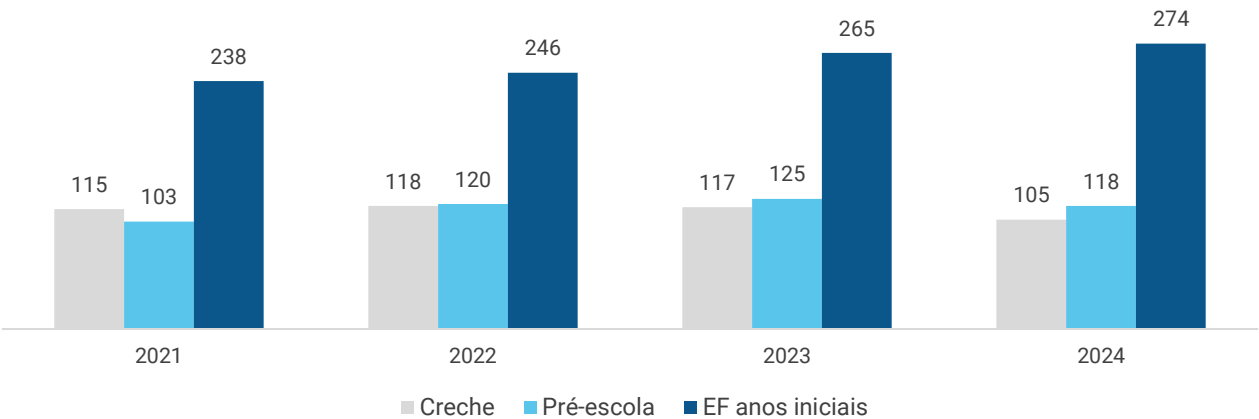
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	1	1
Matrículas	105	118	274

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 41 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

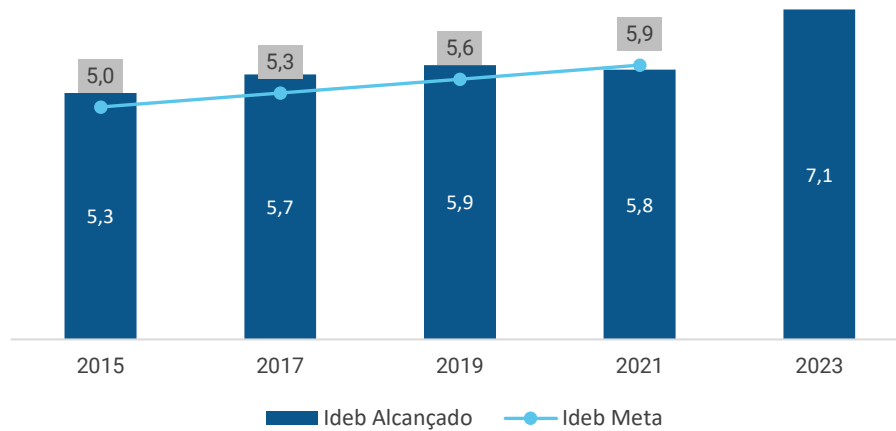
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 7,10. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

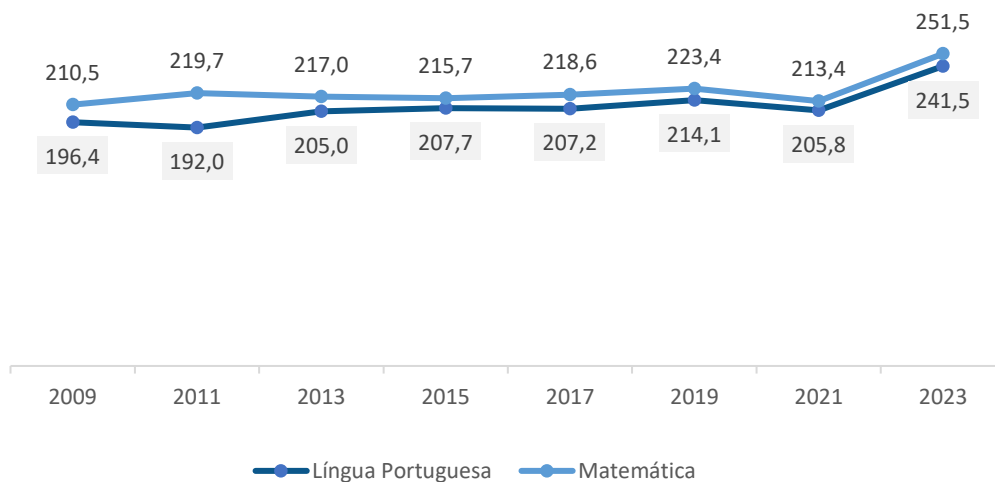
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 241,50, enquanto para Matemática foi de 251,48.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

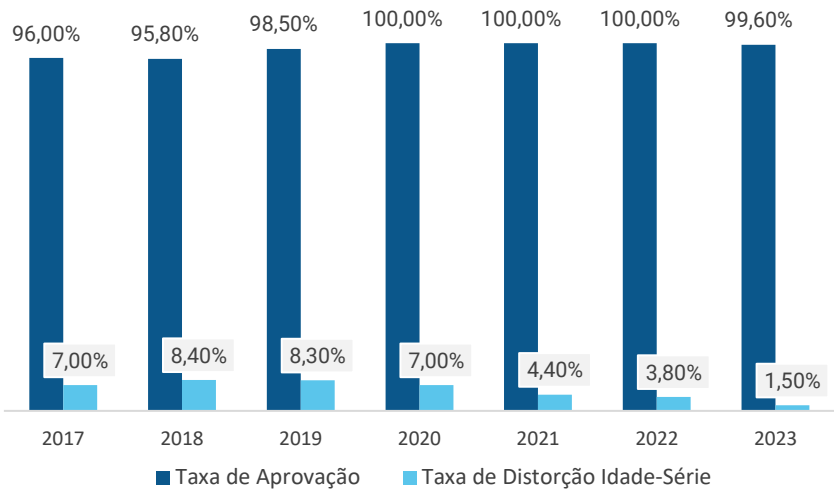
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **99,60%** e **1,50%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 7.912.707,17**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
306 - Alimentação e Nutrição	89.491,46	79.612,44	79.612,44
361 - Ensino Fundamental	8.892.213,99	7.594.256,62	7.473.968,22
365 - Educação Infantil	539.450,60	238.838,11	238.838,11
367 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	7.775.505,88
1.1. Pessoal e Encargos	4.828.395,07
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.947.110,81
1.3.1. Material de Consumo	914.731,81
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.383.151,46
1.3.3. Demais outras despesas correntes	649.227,54
2. Despesas de capital	137.201,29
2.1. Investimentos	137.201,29
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	137.201,29
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	573.856,73

FONTE: TCE-PR

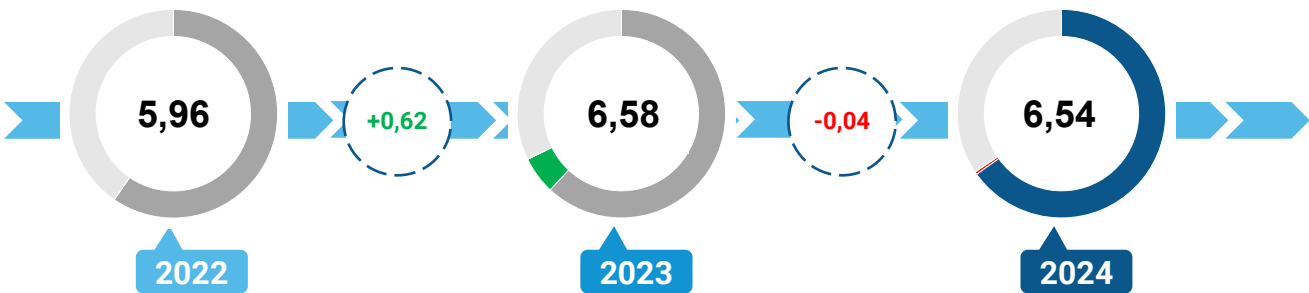
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL foi de **R\$ 27.716,27** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 1.071,02** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CRUZEIRO DO SUL na área da Educação alcançou a pontuação de **6,54** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,04 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	8,3	9,6	+1,3	6,3	-3,3
 Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	6,0	5,4	-0,6	6,3	+0,9
 Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,8	4,0	-0,8	5,7	+1,7
 Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	4,5	6,9	+2,4	7,7	+0,8
 Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,3	7,1	+0,8	7,5	+0,4
 Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	4,1	7,5	+3,4	7,1	-0,4
 Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,0	5,6	-1,4	5,3	-0,3
 Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	6,7	6,5	-0,2	6,4	-0,1

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	2	2
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLlM0GMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL conta com **1 unidade de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **93,11%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	10,80	11,08	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	8,60	9,55	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	28,65	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	28,65	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	Sem Dados	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	69,00	70,73	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	81,00	79,82	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	50,00	76,55	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	13,00	32,00	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	73,00	88,09	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	17,00	33,18	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	26,00	28,82	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 10.798.615,49**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	13.626.036,69	10.392.832,49	10.257.185,40
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	494.936,40	405.783,00	405.783,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	10.190.512,21
1.1. Pessoal e Encargos	5.301.071,97
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	4.889.440,24
1.3.1. Material de Consumo	1.599.575,24
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.739.319,53
1.3.3. Demais outras despesas correntes	550.545,47
2. Despesas de capital	608.103,28
2.1. Investimentos	608.103,28
2.1.1. Obras e Instalações	289.473,91
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	318.629,37
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

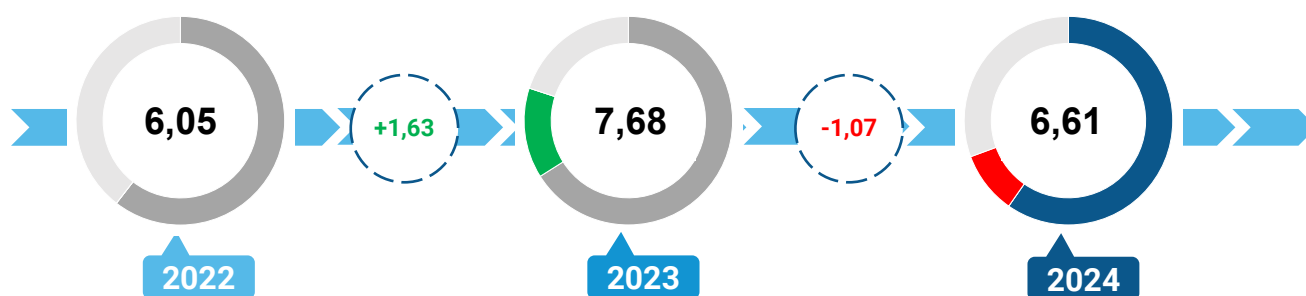
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CRUZEIRO DO SUL na área da Saúde alcançou a pontuação de **6,61** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 1,07 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	8,9	9,2	+0,3	5,1	-4,1
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	4,7	4,9	+0,2	5,2	+0,3
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	2,9	6,1	+3,2	4,3	-1,8
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	6,9	7,6	+0,7	8,1	+0,5
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	6,5	9,1	+2,6	8,2	-0,9
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	6,4	7,7	+1,3	7,8	+0,1
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	6,5	8,5	+2,0	7,6	-0,9
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	5,6	8,3	+2,7	6,6	-1,7

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	1	1
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

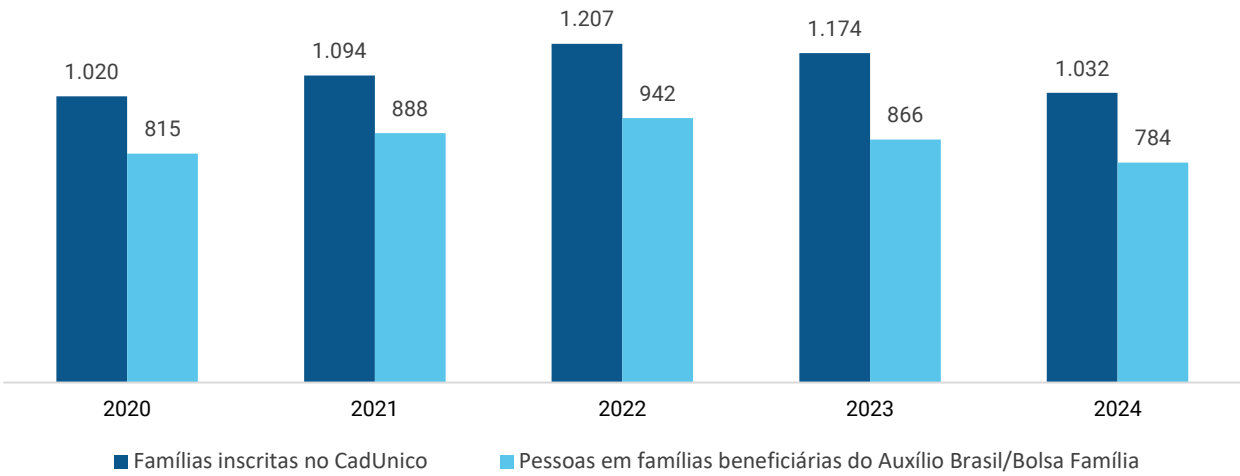
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado em seu território.

Da população estimada de **4.547** habitantes, o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL possuía, em dezembro 2024, um total de **784** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.032**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 1.840.624,65**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	25.882,22	20,00	20,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	302.104,37	247.190,26	244.605,63
244 - Assistência Comunitária	1.974.176,16	1.593.414,39	1.582.099,26

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

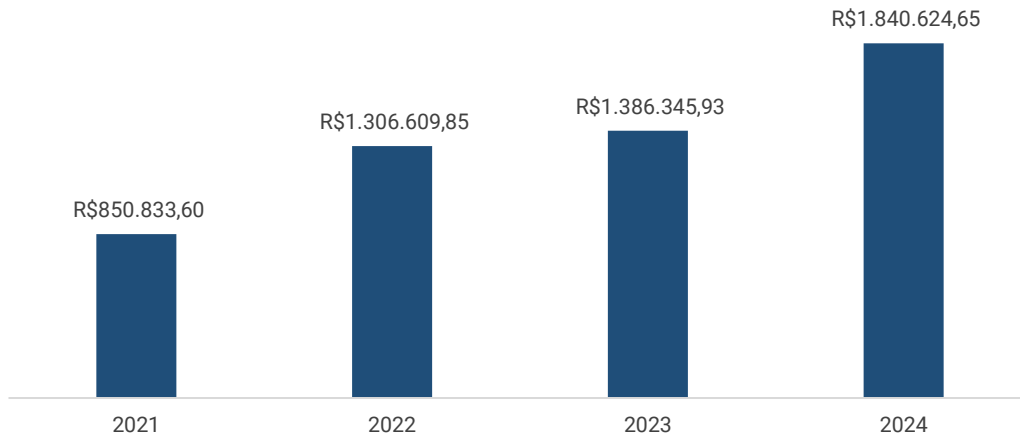
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	1.646.549,15
1.1. Pessoal e Encargos	817.963,12
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	828.586,03
1.3.1. Material de Consumo	205.022,49
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	329.794,41
1.3.3. Demais outras despesas correntes	293.769,13
2. Despesas de capital	194.075,50
2.1. Investimentos	194.075,50
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	194.075,50
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



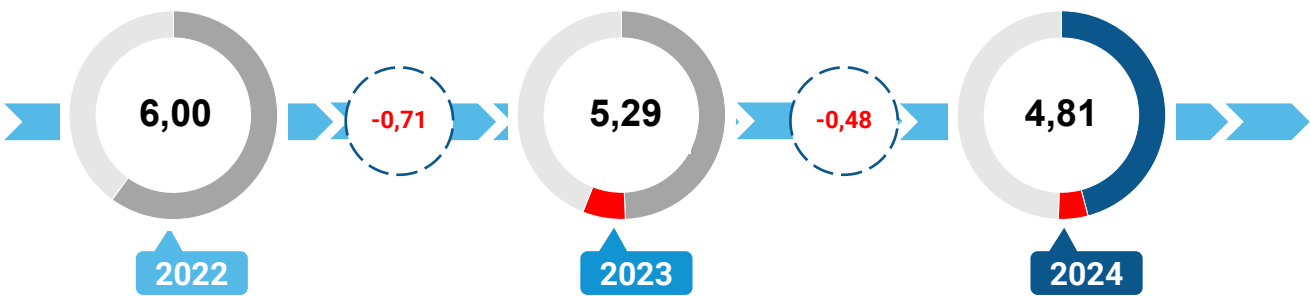
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CRUZEIRO DO SUL na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **4,81** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,48 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,6	4,5	-0,1	4,5	0,0
 Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	4,2	3,3	-0,9	3,3	0,0
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	5,3	6,1	+0,8	6,1	0,0
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	5,0	3,9	-1,1	7,9	+4,0
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	8,2	8,4	+0,2	6,4	-2,0
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	9,4	3,2	-6,2	2,0	-1,2
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	5,3	7,6	+2,3	3,5	-4,1

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **apresentou variação mínima em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, considera-se o tópico como **atendido com ressalvas**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

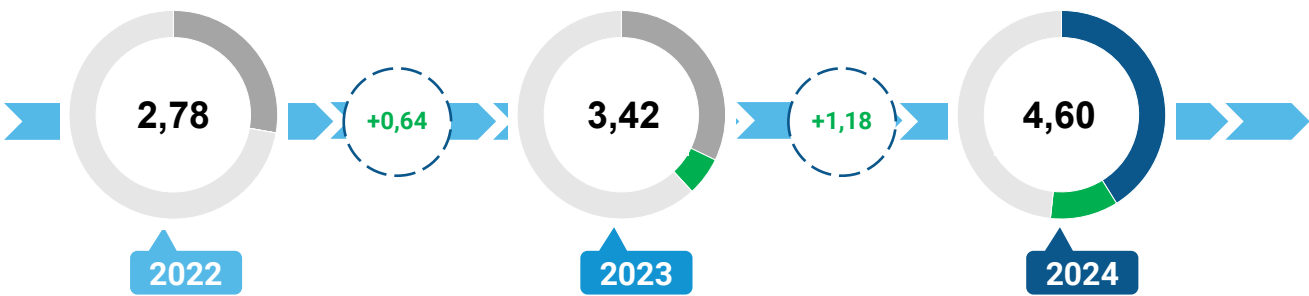
No ano de 2024, o Município de CRUZEIRO DO SUL obteve uma nota de 81,03% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 235 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CRUZEIRO DO SUL na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **4,60** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,18 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0	3,4	+3,4
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	5,4	4,6	-0,8	4,5	-0,1
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	7,8	7,2	-0,6	8,9	+1,7
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	2,5	+2,5	7,0	+4,5
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	2,7	3,7	+1,0	3,0	-0,7
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	0,8	2,5	+1,7	0,8	-1,7

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 439/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	37.536.400,00	47.713.047,24	46.075.664,60
Despesa (R\$)	36.128.300,00	49.611.740,80	39.920.509,53

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 379/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 432/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 439/2023	-

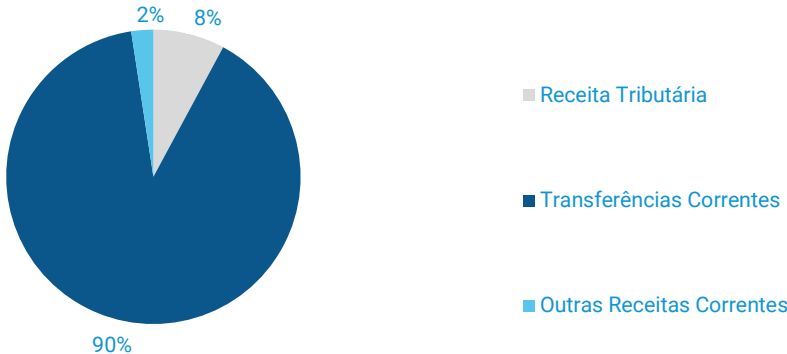
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 38.662.050,45**, sendo **R\$ 34.574.904,87 (89,43%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	919.102,32	31,60
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	475.185,88	16,34
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	881.157,76	30,29
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	633.288,33	21,77
Total	2.908.734,29	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	19.228.507,58	48,61
Transferências SUS	1.727.419,30	4,37
Transferências FNDE	471.216,71	1,19
Cota-parte do ICMS	6.228.488,95	15,75
Cota-parte do IPVA	834.028,11	2,11
Transferências Estaduais para Saúde	158.300,83	0,40
Transferências do Fundeb	3.938.937,31	9,96
Outras Transferências	6.969.480,92	17,62
Total de Transferências Correntes	39.556.379,71	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 4.981.474,84	-
Total Apurado	34.574.904,87	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



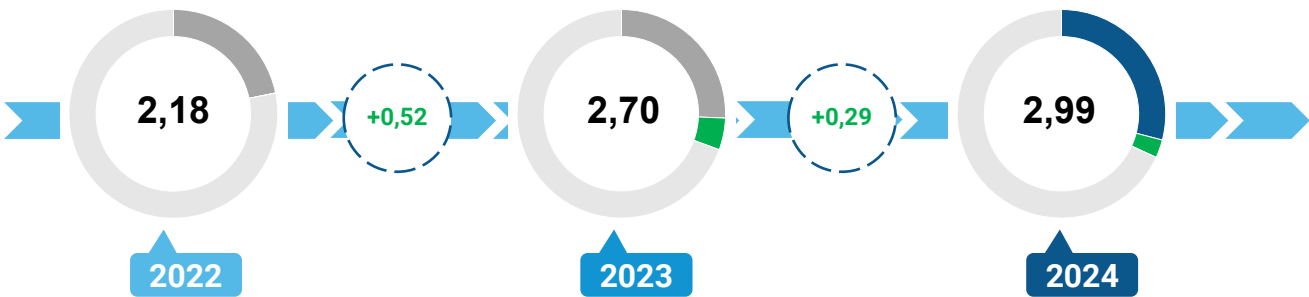
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CRUZEIRO DO SUL na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,99** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,29 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,0	2,6	+0,6	2,6	0,0
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	0,8	0,0	0,0	-0,8
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,9	0,6	-1,3	1,1	+0,5
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	0,0	1,0	+1,0	3,6	+2,6
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	2,8	4,5	+1,7	4,8	+0,3
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	2,5	3,2	+0,7	4,5	+1,3
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	6,7	6,7	0,0	5,0	-1,7
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	0,7	2,2	+1,5	2,3	+0,1

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

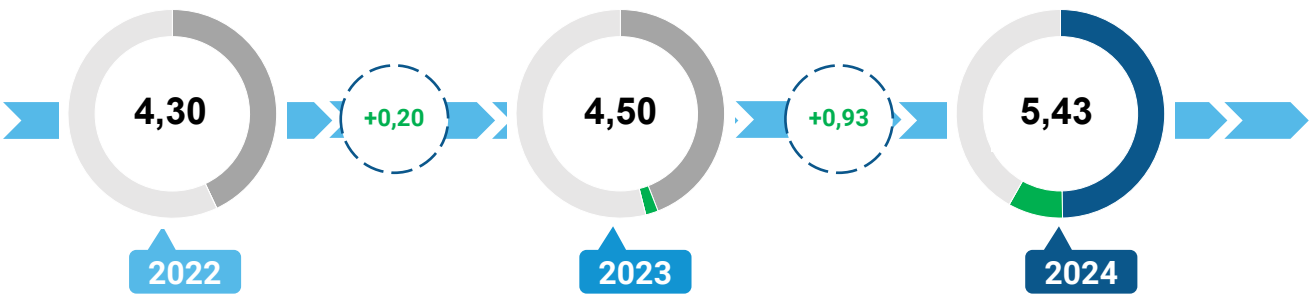
3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CRUZEIRO DO SUL na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **5,43** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,93 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	3,8	1,7	-2,1	2,5	+0,8
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	10,0	10,0	0,0	10,0	0,0
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	2,2	5,5	+3,3	8,2	+2,7
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	0,0	0,0	0,9	+0,9
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	5,0	3,8	-1,2	5,8	+2,0
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	4,8	6,0	+1,2	5,2	-0,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL contou com o seguinte responsável durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
JOSÉ ANTONIO CORREIA	01/01/21	31/12/28

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município.

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 7.898.905,04** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **26,67%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	29.615.837,76
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	7.920.892,59
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	4.981.475,46
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	2.939.417,13
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	21.987,55
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	7.898.905,04
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	26,67%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL obteve o total de **R\$ 3.949.135,22** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	3.949.135,22	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	3.813.908,46	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.080.788,07	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	80,78%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	66.838,81	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	98,31%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024**.

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 7.449.451,00** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **26,78%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	27.816.111,60
2. Despesas com ASPS	7.492.067,36
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	42.616,36
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	42.616,36
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	7.449.451,00
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	26,78%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	20.200.107,24	100,00	24.622.608,57	100,00	26.385.256,56	100,00	30.088.176,92	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	228.401,29	1,13	-671.139,36	-2,73	-1.222.570,86	-4,63	590.361,00	1,96
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-360.324,84	-1,78	-135.673,55	-0,55	-806.812,91	-3,06	-2.029.383,77	-6,74
4 – Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.785,81	0,02
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	-131.923,55	-0,65	-806.812,91	-3,28	-	-7,69	1.443.808,58	-4,80

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	-571.674,03	-2,83	-1.082.680,09	-4,40	-2.689.118,92	-10,19	-1.828.911,97	-6,08
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	315.400,54	1,56	-24.324,58	-0,10	-65.294,51	-0,25	1.544,30	0,01
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	7.565,84	0,04	237.624,35	0,97	223.230,01	0,85	247.639,68	0,82

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	1.986,56	0,01	0,00	0,00	370.162,66	1,40	12.770,38	0,04
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	111.047,54	0,55	62.567,41	0,25	131.636,99	0,50	123.149,03	0,41
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	-135.673,55	-0,67	-806.812,91	-3,28	-2.029.383,77	-7,69	-1.443.808,58	-4,80
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	20.200.107,24	100,00	24.622.608,57	121,89	26.385.256,56	130,62	30.088.176,92	148,95

FONTE: TCE-PR

Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL não cumpriu o disposto nos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	25.640.826,28	9.760.154,47	38,06	Normal
31/12/2022	26.526.596,68	10.543.767,24	39,75	Normal
30/06/2023	27.370.107,13	10.957.882,84	40,04	Normal
31/12/2023	29.057.025,37	11.974.465,47	41,21	Normal
30/06/2024	34.496.853,44	13.220.007,24	38,32	Normal
31/12/2024	37.356.419,45	14.210.435,21	38,04	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 34 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	23.561.945,14	841.567,62	3,57	Normal
30/06/2022	25.740.826,28	-818.407,23	-3,18	Normal
31/12/2022	26.626.596,68	-134.778,13	-0,51	Normal
30/06/2023	27.370.107,13	648.926,58	2,37	Normal
31/12/2023	29.057.025,37	-1.827.414,33	-6,29	Normal
30/06/2024	34.606.989,44	-2.427.442,89	-7,01	Normal
31/12/2024	37.743.307,45	-2.294.806,87	-6,08	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	6.957.475,30	6.775.215,60
1.1 1.1 Recursos Vinculados	7.610.974,90	7.825.617,57
1.2 Recursos Não Vinculados	-653.499,60	-1.050.401,97
2. Total do Ativo Realizável	0,00	4.785,81
2.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	0,00	4.785,81
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	6.957.475,30	6.770.429,79
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	7.610.974,90	7.825.617,57
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	-653.499,60	-1.055.187,78
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	2.216.319,21	847.553,82
5.1 Recursos Vinculados	510.401,78	607.705,69
5.2 Recursos Não Vinculados	1.705.917,43	239.848,13
6. Total dos Valores Restituíveis	7.690,30	6.066,30
6.1 Recursos Vinculados	7.690,30	6.066,30
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	4.813.857,10	2.206.923,60
7.1 Recursos Vinculados	3.910.835,71	1.673.047,54
7.2 Recursos Não Vinculados	903.021,39	533.876,06
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	7.037.866,61	3.060.543,72
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	4.428.927,79	2.286.819,53
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	2.608.938,82	773.724,19
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	-80.391,31	3.709.886,07
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	3.182.047,11	5.538.798,04
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-3.262.438,42	-1.828.911,97

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit nas origens de recursos: Recursos Ordinários / Livres e Operações de Crédito**.

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-1.050.401,97	773.724,19	0,00	4.785,81	0,00	-1.828.911,97
Recursos Ordinários / Livres	-1.050.401,97	773.724,19	0,00	4.785,81	0,00	-1.828.911,97
Grupo de Recursos Vinculados	7.825.617,57	2.286.819,53	0,00	0,00	0,00	5.538.798,04
Transferências do FUNDEB	5.965,74	4.421,44	0,00	0,00	0,00	1.544,30
Transferências Voluntárias	4.031.170,17	1.087.313,14	0,00	0,00	0,00	2.943.857,03
Alienação de Bens	247.639,68	0,00	0,00	0,00	0,00	247.639,68
Operações de Crédito	1.240,22	1.025.722,51	0,00	0,00	0,00	-1.024.482,29
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.333.557,89	88.181,64	0,00	0,00	0,00	1.245.376,25
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	2.055.373,07	71.271,04	0,00	0,00	0,00	1.984.102,03
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	12.770,38	0,00	0,00	0,00	0,00	12.770,38
Cessão Onerosa - Pré-Sal	4.841,64	0,01	0,00	0,00	0,00	4.841,63
Valores Restituíveis	6.066,30	6.066,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	126.992,48	3.843,45	0,00	0,00	0,00	123.149,03

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação às origens de recursos **Operações de Crédito e Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-3.262.438,42	-307.653,40	-3.570.091,82	17.125.436,13	13.555.344,31	15.384.256,28	-1.828.911,97
Recursos Ordinários / Livres	-3.262.438,42	-307.653,40	-3.570.091,82	17.125.436,13	13.555.344,31	15.384.256,28	-1.828.911,97
Grupo de Recursos Vinculados	3.182.047,11	8.226,75	3.190.273,86	12.470.673,07	15.660.946,93	10.122.148,89	5.538.798,04
Transferências do FUNDEB	-43.148,50	0,00	-43.148,50	2.580.395,78	2.537.247,28	2.535.702,98	1.544,30
Transferências Voluntárias	129.591,04	0,00	129.591,04	4.509.472,44	4.639.063,48	1.695.206,45	2.943.857,03
Alienação de Bens	247.633,11	0,00	247.633,11	6,57	247.639,68	0,00	247.639,68
Operações de Crédito	673,65	0,00	673,65	968.088,41	968.762,06	1.993.244,35	-1.024.482,29
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	898.671,53	8.226,75	906.898,28	1.779.519,05	2.686.417,33	1.441.041,08	1.245.376,25
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	1.461.299,39	0,00	1.461.299,39	1.918.877,15	3.380.176,54	1.396.074,51	1.984.102,03
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	370.162,66	0,00	370.162,66	0,00	370.162,66	357.392,28	12.770,38
Cessão Onerosa – Pré-Sal	4.841,63	0,00	4.841,63	0,00	4.841,63	0,00	4.841,63
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	112.322,60	0,00	112.322,60	714.313,67	826.636,27	703.487,24	123.149,03

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF.**

proporcionalidade

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município **não** apresentou junto a este processo de prestação de contas o **plano de equacionamento do déficit atuarial**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu o disposto no artigo 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022**.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 1.316.140,94**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 1.316.140,94**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	1.316.140,94
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	1.316.140,94
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

A Coordenadoria de Contas (CCONTAS) e o Ministério Público de Contas (MPC) opinaram pela irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024.

Em relação ao apontamento no item Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas, no exercício em análise, verificou-se que o município de Cruzeiro do Sul apresentou um resultado financeiro acumulado negativo (Tabela 31) no exercício de 2024.

Entretanto, constatou-se, que o resultado financeiro acumulado apresentou um déficit de 4,80% no respectivo ano de exercício.

Sobre este percentual, este Tribunal já consolidou seu entendimento acerca da porcentagem de déficit tolerável para as fontes não vinculadas. Tal metodologia tem sido aplicada por este Tribunal ao longo do tempo, fundamentando-se, principalmente, no princípio da razoabilidade, uma vez que se considera que um percentual negativo de até 5% não compromete a saúde financeira do município, conforme jurisprudências colacionadas abaixo:

Processo n.º 215522/22:

Acórdão de Parecer Prévio N.º 437/23 - Primeira Câmara. Prestação de Contas do prefeito do Município de Iretama, exercício de 2021. Regularidade com ressalva das contas. (...) ressaltar em razão das "Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.

Processo n.º 674628/23:

Recurso de Revista. Prestação de Contas do exercício de 2021. Conhecimento e provimento parcial. Parecer Prévio pela Regularidade com ressalva. (...) para fins de que seja recomendada a regularidade com ressalva das contas do exercício de 2021, de responsabilidade do recorrente, em virtude do resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS e da ausência de aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

Diante do exposto, manifesto meu apoio à jurisprudência consolidada desta Corte referente ao percentual tolerado para o déficit nas fontes livres, concluindo pela regularidade do item, com a aplicação de ressalva.

Em relação as obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, foi identificado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em razão da insuficiência de disponibilidade de caixa para cobertura de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do exercício, resultando financeiro negativo nas origens Recursos Ordinários/Livres (R\$ - 1.828.911,97), e Operações de Crédito (R\$ - 1.024.482,29), fato que ensejou a indicação de irregularidade pela unidade técnica, o gestor apresentou contraditório fundamentado e justificativas plausíveis, não foram identificados indícios

de dolo, fraude ou desvio de finalidade, além de boas práticas de governança e responsabilidade fiscal, assim diante da conduta diligente da administração, à luz dos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, que desautorizam a adoção de medida sancionatória desproporcional, entendo que o descumprimento do artigo 42 da LRF pode ser objeto de ressalva.

No que diz respeito ao encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, o laudo atuarial assentou que seria necessária a revisão dos aportes previstos na Lei Municipal n.º 424/2023 para os anos seguintes, o município não implementou o plano de equacionamento por meio da sua aprovação na forma de lei municipal, como estabelecem o art. 55, § 6º, da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência n.º 1.467, de 2022, e o art. 53, § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018, e assim, mantenho a irregularidade do item.

Diante do exposto, em respeitosa divergência com a manifestação da unidade de instrução técnica e do Ministério Público de Contas, concluo pela conversão das irregularidades inicialmente apontada nos itens Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato em ressalva e acompanho irregularidade do item Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial nos termos da fundamentação exposta.

4. Voto do Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI (vencedor)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do **senhor MARCOS CESAR SUGIGAN**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **ausência de encaminhamento do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, resultando em descumprimento do previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
 - ii. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, conforme o art. 42 da LRF;
 - iii. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Assistência Social.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido)

Com a máxima vênia aos bem lançados fundamentos do voto condutor, [divirjo](#) da conclusão atingida pelo ilustre Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, especificamente quanto ao seguinte ponto:

- a. Emitir Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do senhor MARCOS CESAR SUGIGAN, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, relativas ao exercício de 2024, em razão de:
 - i. ausência de encaminhamento do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, resultando em descumprimento do previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF nº 464/2018.
- b. RESSALVAR as contas em virtude de:
 - i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Assistência Social.

Inicialmente, cumpre destacar que a ausência de encaminhamento da Lei Municipal que instituiu o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial foi considerada irregularidade em razão do descumprimento do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e do art. 53, caput e § 6º, da Portaria MF nº 464/2018, por se tratar de exigência voltada à garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social.

Entretanto, a Unidade Técnica, na Instrução nº 1816/25-CCONTAS (peça 34), reconheceu expressamente que o valor do aporte anual referente ao exercício de 2024, previsto na Lei Municipal nº 424/2023, corresponde àquele indicado no resultado da avaliação atuarial. O apontamento de inconformidade restringiu-se, assim, à constatação de que o laudo atuarial recomendou a revisão dos aportes projetados na Lei para os exercícios seguintes, por não refletirem integralmente o plano proposto. Tal circunstância demonstra que, no exercício sob exame, houve compatibilidade material entre o aporte legalmente fixado e aquele tecnicamente indicado.

Desse modo, embora se reconheça que a legislação municipal que disciplina o plano de equacionamento encontra-se desatualizada (circunstância que configura impropriedade de natureza formal) não se constata, no exercício de 2024, qualquer impacto material negativo decorrente dessa defasagem normativa. Ao contrário, restou demonstrado que o Município efetuou integralmente o aporte atuarial previsto, no montante de R\$ 1.316.140,94 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos), atendendo, na prática, à finalidade da norma previdenciária.

Assim, a inconformidade apontada pela Unidade Técnica não decorre da omissão no dever de financiamento do regime previdenciário, mas da necessidade de atualização legislativa do plano para refletir, com maior precisão, os parâmetros atuariais projetados para os exercícios futuros. Trata-se, portanto, de falha que não comprometeu a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no período examinado, nem resultou em prejuízo ao erário ou aos segurados.

Nesse contexto, a valoração da conduta deve observar o princípio da proporcionalidade, distinguindo-se a irregularidade meramente formal daquela dotada de relevância material. Tal compreensão alinha-se, inclusive, ao caráter orientador e educativo que informa a atuação deste Tribunal de Contas, especialmente quando evidenciado que o gestor adotou providências concretas para cumprir a finalidade essencial da norma, ainda que não tenha promovido, de forma tempestiva, a adequação legislativa correspondente.

Aplica-se, aqui, o disposto no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, segundo o qual, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. No caso, a efetiva realização do aporte atuarial demonstra que a prioridade conferida foi a preservação do equilíbrio previdenciário, objetivo central da legislação de regência.

Diante desse quadro, entendo que a falha relativa ao encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial deve ser reclassificada como impropriedade de natureza formal, apta a ensejar regularidade com ressalva, acompanhada de orientação para que o Município proceda à atualização do plano, em consonância com as avaliações atuariais mais recentes e com a normativa federal vigente.

E conforme consigno em meus Pareceres Prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de *"Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas"*.

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal¹⁶, tem o dever de apreciar, mediante parecer prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais.

Todavia, no que se refere às avaliações governamentais realizadas por este Tribunal por meio de formulários eletrônicos, preenchidos de forma declaratória por agentes públicos municipais e baseados nas metodologias das Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, percebo que estas têm finalidade exclusivamente gerencial, isto é, visam fornecer subsídios para o aprimoramento da administração e das políticas públicas, compondo a missão desta Corte de controlar os recursos públicos, sem, contudo, influenciar de forma direta a análise das contas.

Em assim sendo, entendo que tais pontuações não devem impactar na análise das contas ora efetuada, mas servir como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas, sem que o gestor se torne, de modo injusto, vítima de um mecanismo meramente orientador quando da análise de sua gestão financeira.

Logo, a meu ver, compreendo que o baixo desempenho na avaliação da atuação governamental não justifica a aposição de ressalvas ou irregularidades às contas em análise. Isto porque o objetivo principal desta avaliação é notadamente o aprimoramento da administração e das políticas públicas, não sendo o exame detalhado das contas o seu foco central.

Considerando os fatos expostos, **VOTO**, com respaldo no art. 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao art. 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

¹⁶ **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do senhor **MARCOS CESAR SUGIGAN**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
- i. Ausência de encaminhamento do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, resultando em descumprimento do previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.
 - ii. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
 - iii. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, conforme o art. 42 da LRF.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do **senhor MARCOS CESAR SUGIGAN**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **ausência de encaminhamento do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, resultando em descumprimento do previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
 - ii. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, conforme o art. 42 da LRF;
 - iii. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Assistência Social.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e AUGUSTINHO ZUCCHI (vencedor). O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido) votou conforme seção 5.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Virtual n.º 8.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo n.º 179047/25 | Parecer Prévio n.º 172/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	4
2. O MUNICÍPIO	6
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS.....	6
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	7
3. FUNDAMENTAÇÃO	8
3.1. GOVERNO MUNICIPAL.....	8
3.1.1. EDUCAÇÃO.....	9
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	9
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	14
3.1.2. SAÚDE.....	16
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	16
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	18
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	20
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	22
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	24
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	25
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	27
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS.....	27
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	29
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	31
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.	32
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	33
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	33
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB.....	34
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	35
3.2.4. GESTÃO FISCAL	36
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS.....	36
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS.....	38
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	38
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES.....	39
3.2.5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	42
4. VOTO DO CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI.....	43
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	44
6. DELIBERAÇÃO.....	46

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
JAMIL PECH	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	-
Gestor atual	IRENEU INÁCIO ZACHARIAS	-
Gestor das Contas	JAMIL PECH	MANUELA ROSA DE CASTILHO (credenciado, inclusão:15/08/25)
Outras partes	IRCELIO CARLOTTO	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de PAULO FRONTIN – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de PAULO FRONTIN no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 383/25 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024, em virtude de apontamento nos itens “Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)” e “Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF)”. Também foi destacada a incidência do Veto “1”, do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, na parte destinada à avaliação da atuação governamental, nas áreas da Transparência e Relacionamento e Administração Financeira, conforme Tabela 42 da Instrução.

Assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, os senhores Ircélio Carlotto, Supervisor do Controle Interno Municipal de Paulo Frontin, gestão 2021-2024, Jamil Pech, ex-Prefeito Municipal de Paulo Frontin e Irineu Inácio Zacharias, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, apresentaram petições e novos documentos em relação ao apontamento Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres, o responsável pelo Controle Interno (peça 17), em relação as restrições apresentadas na Instrução nº 386/2025, tal situação foi verificada no término do segundo quadrimestre, e prontamente foi notificado o gestor para medidas de limitações de empenhos e movimentação financeira no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, relativas ao exercício financeiro de 2024. O ex-gestor não se manifestou quanto aos apontamentos.

Diante dos resultados obtidos na Avaliação da atuação governamental, o interessado alegou, Educação - Houve aumento significativo nas ações de acesso e permanência escolar, com nota 9,1 nessa dimensão; a pontuação mais baixa nas questões de “gestão de pessoas” e “instalações escolares” foi pontualmente impactada pela ausência de conclusão da nova creche no início do ano, cuja entrega ocorreu em dezembro/2024; nenhuma criança de 4 a 5 anos ficou fora da pré-escola.

Saúde - A Administração Municipal aplicou R\$ 14,2 milhões na saúde, com expressivo investimento em equipamentos e obras; 100% da população foi coberta pela Atenção Básica, sendo que a proporção de gestantes atendidas atingiu parâmetros adequados; destaque para indicadores de hipertensão, diabetes e vacinação infantil acima da média estadual.

Assistência Social - O número de famílias no CadÚnico e no Programa Auxílio Brasil aumentou, com 861 pessoas beneficiadas; - a nota elevada no PAIF (9,0) revela forte foco na proteção básica à família.

Transparência - embora o ITP-TCE/PR tenha registrado 88,81% de atendimento dos itens obrigatórios, a avaliação dos interlocutores destacou ausência de regulamentações formais do SIC e canais de ouvidoria, que estavam em fase final de regulamentação em dezembro/2024; ainda assim, houve ampla disponibilização de informações públicas via portal eletrônico e redes sociais; destaca-se que, a partir de janeiro/2025, as regulamentações pendentes foram finalizadas, sendo que o apontamento não representa a política geral de transparência da gestão 2021/2024.

Administração Financeira - O Município obteve receita corrente de R\$ 53,4 milhões e executou R\$ 55,9 milhões em despesas, com equilíbrio orçamentário e sem prejuízo à prestação de serviços públicos; a nota de 3,10 (redução de 0,88) está relacionada à metodologia do TCE/PR baseada em formulários autodeclaratórios, e não reflete necessariamente a eficiência prática da gestão fiscal, que se manteve dentro dos limites da LRF.

Em nova manifestação **Instrução – 1664/25 - CCONTAS (peça 28)**, a Coordenadoria de Contas, manteve o opinativo pela **irregularidade da execução orçamentária e financeira** dos recursos municipais no ano de 2024, em razão do apontamento nos itens “Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)” e “Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF)”.

Em relação à Avaliação da Atuação Governamental, a incidência do vetor “1” na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão ensejaria a aposição de irregularidade das contas, de acordo com a hipótese “B” do Anexo II da IN n.º 172/2022. Na área de Administração Financeira, a incidência do vetor “1” ensejaria a aposição de ressalva às contas, de acordo com a hipótese “A” do Anexo II da IN n.º 172/2022.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 1068/25 - 1PC (peça 29)**, manifestou-se nos autos pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade** das contas do Município de Paulo Frontin, relativa ao exercício financeiro de 2024, em virtude da irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **6.369 habitantes**² (259º mais populoso do Paraná), o Município de PAULO FRONTIN está situado na **Região Geográfica Imediata de União da Vitória**, dispõe de uma **área territorial de 363,751 km²** e figura como o 289º com maior densidade demográfica no Estado (17,51 habitantes por km²)³.

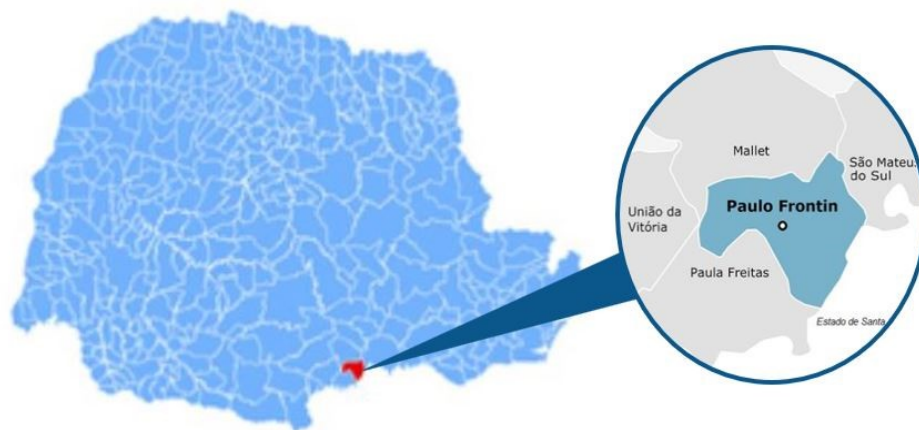


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN alcançou **R\$ 53.484,00**, o que o colocou como **85º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	53.484,00	38.031,33	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	396.742,71	683.110,12	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	369.302,13	626.804,31	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	202.960,60	201.880,75	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	22.535,70	103.237,64	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	102.999,22	225.057,19	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	40.806,61	96.628,74	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,75	185º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,91	166º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,88	153º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,46	272º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN atualmente é governado pelo senhor IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
IRENEU INÁCIO ZACHARIAS	01/01/25	31/12/28
JAMIL PECH	01/01/21	31/12/24
ANTONIO GILBERTO GRUBA	14/09/18	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	210676/24	467/24 - S1C	JAMIL PECH	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	-
2022	170000/23	168/24 - S2C	JAMIL PECH	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular	16/12/24
2021	211926/22	95/24 - S2C	JAMIL PECH	Parecer prévio pela irregularidade	Não	-	-
2020	182310/21	252/23 - S1C	ANTONIO GILBERTO GRUBA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Irregular	06/11/23
2019	241925/20	208/21 - S1C	ANTONIO GILBERTO GRUBA	Parecer prévio pela regularidade com determinações	Sim	Regular	15/12/21

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de PAULO FRONTIN dispõe atualmente de **5 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **657 matrículas**:

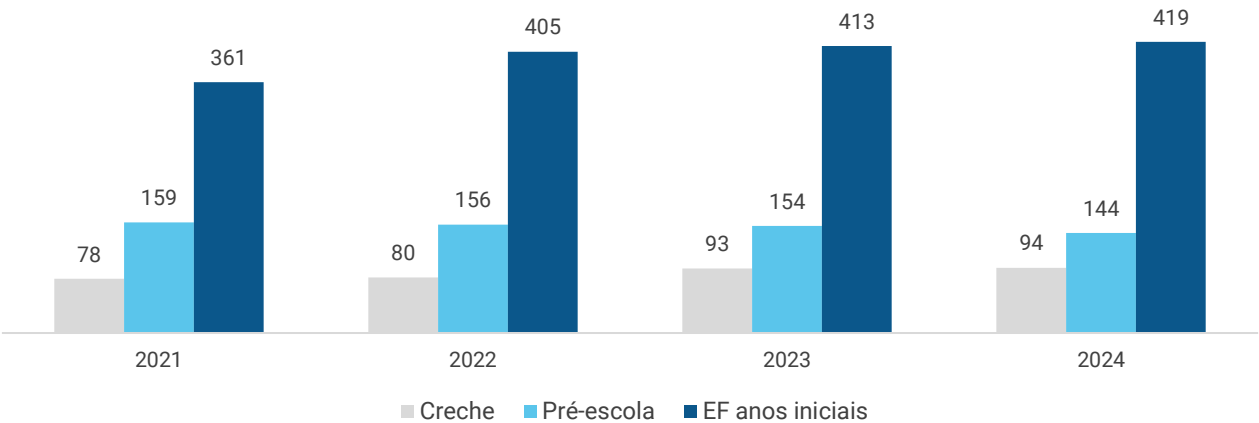
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	5	4
Matrículas	94	144	419

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 59 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN n.º 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	100,0%
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	0
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	0

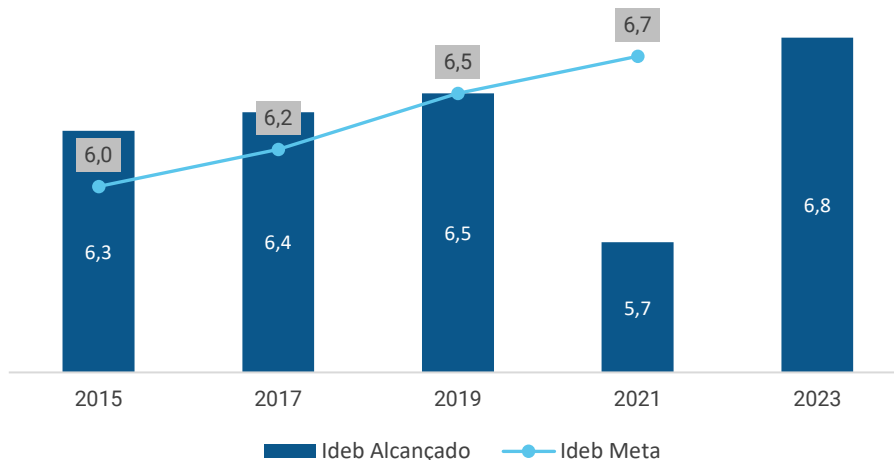
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,80. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

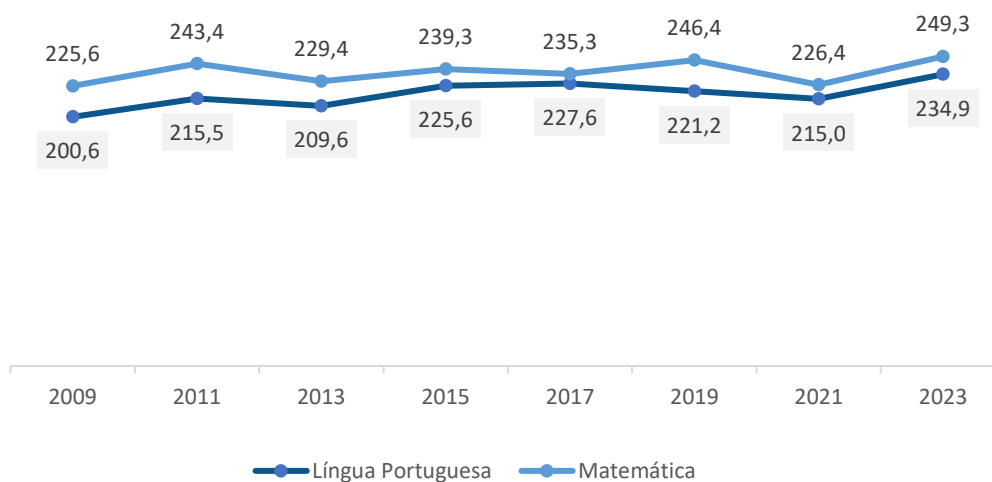
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 234,92, enquanto para Matemática foi de 249,28.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

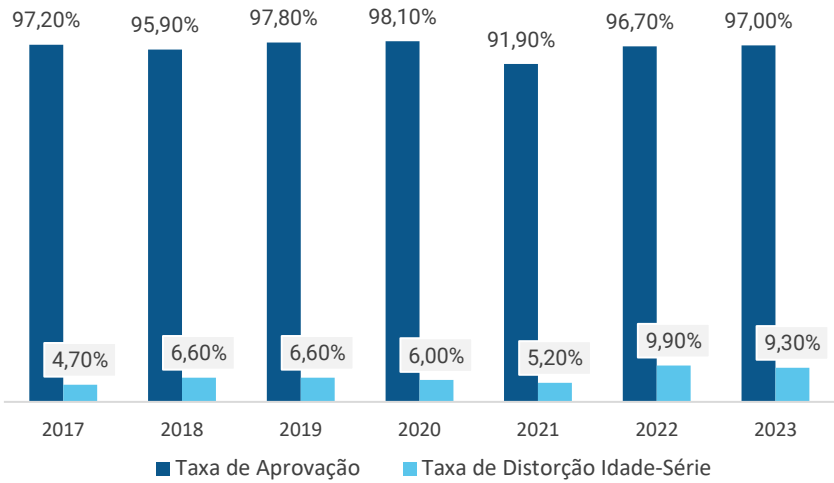
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **97,00%** e **9,30%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 12.986.055,78**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
361 - Ensino Fundamental	12.800.269,82	11.659.956,02	11.657.614,04
392 - Difusão Cultural	1.544.172,44	1.312.354,36	1.312.354,36
812 - Desporto Comunitário	21.654,35	13.745,40	13.745,40

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados
⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	12.581.456,84
1.1. Pessoal e Encargos	9.091.378,78
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	3.490.078,06
1.3.1. Material de Consumo	1.261.522,50
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.355.842,54
1.3.3. Demais outras despesas correntes	872.713,02
2. Despesas de capital	404.598,94
2.1. Investimentos	404.598,94
2.1.1. Obras e Instalações	404.598,94
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	0,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

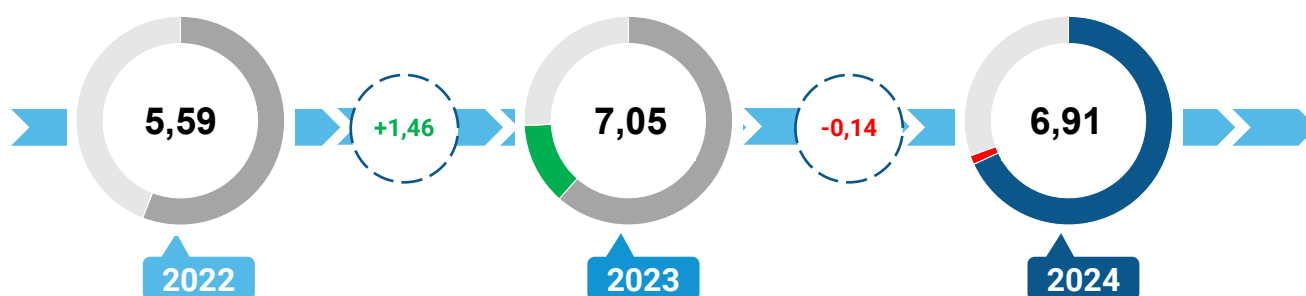
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN foi de **R\$ 27.828,06** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 0,00** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PAULO FRONTIN na área da Educação alcançou a pontuação de **6,91** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,14 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	7,8	8,8	+1,0	7,3	-1,5
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	2,5	7,5	+5,0	9,1	+1,6
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,7	8,4	+3,7	7,1	-1,3
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	7,6	6,9	-0,7	5,7	-1,2
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,8	6,7	+0,9	5,6	-1,1
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	4,4	5,9	+1,5	5,2	-0,7
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	4,5	7,0	+2,5	6,6	-0,4
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	7,4	5,2	-2,2	8,7	+3,5

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	3	3
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	3	3
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	4	4
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGFwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlMOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN conta com **6 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	13,12	13,04	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	10,15	8,49	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	8,00	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	10,36	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	Sem Dados	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	63,00	65,89	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	75,00	86,44	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	63,00	75,56	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	45,00	39,78	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	97,00	91,89	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	60,00	37,33	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	45,00	31,78	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 14.203.143,47**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	15.486.534,35	13.963.764,32	13.798.163,33
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	240.000,00	239.379,15	239.379,15

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	12.082.961,38
1.1. Pessoal e Encargos	5.867.949,50
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	6.215.011,88
1.3.1. Material de Consumo	1.592.764,13
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.198.448,50
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.423.799,25
2. Despesas de capital	2.120.182,09
2.1. Investimentos	2.120.182,09
2.1.1. Obras e Instalações	172.788,47
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.947.393,62
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

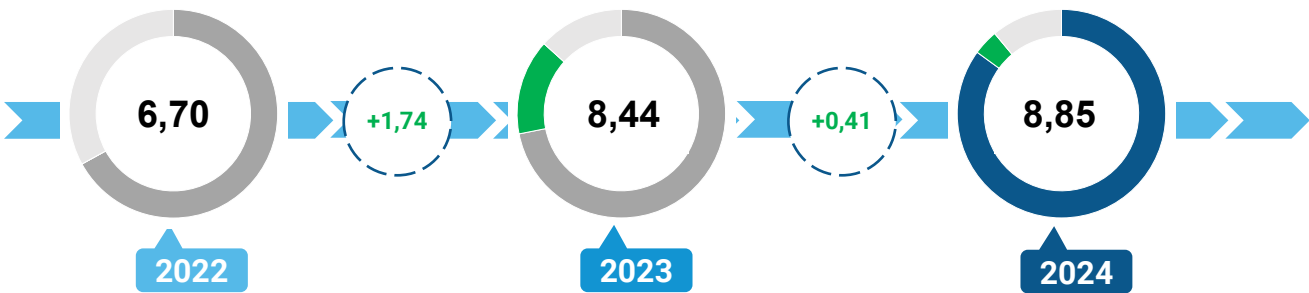
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PAULO FRONTIN na área da Saúde alcançou a pontuação de **8,85** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,41 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	10,0	+0,5	10,0	0,0
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	4,8	7,3	+2,5	8,3	+1,0
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	4,5	9,2	+4,7	9,6	+0,4
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	6,9	9,5	+2,6	8,7	-0,8
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	6,7	6,1	-0,6	9,8	+3,7
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	8,4	8,7	+0,3	9,0	+0,3
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	5,8	9,2	+3,4	8,9	-0,3
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	7,0	7,5	+0,5	6,5	-1,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	6	6
Responsável pela dispensação	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

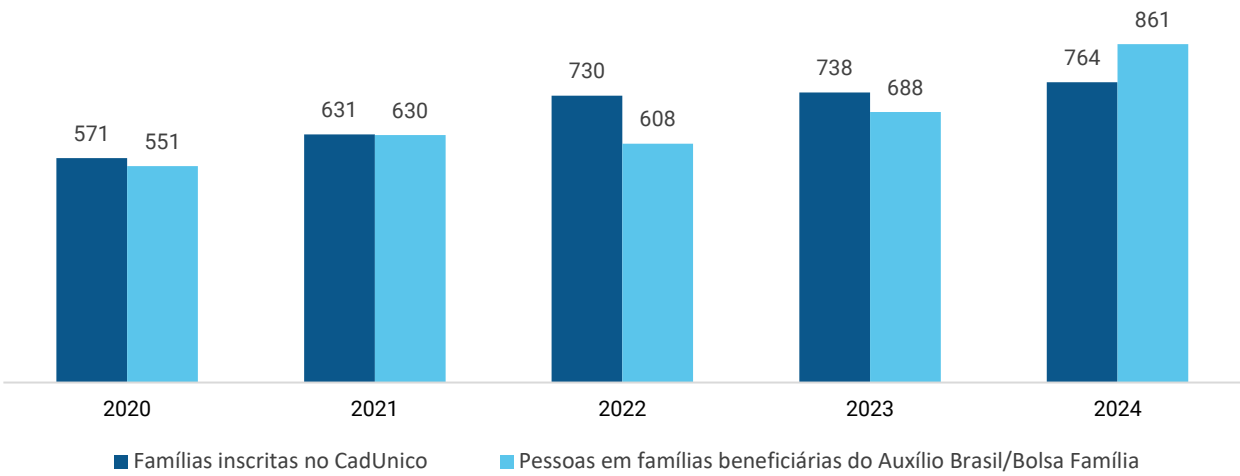
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado em seu território.

Da população estimada de **6.369** habitantes, o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN possuía, em dezembro 2024, um total de **861** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **764**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 2.583.695,38**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	146.543,49	116.637,47	116.637,47
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	295.905,83	247.041,08	247.041,08
244 - Assistência Comunitária	3.171.027,29	2.220.016,83	2.220.016,83

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

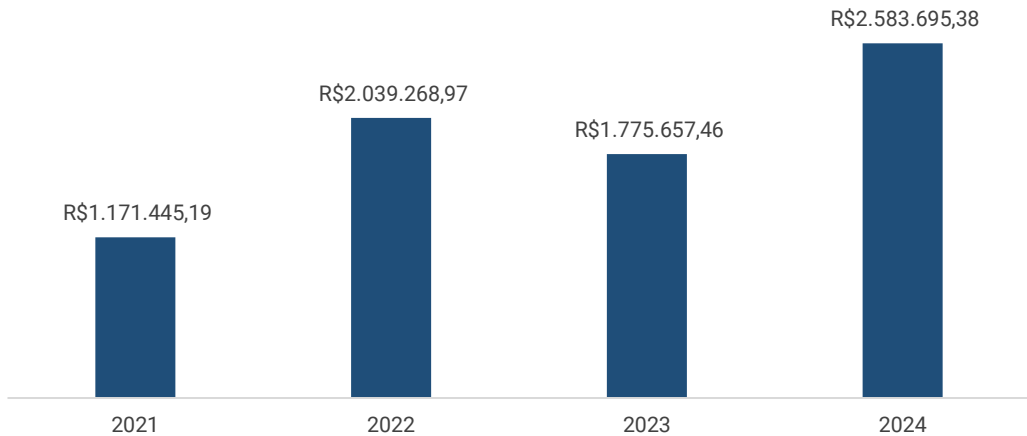
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	2.303.647,38
1.1. Pessoal e Encargos	1.488.824,00
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	814.823,38
1.3.1. Material de Consumo	325.488,90
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	477.184,28
1.3.3. Demais outras despesas correntes	12.150,20
2. Despesas de capital	280.048,00
2.1. Investimentos	280.048,00
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	280.048,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



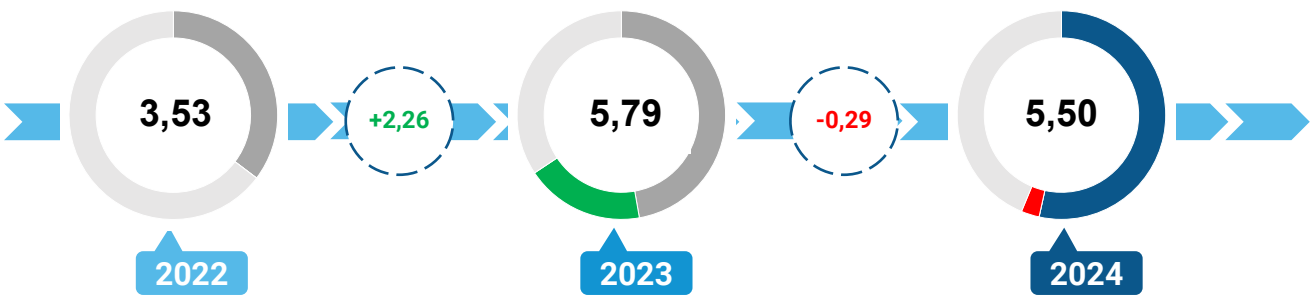
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PAULO FRONTIN na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **5,50** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,29 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	3,8	4,5	+0,7	4,5	0,0
 Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	3,3	5,2	+1,9	4,8	-0,4
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,2	4,9	+1,7	5,6	+0,7
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	3,4	4,6	+1,2	3,8	-0,8
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	4,0	8,0	+4,0	9,0	+1,0
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	5,6	6,3	+0,7	4,7	-1,6
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,4	7,0	+5,6	6,1	-0,9

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

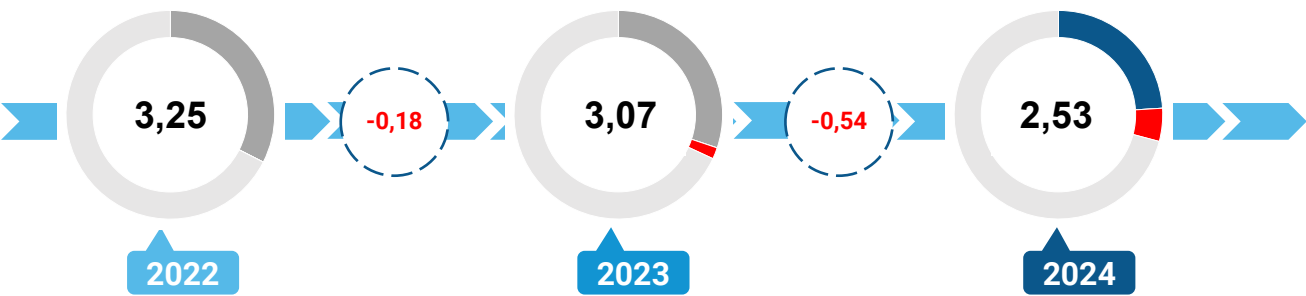
No ano de 2024, o Município de PAULO FRONTIN obteve uma nota de 88,81% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 162 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PAULO FRONTIN na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **2,53** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,54 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	0,0	6,6	+6,6	4,5	-2,1
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	8,9	7,8	-1,1	6,7	-1,1
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	7,3	4,0	-3,3	4,0	0,0
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	3,3	0,0	-3,3	0,0	0,0

FONTE: TCE-PR

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.411/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	41.800.000,00	41.800.000,00	55.572.392,11
Despesa (R\$)	41.800.000,00	64.717.230,50	55.904.127,84

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.282/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.389/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.411/2023	-

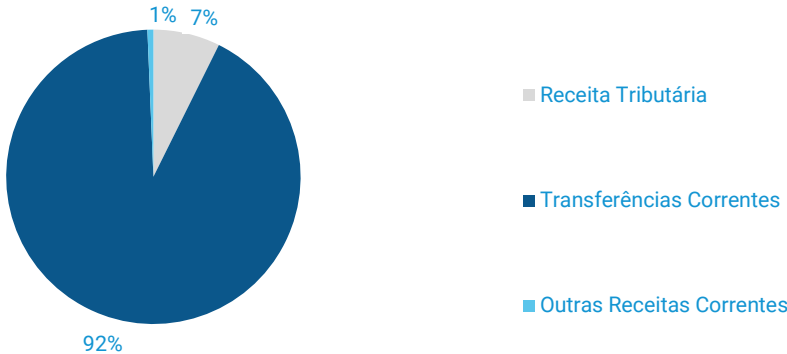
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 53.448.094,19**, sendo **R\$ 49.177.073,29 (92,01%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	911.704,47	25,01
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	635.866,29	17,44
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.149.805,28	31,54
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	948.239,09	26,01
Total	3.645.615,13	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	19.233.908,81	34,20
Transferências SUS	3.224.023,57	5,73
Transferências FNDE	516.158,87	0,92
Cota-parte do ICMS	15.491.142,28	27,55
Cota-parte do IPVA	2.044.734,16	3,64
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	5.206.452,63	9,26
Outras Transferências	10.515.086,30	18,70
Total de Transferências Correntes	56.231.506,62	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 7.049.141,66	-
Total Apurado	49.182.364,96	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



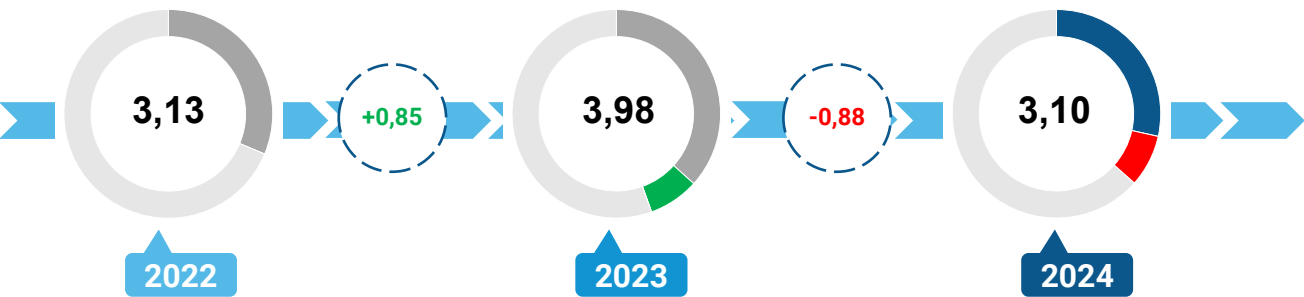
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PAULO FRONTIN na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **3,10** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,88 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3,8	5,3	+1,5	2,6	-2,7
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,7	2,5	+0,8	1,7	-0,8
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,4	0,0	-1,4	1,2	+1,2
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	1,8	3,5	+1,7	1,8	-1,7
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	4,1	5,2	+1,1	5,8	+0,6
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	5,0	6,4	+1,4	4,4	-2,0
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,0	5,9	+0,9	5,0	-0,9
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	3,0	+0,8	2,3	-0,7

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **apresentou variação mínima em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, considera-se o tópico como **atendido com ressalvas**.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN contou com o seguinte responsável durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
IRCELIO CARLOTTO	01/01/21	01/01/26

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município.

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 11.747.585,22** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **28,87%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	40.689.011,84
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	11.812.064,87
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	7.049.060,95
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	4.763.003,92
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	64.479,65
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	11.747.585,22
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	28,87%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN obteve o total de **R\$ 5.237.863,43** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	5.237.863,43	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	5.237.863,43	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.224.909,48	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	99,75%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	12.953,95	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	99,75%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 8.090.325,52** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **20,80%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	38.896.211,55
2. Despesas com ASPS	8.098.861,61
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	8.536,09
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	8.536,09
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	8.090.325,52
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	20,80%

FONTE: TCE-PR

- (1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	26.389.969,97	100,00	34.198.912,61	100,00	36.944.624,31	100,00	41.789.683,05	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	1.129.441,83	4,28	-1.449.450,25	-4,24	-1.335.441,43	-3,61	1.070.174,31	2,56
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	591.355,26	2,24	1.720.797,09	5,03	271.346,84	0,73	-1.064.094,59	-2,55
4 – Total do Ativo Realizável	10.729,12	0,04	10.729,12	0,03	10.729,12	0,03	10.791,16	0,03
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	1.710.067,97	6,48	260.617,72	0,76	-	-2,91	-4.711,44	-0,01

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	1.573.940,89	5,96	43.904,89	0,13	-1.417.630,67	-3,84	-441.371,15	-1,06
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	13.539,80	0,04	12.476,06	0,03
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	302.867,21	0,82	394.536,98	0,94

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	135.901,38	0,51	124.540,58	0,36	4.648,21	0,01	-71.711,73	-0,17
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	1.709.842,27	6,48	168.445,47	0,49	-1.096.575,45	-2,97	-106.069,84	-0,25
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	26.389.969,97	100,00	34.198.912,61	129,59	36.944.624,31	139,99	41.789.683,05	158,35

FONTE: TCE-PR

Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN não cumpriu o disposto nos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	33.223.101,19	15.456.250,04	46,52	Normal
31/12/2022	38.029.730,34	17.361.424,09	45,65	Normal
30/06/2023	37.843.072,71	19.521.310,18	51,58	Alerta 95%
31/12/2023	44.537.316,99	19.885.581,25	44,65	Normal
30/06/2024	50.396.810,62	20.508.193,05	40,69	Normal
31/12/2024	51.920.035,19	21.848.875,59	42,08	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 32 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	28.650.384,22	3.908.660,83	13,64	Normal
30/06/2022	33.323.101,19	2.636.776,89	7,91	Normal
31/12/2022	38.695.862,73	3.775.088,25	9,76	Normal
30/06/2023	38.543.490,10	2.653.454,31	6,88	Normal
31/12/2023	45.283.429,38	1.017.584,63	2,25	Normal
30/06/2024	51.108.638,01	1.542.752,11	3,02	Normal
31/12/2024	52.540.035,19	3.014.719,39	5,74	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	4.178.086,25	3.465.424,87
1.1 1.1 Recursos Vinculados	1.873.006,00	2.704.681,16
1.2 Recursos Não Vinculados	2.305.080,25	760.743,71
2. Total do Ativo Realizável	33.205,93	33.205,93
2.1 Recursos Vinculados	23.111,73	23.111,73
2.2 Recursos Não Vinculados	10.094,20	10.094,20
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	4.144.880,32	3.432.218,94
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	1.849.894,27	2.681.569,43
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	2.294.986,05	750.649,51
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	3.894.983,71	1.298.575,00
5.1 Recursos Vinculados	1.849.833,43	210.657,22
5.2 Recursos Não Vinculados	2.045.150,28	1.087.917,78
6. Total dos Valores Restituíveis	54.065,27	26.726,69
6.1 Recursos Vinculados	54.065,27	26.726,69
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	1.283.087,17	944.096,65
7.1 Recursos Vinculados	694.727,83	839.993,77
7.2 Recursos Não Vinculados	588.359,34	104.102,88
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	5.232.136,15	2.269.398,34
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	2.598.626,53	1.077.377,68
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	2.633.509,62	1.192.020,66
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	-1.087.255,83	1.162.820,60
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	-748.732,26	1.604.191,75
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-338.523,57	-441.371,15

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 34** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na origem de recurso: Recursos Ordinários / Livres e Outras Origens**.

Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	760.743,71	1.192.020,66	0,00	10.094,20	0,00	-441.371,15
Recursos Ordinários / Livres	760.743,71	1.192.020,66	0,00	10.094,20	0,00	-441.371,15
Grupo de Recursos Vinculados	2.704.681,16	1.077.377,68	0,00	23.111,73	0,00	1.604.191,75
Transferências do FUNDEB	17.135,19	0,00	0,00	4.659,13	0,00	12.476,06
Transferências Voluntárias	1.801.630,32	931.296,47	0,00	0,00	0,00	870.333,85
Alienação de Bens	428.054,48	33.517,50	0,00	0,00	0,00	394.536,98
Operações de Crédito	497,82	0,00	0,00	0,00	0,00	497,82
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	424.669,81	8.158,44	0,00	18.452,60	0,00	398.058,77
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	26.726,69	26.726,69	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	5.966,85	77.678,58	0,00	0,00	0,00	-71.711,73

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 35**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à origem de recurso **Recursos Ordinários / Livres e Outras Origens**.

Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-328.429,37	-860.873,32	-1.189.302,69	22.816.532,86	21.627.230,17	22.068.601,32	-441.371,15
Recursos Ordinários / Livres	-328.429,37	-860.873,32	-1.189.302,69	22.816.532,86	21.627.230,17	22.068.601,32	-441.371,15
Grupo de Recursos Vinculados	-725.620,53	-1.512.207,61	-2.237.828,14	19.230.756,65	16.992.928,51	15.388.736,76	1.604.191,75
Transferências do FUNDEB	-903.080,07	-4.659,13	-907.739,20	3.425.485,96	2.517.746,76	2.505.270,70	12.476,06
Transferências Voluntárias	-413.054,07	881.893,00	468.838,93	8.153.187,45	8.622.026,38	7.751.692,53	870.333,85
Alienação de Bens	302.867,21	0,00	302.867,21	1.718.959,40	2.021.826,61	1.627.289,63	394.536,98
Operações de Crédito	497,82	0,00	497,82	0,00	497,82	0,00	497,82
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	597.356,23	-1.507.548,48	-910.192,25	4.440.229,73	3.530.037,48	3.131.978,71	398.058,77
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	0,00	-881.893,00	-881.893,00	1.001.793,00	119.900,00	119.900,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	-310.207,65	0,00	-310.207,65	491.101,11	180.893,46	252.605,19	-71.711,73

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF.**

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

A Coordenadoria de Contas, opinou pela irregularidade das contas em virtude do déficit acumulado no exercício de 2024 nas fontes não vinculadas no montante de R\$ 4.711,44 (quatro mil, setecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).

Não obstante a manifestação da unidade técnica, verifico que, no caso concreto, o resultado financeiro acumulado negativo das fontes não vinculadas (-0,01%) não provocou grave impacto, capaz de caracterizar desequilíbrio orçamentário e apto a restringir as contas, sendo possível sua conversão em ressalva, seguindo a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas, explicitada no Acórdão n.º 1502/21-S2C (autos n.º 269013/20):

A propósito, este Tribunal de Contas fixou seu entendimento de que, como regra geral, somente o déficit inferior a -5% pode ser objeto de conversão em ressalva, e, ainda, que ele deve ser analisado de forma acumulada com os exercícios anteriores, principalmente, os da mesma gestão, sem que se considere, isoladamente, o resultado apenas do exercício da prestação de contas em análise.

Em consonância com a jurisprudência desta Corte de Contas, que tolera percentuais deficitários inferiores a 5%, proponho a aposição de ressalva em razão do resultado financeiro acumulado negativo equivalente a -0,01%.

Em relação as obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF), foi identificado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em razão da contratação de obrigação de despesa sem suficiente disponibilidade de caixa para sua integral liquidação, resultando em saldo negativo de R\$ 513.082,88.

O déficit identificado representa apenas 0,97% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício de 2024, que totalizou R\$ 52.540.035,19.

Embora tal situação configure, em tese, infração à norma fiscal, diante da materialidade moderada do valor, à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade entendo que o descumprimento do artigo 42 da LRF permitem considerar a ocorrência como ressalva.

Diante do exposto, em respeitosa divergência com a manifestação da unidade de instrução técnica e do Ministério Público de Contas, concluo pela regularidade com a aplicação de ressalvas.

4. Voto do Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI (vencedor)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JAMIL PECH**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
 - ii. obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres;
 - iii. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão;
 - iv. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido)

Com a máxima vênia aos bem lançados fundamentos do voto condutor, divirjo da conclusão atingida pelo ilustre Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, especificamente quanto aos pontos elencados abaixo, mantendo as demais ressalvas:

- b. RESSALVAR as contas em virtude de:
 - iii. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão;
 - iv. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira.

Conforme consigno em meus Pareceres Prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de "*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*".

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal¹⁶, tem o dever de apreciar, mediante parecer prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais.

Todavia, no que se refere às avaliações governamentais realizadas por este Tribunal por meio de formulários eletrônicos, preenchidos de forma declaratória por agentes públicos municipais e baseados nas metodologias das Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, percebo que estas têm finalidade exclusivamente gerencial, isto é, visam fornecer subsídios para o aprimoramento da administração e das políticas públicas, compondo a missão desta Corte de controlar os recursos públicos, sem, contudo, influenciar de forma direta a análise das contas.

Em assim sendo, entendo que tais pontuações não devem impactar na análise das contas ora efetuada, mas servir como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas, sem que o gestor se torne, de modo injusto, vítima de um mecanismo meramente orientador quando da análise de sua gestão financeira.

Logo, a meu ver, compreendo que o baixo desempenho na avaliação da atuação governamental não justifica a aposição de ressalvas ou irregularidades às contas em análise. Isto porque, o objetivo principal desta avaliação é notadamente o aprimoramento da administração e das políticas públicas, não sendo o exame detalhado das contas o seu foco central.

Portanto, considerando os fatos expostos, **VOTO**, com respaldo no art. 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao art. 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

¹⁶ **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
I - Appreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE com RESSALVA** das contas do senhor **JAMIL PECH**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
- i. Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
 - ii. obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do art. 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JAMIL PECH**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
 - ii. obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres;
 - iii. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão;
 - iv. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e AUGUSTINHO ZUCCHI (vencedor). O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido) votou conforme seção 5.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Virtual n.º 8.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Processo n.º 201409/25 | Parecer Prévio n.º 174/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	4
2. O MUNICÍPIO	5
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS.....	5
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	6
3. FUNDAMENTAÇÃO	7
3.1. GOVERNO MUNICIPAL.....	7
3.1.1. EDUCAÇÃO.....	8
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	8
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	13
3.1.2. SAÚDE.....	15
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	15
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	17
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	19
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	19
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	21
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	23
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	23
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	24
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	26
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS.....	26
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	28
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	30
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.	31
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	32
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	32
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB.....	33
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	34
3.2.4. GESTÃO FISCAL	35
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS.....	35
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS.....	37
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	37
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES.....	38
3.2.5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	41
4. VOTO DO CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI.....	43
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	44
6. DELIBERAÇÃO.....	46

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
ALEXANDRE DONATO	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL	-
Gestor atual	ALEXANDRE DONATO	-
Gestor das Contas	ALEXANDRE DONATO	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de CORUMBATAÍ DO SUL – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de CORUMBATAÍ DO SUL no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 822/25 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais, manifestando-se previamente pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, o Sr. Alexandre Donato, Prefeito Municipal do Município de Corumbataí do Sul, apresentou petições e novos documentos (peças 11 e 12).

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, por meio da **Instrução - 1340/25 - CCONTAS (peça 13)**, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 851/25 - 6PC (peça 15)**, manifestou-se nos autos, pela **irregularidade das contas do Município de Corumbataí do Sul**, acompanhando as conclusões da unidade técnica e salientando o **desempenho insatisfatório nas áreas de educação, assistência social e administração financeira**.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **3.780 habitantes**² (344º mais populoso do Paraná), o Município de CORUMBATAÍ DO SUL está situado na **Região Geográfica Imediata de Campo Mourão**, dispõe de uma **área territorial de 167,924 km²** e figura como o 239º com maior densidade demográfica no Estado (22,51 habitantes por km²)³.

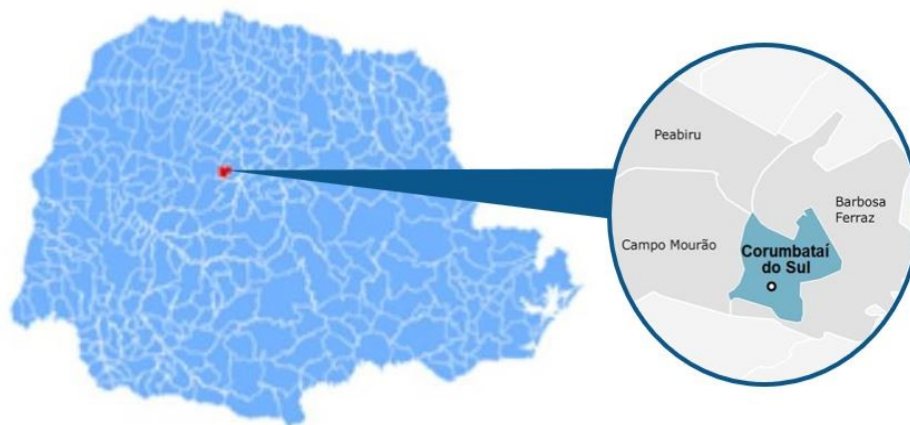


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL alcançou **R\$ 28.866,00**, o que o colocou como **312º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	28.866,00	54.665,88	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	87.695,43	656.880,27	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	82.134,47	595.497,80	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	32.051,42	197.642,95	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	3.604,58	88.856,03	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	24.934,44	239.344,06	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	21.544,03	69.654,76	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,70	325º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,88	248º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,78	329º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,44	305º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL atualmente é governado pelo senhor ALEXANDRE DONATO, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ALEXANDRE DONATO	01/01/25	31/12/28
ALEXANDRE DONATO	01/01/21	31/12/24
CARLOS ROSA ALVES	01/01/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	204137/24	58/25 - S1C	ALEXANDRE DONATO	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	13/05/25
2022	214953/23	216/24 - S1C	ALEXANDRE DONATO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2021	221751/22	219/23 - S2C	ALEXANDRE DONATO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2020	198730/21	171/23 - S1C	CARLOS ROSA ALVES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	15/08/23
2019	253001/20	437/20 - S2C	CARLOS ROSA ALVES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	15/12/20

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de CORUMBATAÍ DO SUL dispõe atualmente de **2 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **416 matrículas**:

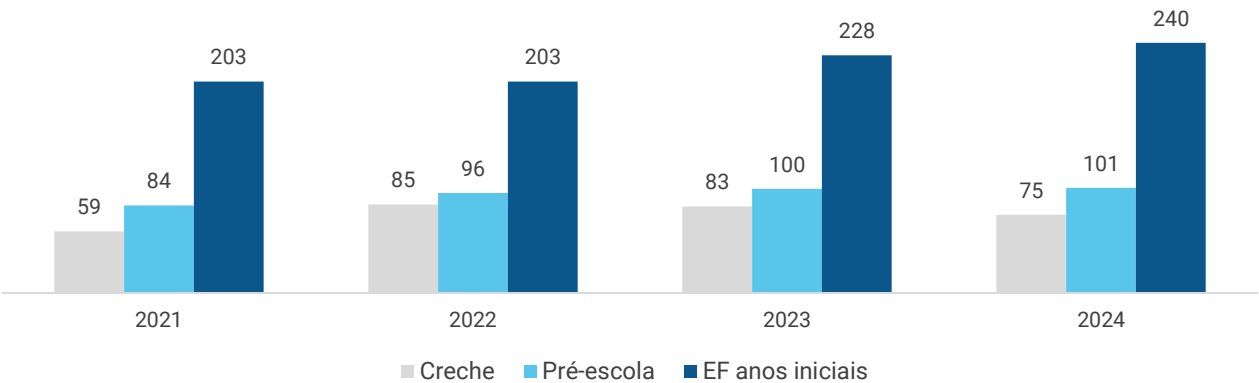
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	1	1
Matrículas	75	101	240

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 70 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN n.º 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

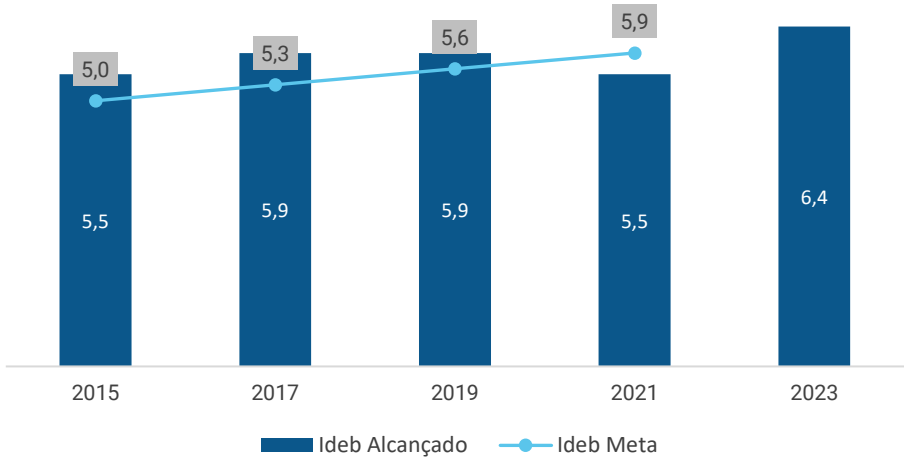
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,40. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

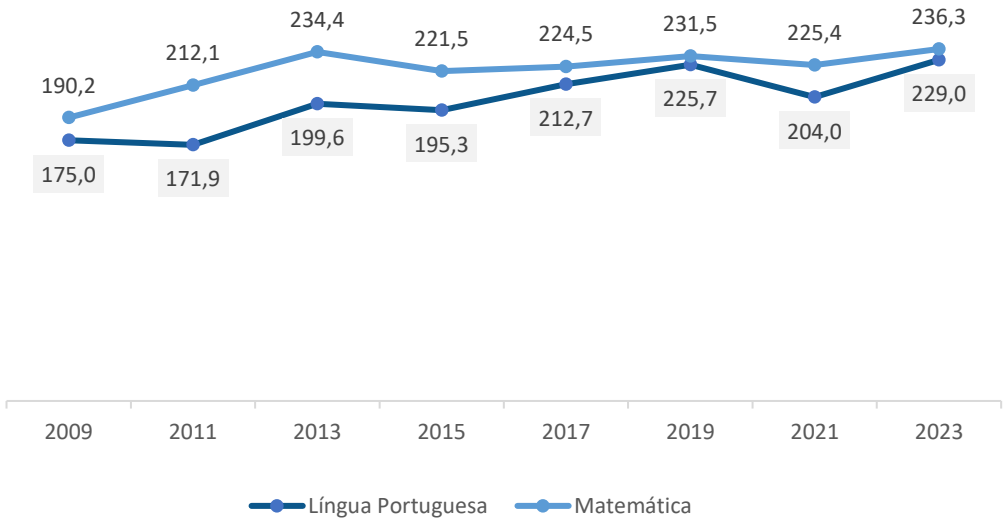
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 228,97, enquanto para Matemática foi de 236,27.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

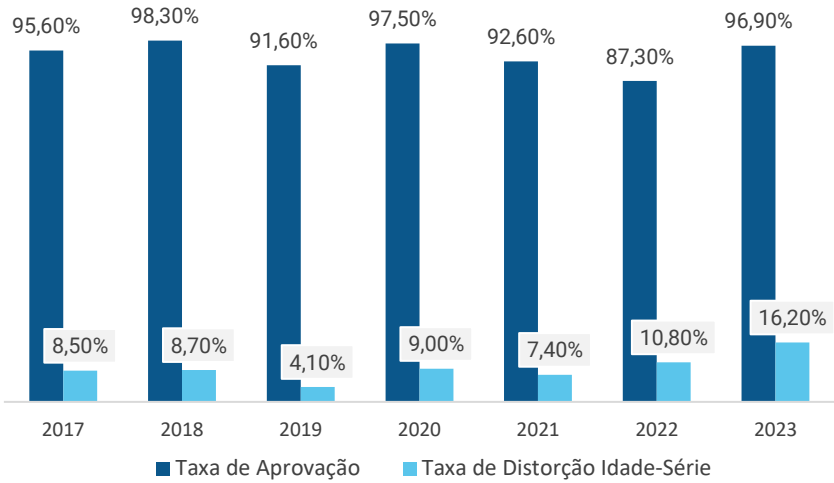
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **96,90%** e **16,20%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 6.112.500,69**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
306 - Alimentação e Nutrição	287.560,00	251.611,76	251.499,48
361 - Ensino Fundamental	4.928.008,55	4.557.071,57	4.516.095,85
365 - Educação Infantil	1.299.875,25	1.247.429,46	1.236.691,59
367 - Educação Especial	56.387,90	56.387,90	56.387,90

FONTE: TCE-PR

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
---------------------	-------------

⁶ Percentual de alunos aprovados
⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

1. Despesas Correntes	5.953.721,24
1.1. Pessoal e Encargos	4.268.157,06
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.685.564,18
1.3.1. Material de Consumo	879.972,52
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	357.012,38
1.3.3. Demais outras despesas correntes	448.579,28
2. Despesas de capital	158.779,45
2.1. Investimentos	158.779,45
2.1.1. Obras e Instalações	104.084,45
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	54.695,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

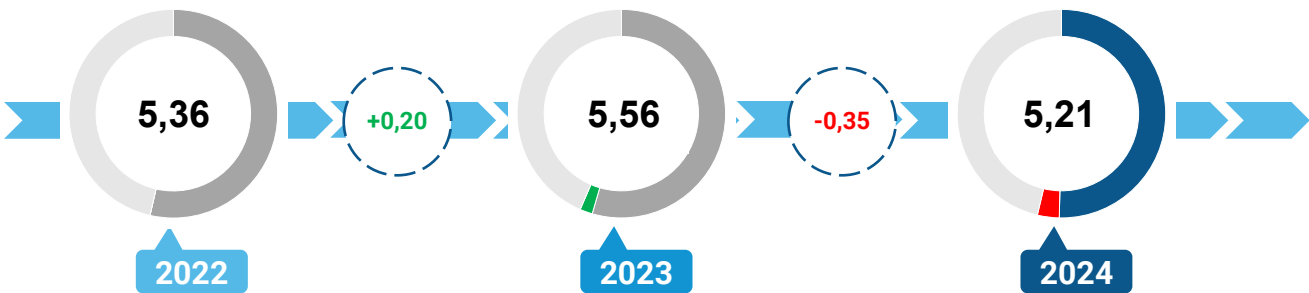
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL foi de **R\$ 18.987,80** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 7.087,67** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORUMBATAÍ DO SUL na área da Educação alcançou a pontuação de **5,21** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,35 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	6,3	8,3	+2,0	4,2	-4,1
 Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	2,7	2,0	-0,7	4,5	+2,5
 Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	5,0	4,8	-0,2	4,7	-0,1
 Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	5,4	5,0	-0,4	5,9	+0,9
 Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,0	6,1	-0,9	6,7	+0,6
 Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	4,9	3,1	-1,8	4,3	+1,2
 Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	3,7	7,0	+3,3	6,1	-0,9
 Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	7,9	8,2	+0,3	5,3	-2,9

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL conta com **1 unidade de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	9,27	11,10	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	10,06	9,33	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	28,57	12,34	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	28,57	16,62	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	13,10	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	85,00	68,83	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	69,00	74,88	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	62,00	62,42	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	54,00	36,75	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	100,00	84,88	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	61,00	51,58	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	20,00	36,71	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

- (1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 9.028.485,37**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	7.342.549,69	6.482.103,73	6.155.267,76
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.944.855,58	1.929.961,05	1.929.961,05
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	569.630,00	560.753,33	554.137,86
304 - Vigilância Sanitária	187.672,75	46.542,87	46.522,87
305 - Vigilância Epidemiológica	53.407,50	9.124,39	9.124,39

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	8.562.627,37
1.1. Pessoal e Encargos	3.207.116,74
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	5.355.510,63
1.3.1. Material de Consumo	1.025.039,33
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.297.199,97
1.3.3. Demais outras despesas correntes	3.033.271,33
2. Despesas de capital	465.858,00
2.1. Investimentos	465.858,00
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	335.858,00
2.1.3. Demais investimentos	130.000,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

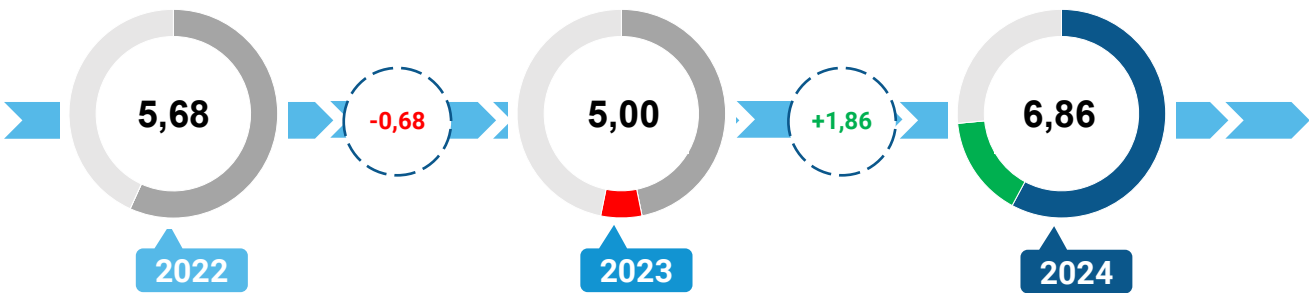
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORUMBATAÍ DO SUL na área da Saúde alcançou a pontuação de **6,86** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,86 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	8,9	1,3	-7,6	7,2	+5,9
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	1,2	5,3	+4,1	6,7	+1,4
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	0,8	0,9	+0,1	3,9	+3,0
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	6,8	6,7	-0,1	7,8	+1,1
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,7	9,7	0,0	9,5	-0,2
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	6,8	6,8	0,0	8,0	+1,2
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	4,3	2,8	-1,5	5,1	+2,3
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,9	6,5	-0,4	6,7	+0,2

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	1	1
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

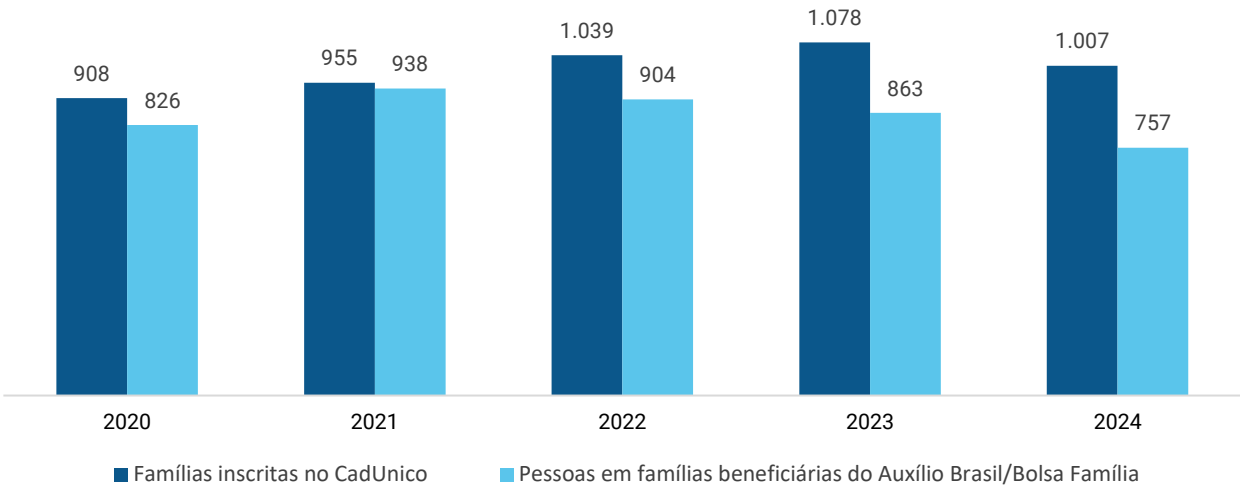
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado em seu território.

Da população estimada de **3.780** habitantes, o MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL possuía, em dezembro 2024, um total de **757** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.007**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 1.770.126,10**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	172.283,01	75.700,00	75.700,00
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	573,30	0,00	0,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	605.849,00	490.049,57	486.525,92
244 - Assistência Comunitária	1.437.573,91	1.204.376,53	1.196.616,60

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

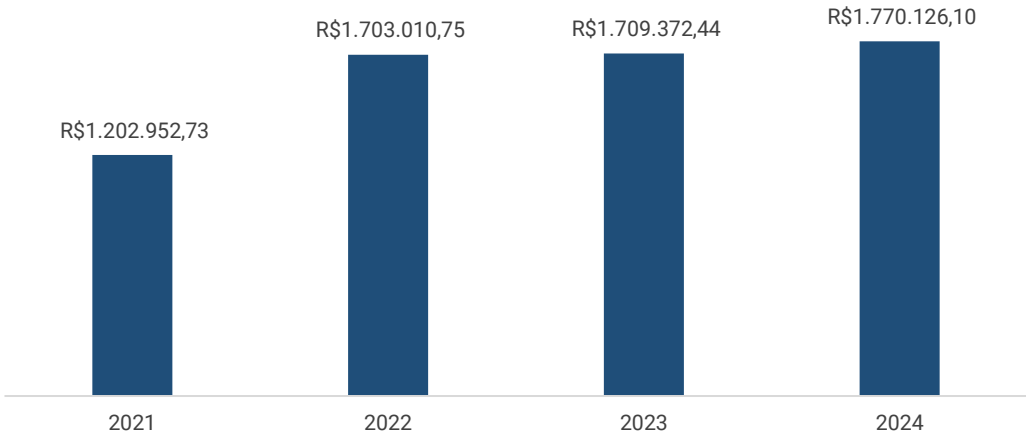
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	1.746.853,60
1.1. Pessoal e Encargos	1.087.267,34
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	659.586,26
1.3.1. Material de Consumo	250.310,48
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	215.869,88
1.3.3. Demais outras despesas correntes	193.405,90
2. Despesas de capital	23.272,50
2.1. Investimentos	23.272,50
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	23.272,50
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



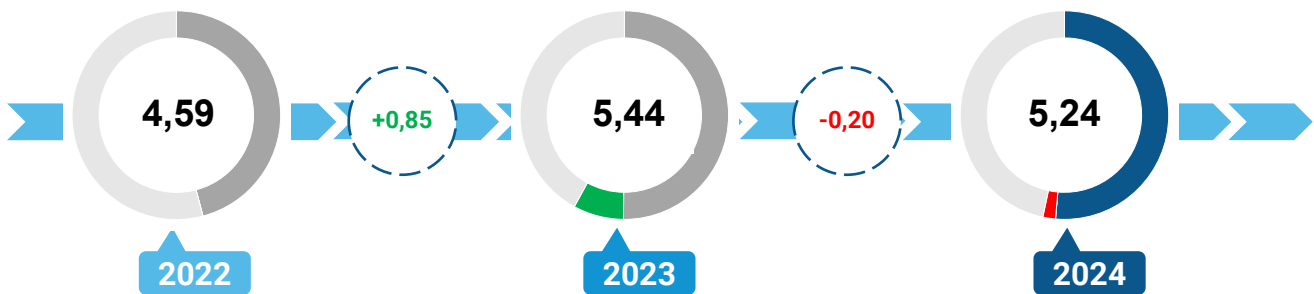
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORUMBATAÍ DO SUL na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **5,24** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,20 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	5,0	3,9	-1,1	4,5	+0,6
 Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	0,0	1,7	+1,7	2,1	+0,4
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	4,0	5,0	+1,0	4,9	-0,1
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	7,3	7,4	+0,1	3,9	-3,5
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	6,6	8,3	+1,7	9,5	+1,2
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	8,1	5,5	-2,6	5,5	0,0
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,1	6,3	+5,2	6,3	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWYyZWRLhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

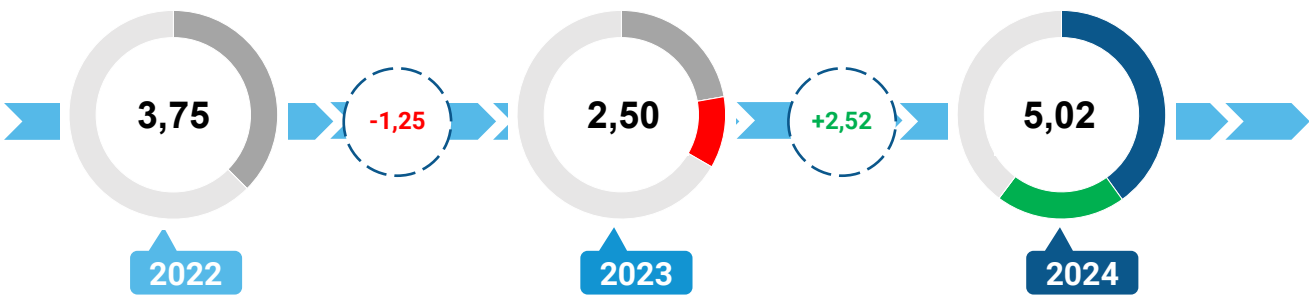
No ano de 2024, o Município de CORUMBATAÍ DO SUL obteve uma nota de 78,78% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 261 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORUMBATAÍ DO SUL na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **5,02** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 2,52 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	2,9	5,3	+2,4	7,1	+1,8
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	8,9	5,6	-3,3	10,0	+4,4
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	7,2	0,0	-7,2	8,2	+8,2
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	2,7	3,3	+0,6	4,0	+0,7
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	0,8	0,8	0,0	0,8	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.035/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	23.400.000,00	43.752.035,26	39.771.055,09
Despesa (R\$)	23.400.000,00	49.989.959,49	40.261.445,92

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 957/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.009/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.035/2023	-

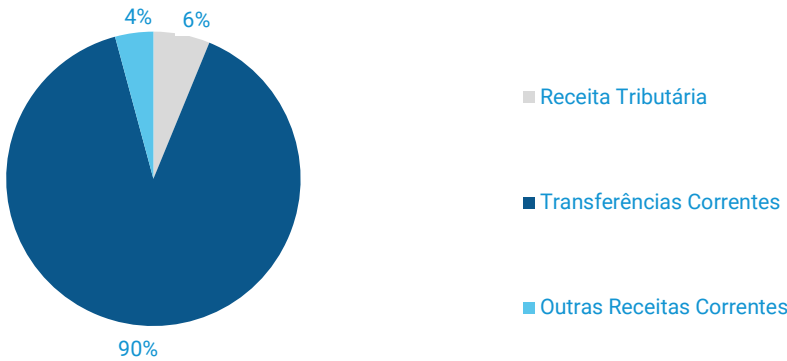
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 31.317.202,03**, sendo **R\$ 28.057.090,64 (89,59%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	697.548,35	44,10
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	236.749,53	14,97
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	274.286,29	17,34
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	373.103,88	23,59
Total	1.581.688,05	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	19.228.563,38	58,62
Transferências SUS	2.418.176,02	7,37
Transferências FNDE	296.943,35	0,91
Cota-parte do ICMS	5.570.684,84	16,98
Cota-parte do IPVA	514.840,88	1,57
Transferências Estaduais para Saúde	249.083,33	0,76
Transferências do Fundeb	3.234.160,92	9,86
Outras Transferências	1.290.739,39	3,93
Total de Transferências Correntes	32.803.192,11	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 4.746.101,47	-
Total Apurado	28.057.090,64	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



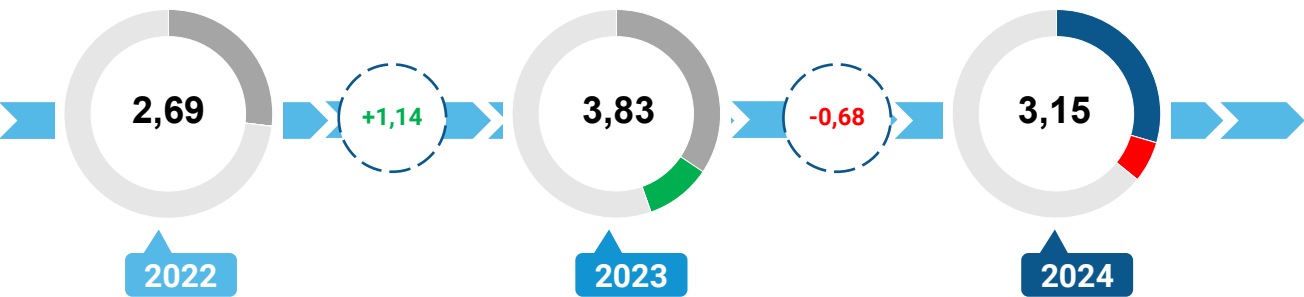
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORUMBATAÍ DO SUL na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **3,15** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,68 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,6	1,9	+1,3	2,6	+0,7
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,7	3,6	+1,9	2,5	-1,1
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	0,0	1,1	+1,1	0,6	-0,5
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	1,4	2,8	+1,4	1,9	-0,9
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	3,0	2,5	-0,5	5,6	+3,1
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	2,5	6,4	+3,9	4,8	-1,6
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	9,3	9,3	0,0	5,0	-4,3
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	3,0	0,0	2,2	-0,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **apresentou variação mínima em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, considera-se o tópico como **atendido com ressalvas**.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL contou com o seguinte responsável durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
OSMAR JOÃO PEREIRA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município.

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 6.768.459,26** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **24,96%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	27.111.969,29
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	6.785.757,93
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	4.746.111,02
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	2.039.646,91
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	17.298,67
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	6.768.459,26
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	24,96%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL cumpriu com ressalva o referido percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL obteve o total de **R\$ 3.255.961,46** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	3.255.961,46	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	3.255.961,46	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.093.086,61	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	95,00%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	97.676,92	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	97,00%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 5.849.832,31** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **23,11%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	25.312.243,13
2. Despesas com ASPS	5.849.832,31
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	5.849.832,31
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	23,11%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	18.048.277,34	100,00	22.344.487,47	100,00	24.509.269,99	100,00	28.365.331,89	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	796.135,42	4,41	-355.943,00	-1,59	-1.246.842,89	-5,09	1.581.333,26	5,57
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	694.456,94	3,85	1.490.592,36	6,67	1.134.649,36	4,63	-112.193,53	-0,40
4 – Total do Ativo Realizável	1.106,23	0,01	1.106,23	0,00	1.106,23	0,00	1.569,46	0,01
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	1.489.486,13	8,25	1.133.543,13	5,07	-113.299,76	-0,46	1.467.570,27	5,17

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	978.406,63	5,42	-221.947,12	-0,99	-1.622.137,66	-6,62	-120.844,44	-0,43
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	76.721,50	0,43	15.159,29	0,07	20.291,69	0,08	117.939,66	0,42
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	78.700,51	0,44	804.972,79	3,60	840.069,73	3,43	1.113.981,18	3,93

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	10.096,62	0,06	10.286,23	0,05	376.747,27	1,54	827,18	0,00
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	345.560,87	1,91	525.071,94	2,35	271.729,21	1,11	355.666,69	1,25
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	1.489.486,13	8,25	1.133.543,13	5,07	-113.299,76	-0,46	1.467.570,27	5,17
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	18.048.277,34	100,00	22.344.487,47	123,80	24.509.269,99	135,80	28.365.331,89	157,16

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 30, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	21.940.660,31	9.910.012,40	45,17	Normal
31/12/2022	23.673.293,22	11.003.694,08	46,48	Normal
30/06/2023	24.005.792,60	11.600.780,09	48,32	Normal
31/12/2023	26.260.447,26	12.047.047,66	45,88	Normal
30/06/2024	28.906.549,87	11.821.857,23	40,90	Normal
31/12/2024	30.108.558,77	11.975.978,81	39,78	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 32 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	19.471.789,89	-3.474.617,42	-17,84	Normal
30/06/2022	21.940.660,31	-4.758.890,55	-21,69	Normal
31/12/2022	23.868.797,22	-5.206.243,13	-21,81	Normal
30/06/2023	24.394.751,78	-2.630.139,90	-10,78	Normal
31/12/2023	26.668.977,29	-8.168.992,70	-30,63	Normal
30/06/2024	29.326.939,98	-8.125.987,91	-27,71	Normal
31/12/2024	30.517.202,03	-10.769.451,94	-35,29	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	9.743.619,15	12.003.843,38
1.1 1.1 Recursos Vinculados	9.510.077,19	10.743.027,08
1.2 Recursos Não Vinculados	233.541,96	1.260.816,30
2. Total do Ativo Realizável	1.106,23	1.569,46
2.1 Recursos Vinculados	0,00	28,95
2.2 Recursos Não Vinculados	1.106,23	1.540,51
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	9.742.512,92	12.002.273,92
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	9.510.077,19	10.742.998,13
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	232.435,73	1.259.275,79
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	2.005.807,30	488.430,08
5.1 Recursos Vinculados	1.156.520,12	92.940,18
5.2 Recursos Não Vinculados	849.287,18	395.489,90
6. Total dos Valores Restituíveis	228.218,13	228.505,80
6.1 Recursos Vinculados	228.218,13	228.505,80
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	8.954.535,95	7.872.330,76
7.1 Recursos Vinculados	7.605.214,29	6.887.700,43
7.2 Recursos Não Vinculados	1.349.321,66	984.630,33
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	11.188.561,38	8.589.266,64
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	8.989.952,54	7.209.146,41
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	2.198.608,84	1.380.120,23
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	-1.446.048,46	3.413.007,28
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	520.124,65	3.533.851,72
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-1.966.173,11	-120.844,44

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 34** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit nas origens de recursos: Recursos Ordinários / Livres e Transferências Voluntárias**.

Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	1.260.816,30	1.380.120,23	0,00	1.540,51	0,00	-120.844,44
Recursos Ordinários / Livres	1.260.816,30	1.380.120,23	0,00	1.540,51	0,00	-120.844,44
Grupo de Recursos Vinculados	10.743.027,08	7.209.146,41	0,00	28,95	0,00	3.533.851,72
Transferências do FUNDEB	144.339,64	26.371,03	0,00	28,95	0,00	117.939,66
Transferências Voluntárias	3.053.814,35	6.416.408,51	0,00	0,00	0,00	-3.362.594,16
Alienação de Bens	1.247.517,39	133.536,21	0,00	0,00	0,00	1.113.981,18
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.795.461,04	343.938,20	0,00	0,00	0,00	2.451.522,84
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	2.874.509,37	18.001,04	0,00	0,00	0,00	2.856.508,33
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	827,18	0,00	0,00	0,00	0,00	827,18
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	228.505,80	228.505,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	398.052,31	42.385,62	0,00	0,00	0,00	355.666,69

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 35**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação às origens de recursos **Transferências Voluntárias e Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-1.965.066,88	-493.632,47	-2.458.699,35	15.816.015,61	13.357.316,26	13.478.160,70	-120.844,44
Recursos Ordinários / Livres	-1.965.066,88	-493.632,47	-2.458.699,35	15.816.015,61	13.357.316,26	13.478.160,70	-120.844,44
Grupo de Recursos Vinculados	520.124,65	-28,95	520.095,70	13.135.797,30	13.655.893,00	10.122.041,28	3.533.851,72
Transferências do FUNDEB	325.686,85	-28,95	325.657,90	2.134.007,72	2.459.665,62	2.341.725,96	117.939,66
Transferências Voluntárias	-5.051.553,42	0,00	-5.051.553,42	5.263.853,34	212.299,92	3.574.894,08	-3.362.594,16
Alienação de Bens	648.178,49	0,00	648.178,49	1.123.344,99	1.771.523,48	657.542,30	1.113.981,18
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.491.596,71	0,00	2.491.596,71	1.935.075,22	4.426.671,93	1.975.149,09	2.451.522,84
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	1.417.825,46	0,00	1.417.825,46	2.090.419,06	3.508.244,52	651.736,19	2.856.508,33
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	376.747,27	0,00	376.747,27	0,00	376.747,27	375.920,09	827,18
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	311.643,29	0,00	311.643,29	589.096,97	900.740,26	545.073,57	355.666,69

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Considerando as argumentações apresentadas, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

A Coordenadoria de Contas (CCONTAS) e o Ministério Público de Contas, com base no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o percentual mínimo de recursos que os Municípios devem destinar anualmente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, apontaram que o Município de Corumbataí do Sul não atingiu o índice mínimo de 25% da receita de impostos, aplicando 24,96% em 2024.

Observa-se que a diferença é de apenas 0,04%, sendo o valor não aplicado de baixa expressividade, especialmente considerando que os exercícios anteriores registraram superávit relevante (27,35% em 2022 e 27,82% em 2023), de modo que o desvio identificado não impacta na execução da política educacional, que apresentou crescimento das matrículas na creche e no ensino fundamental. Trata-se, portanto, de falha que não compromete os objetivos constitucionais de promoção da educação.

Nesse sentido, transcreve-se trecho da jurisprudência deste Tribunal:

“[...] o Tribunal de Contas deve adotar postura mais pedagógica e orientadora, a fim de instruir e abastecer os jurisdicionados com meios e informações para que possam entender e cumprir as normas e diretrizes legais. **Dentro desse contexto, é necessário que utilizemos de bom senso institucional e jurídico para que, dentro dos limites da lei e sopesando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não percamos a mão por conta da extrapolação de 0,76% (grifo nosso).**”

(PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL n.º 216860/2024, Parecer Prévio n.º 37/2025, Segunda Câmara, Rel. Fábio de Souza Camargo, julgado em 03/02/2025, publicado em 24/02/2025 no DETC)

Dessa forma, julgar as contas municipais irregulares em razão de uma diferença de 0,04% seria medida desproporcional e em descompasso com os precedentes deste Tribunal, tendo em vista que o contexto fático e histórico demonstra o efetivo cumprimento das políticas educacionais. Assim, **deve-se converter a irregularidade em ressalva**, conforme a prática adotada em casos análogos:

“Prestação de contas de prefeito. Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas. **Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. Conversão em ressalva, conforme precedentes.** Atraso na entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas inferior a 30 dias. Ressalva com o afastamento da multa sugerida (grifo nosso).”

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 12/24 – Primeira Câmara (Processo n.º 292511/20 – Prestação de Contas do Prefeito Municipal de 2019 – Município de Pato Branco.

No que concerne ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Instrução nº 822/2025 – CCONTAS apontou insuficiência de disponibilidade financeira na fonte Recursos Ordinários/Livres, no montante de R\$ 120.844,44 ao final do exercício de 2024, conforme Tabela 41 da Instrução Técnica.

O item 4 do Prejulgado nº 15 deste Tribunal, dispõe que o resultado negativo de agrupamentos de fontes caracteriza, em princípio, violação ao art. 42 da LRF e a Instrução Normativa nº 186/2024 elenca de forma taxativa as hipóteses em que tais déficits podem ser desconsiderados, não se enquadrando o presente caso em nenhuma dessas exceções.

Ainda assim, a análise do caso concreto revela que a ocorrência não compromete o mérito das contas, pois a interpretação do art. 42 deve considerar o contexto fiscal global do ente e não apenas o resultado isolado de uma fonte específica. A LRF não tem por finalidade impor punições automáticas diante de déficits pontuais, mas sim evitar situações que possam gerar descontinuidade administrativa ou desequilíbrio fiscal.

No presente caso, a Instrução nº 822/2025 – CCONTAS registra superávit financeiro geral em torno de R\$ 1,5 milhão (Tabela 36), o que demonstra que o Município manteve capacidade plena de honrar suas obrigações, sem risco à solvência e sem impacto negativo ao exercício seguinte, de modo que o déficit identificado deve ser compreendido dentro desse quadro financeiro consolidado.

Considerando que o resultado global permaneceu superavitário e que a finalidade do art. 42, consistente na preservação do equilíbrio fiscal e da continuidade administrativa, foi efetivamente atendida, e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conclui-se que o valor envolvido, sua natureza e o contexto financeiro do ente não justificam o julgamento pela irregularidade, razão pela qual **a ocorrência deve ser convertida em ressalva.**

4. Voto do Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI (vencedor)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ALEXANDRE DONATO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Administração Financeira**.
 - ii. **aplicação mínima inferior a 25%** da receita proveniente de impostos e transferências em **manutenção e desenvolvimento do ensino**, conforme exigido pela norma constitucional.
 - iii. **obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF)**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido)

Com a máxima vênia aos bem lançados fundamentos do voto condutor, **divirjo** da conclusão atingida pelo ilustre Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, especificamente quanto ao seguinte ponto:

- b. RESSALVAR as contas em virtude de:
 - i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira.

Conforme consigno em meus Pareceres Prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de "*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*".

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal¹⁶, tem o dever de apreciar, mediante parecer prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais.

Todavia, no que se refere às avaliações governamentais realizadas por este Tribunal por meio de formulários eletrônicos, preenchidos de forma declaratória por agentes públicos municipais e baseados nas metodologias das Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, percebo que estas têm finalidade exclusivamente gerencial, isto é, visam fornecer subsídios para o aprimoramento da administração e das políticas públicas, compondo a missão desta Corte de controlar os recursos públicos, sem, contudo, influenciar de forma direta a análise das contas.

Em assim sendo, entendo que tais pontuações não devem impactar na análise das contas ora efetuada, mas servir como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas, sem que o gestor se torne, de modo injusto, vítima de um mecanismo meramente orientador quando da análise de sua gestão financeira.

Logo, a meu ver, compreendo que o baixo desempenho na avaliação da atuação governamental não justifica a aposição de ressalvas ou irregularidades às contas em análise. Isto porque o objetivo principal desta avaliação é notadamente o aprimoramento da administração e das políticas públicas, não sendo o exame detalhado das contas o seu foco central.

Portanto, considerando os fatos expostos, **VOTO**, com respaldo no art. 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao art. 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE com RESSALVA** das contas do senhor **ALEXANDRE DONATO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:

¹⁶ **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
I - Appreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

- i. aplicação mínima inferior a 25% da receita proveniente de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme exigido pela norma constitucional.
- ii. obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF).

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao **Gabinete da Presidência** para as providências contidas no § 6º do art. 217-A do Regimento Interno, à **Coordenadoria de Medidas Executórias** para as anotações pertinentes e, por fim, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ALEXANDRE DONATO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Administração Financeira**.
 - ii. **aplicação mínima inferior a 25%** da receita proveniente de impostos e transferências em **manutenção e desenvolvimento do ensino**, conforme exigido pela norma constitucional.
 - iii. **obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF)**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e AUGUSTINHO ZUCCHI (vencedor). O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido) votou conforme seção 5.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Virtual n.º 8.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

-

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Eleozir Jose da Silva

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

-

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragosó

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCNTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luis Moreno Silva